



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - IFCHS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA -
PPGSCA

SIMONE MACHADO DE SEIXAS

A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL DE GÊNERO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO 2 (T2) DA CIDADE DE MANAUS/AM (2018 – 2021)

MANAUS/AM
2022

SIMONE MACHADO DE SEIXAS

A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL DE GÊNERO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO 2 (T2) DA CIDADE DE MANAUS/AM (2018 – 2021)

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia - PPGSCA, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, como requisito para a obtenção do Título de Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

Área de concentração: Processos Socioculturais na Amazônia.

Linha de Pesquisa 2: Redes, Processos e Formas de Conhecimento.

Orientador (a): Profa. Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

S462i Seixas, Simone Machado de
A importunação sexual de gênero no transporte público coletivo do Terminal de Integração 2 (T2) da cidade de Manaus/AM (2018-2021) / Simone Machado de Seixas, Marilene Freitas. 2022
162 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Marilene Corrêa da Silva Freitas
Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) -
Universidade Federal do Amazonas.

1. Lei nº 13.781/2018 de importunação sexual. 2. Crime. 3. Transporte coletivo - T2. 4. Gênero. 5. Fenômeno sociocultural e sociojurídico. I. Freitas, Marilene. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

SIMONE MACHADO DE SEIXAS

A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL DE GÊNERO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO 2 (T2) DA CIDADE DE MANAUS/AM (2018 – 2021)

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia - PPGSCA, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, como requisito para a obtenção do Título de Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia.

Dissertação Aprovada em 01/08/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas- Presidente
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Prof.^a Dra. Rosa Ester Rossini- Membro
Universidade de São Paulo (USP)

Prof.^a Dra. Fráncelia de Jesus Uchôa Paiva- Membro
Universidade Nilton Lins (NILTON LINS)

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação à minha amada e querida mãe Valdenice Barbosa Machado (in memoriam), com todo o meu amor e minha eterna saudade...; A todas as mulheres que são pai, mãe e lutam todos os dias, por dias melhores; A todas às vítimas da COVID-19; Dedico a mim e todos que me ajudaram na realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus por me dar capacidade e empenho para a construção deste trabalho. Agradeço a minha família; aos meus sogros por terem me acolhido como membro da família e especialmente ao meu companheiro de todas as horas, Matheus Corrêa Candido Ferreira por todo amor, paciência, carinho, compreensão e solidariedade inexplicável, sobretudo, por sempre me apoiar em todas as minhas decisões.

Ao Programa de Graduação Sociedade e Cultura por me dar a oportunidade em cursar o mestrado, aos professores que apesar da pandemia de COVID-19 continuaram a ministrar as aulas e nos dar o apoio necessário para o desenvolvimento acadêmico, pois os anos de pandemia foram muito difíceis para todos.

A minha orientadora professora Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, pela dedicação, apoio, motivação e enriquecimento deste trabalho através do seu conhecimento, contribuindo para o meu crescimento profissional. E acima de tudo, ofereço a minha eterna gratidão por tudo que tem feito por mim.

Agradeço também, a SEJUSC por ter autorizado a realizar a pesquisa no Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM); aos profissionais do SAPEM por terem colaborado com esta pesquisa; fornecendo dados, informações e material empírico importantíssimas para o enriquecimento desta pesquisa.

Ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), também por ter concedido a autorização para realizar a pesquisa no Terminal de Integração 2 (T2). A todas as usuárias do transporte público coletivo, que contribuíram ao relatar a sua experiência no meio de transporte tão importante para a sociedade.

Aqueles que contribuíram direta ou indiretamente na construção deste. A minha colega de mestrado Angélica de Carvalho Matos pelo apoio nas horas que eu precisava.

A Universidade Federal do Amazonas por ser uma instituição a nos oferecer oportunidade e ter o Programas de pós-graduação e ofertar à sociedade.

A CAPES, por ter me concedido o subsídio financeiro durante 2 anos para estudar sem preocupação em um ano atípico, que foi o início da pandemia da COVID-19.

Por fim, agradeço aos membros da banca examinadora, por terem aceitado o convite para analisar este trabalho e contribuir com sua especificidade para enriquecimento desta dissertação.

A todos, muito obrigada!!!!

RESUMO

O problema da importunação sexual é social e envolve todos os indivíduos de uma sociedade, pois, afeta o cotidiano daqueles/as que necessitem de um transporte público coletivo como meio de locomoção. Trata-se de um fato do cotidiano da insegurança coletiva de mulheres que necessitam de transporte para honrar seus compromissos de trabalho e outras atividades de sua responsabilidade. O estudo dos fatos registrados de importunação nas instituições pertinentes será dirigido, também, para um dos meios de transporte mais usados no mundo, o “transporte público” no caos urbano. Este contexto, abarca uma modalidade de violência contra mulher vivida diariamente, cerceando seu direito de ir e vir em segurança, tornando-a vítima de um crime praticado no transporte coletivo, seja no trajeto para o trabalho, para casa, para faculdade, entre outros. O gênero feminino é o mais afetado, as mulheres estão mais propícias a sofrerem assédio. As pesquisas realizadas com a mesma temática mostram que o público-alvo principal é a mulher. Entretanto, o acolhimento dessas vítimas vai desde a delegacia até as políticas de atendimento, onde abrange o contexto psicossocial e jurídico. O objetivo deste trabalho foi compreender os fenômenos e fatos sociais da importunação sexual sobre a especificidade de gênero feminino. Para isso, o método de abordagem da pesquisa foi qualitativo, em dimensão empírica no campo, com a elaboração de um formulário de pesquisa pelo *Google Forms* aplicado em dois grupos distintos, as profissionais da política pública de acolhimento às vítimas de violência doméstica, familiar e de importunação sexual do SAPEM I e às usuárias do transporte público coletivo do Terminal de Integração 2 (T2). Os participantes pesquisados foram ao total de 17 pessoas, entre as profissionais do SAPEM e as mulheres passageiras do coletivo. O estudo revelou que a importunação sexual é um fenômeno atemporal no transporte coletivo, o crime pode ocorrer a qualquer momento, ainda mais com a superlotação dos ônibus, devido ao horário de pico e conseqüentemente poucos transportes circulando nesses horários. Além disso, os homens com cultura machista se aproveitam para cometer o crime e importunar as mulheres. Nesse sentido, conforme a profissional do SAPEM informou que o homem que comete esse tipo de crime possui um tipo de parafilia, um transtorno de natureza sexual, com base psíquica e não apenas sociocultural. Por outro lado, as raízes do patriarcado imperam na sociedade como forma de violência.

Palavras- Chave: Lei N.º 13.718/2018 de Importunação sexual; Crime; Transporte coletivo - T2; Gênero; Fenômeno sociocultural e sociojurídico.

ABSTRACT

The problem of sexual harassment is social and involves all individuals in a society, because it affects the daily lives of those who need public transport as a means of locomotion. It is an everyday fact of the collective insecurity of women who need transport to fulfill their work commitments and other activities of their responsibility. The study of recorded facts of harassment in the relevant institutions will also be directed to one of the most used means of transport in the world, “the public transport” in urban chaos. Within this context, which encompasses a modality of violence against women experienced daily, curtailing their right to come and go safely, making them a victim of a crime committed in public transport, whether on the way to work, home, college, among others. The female gender is the most affected, as women are more vulnerable to harassment. Research carried out on the same theme shows that the main target is women. However, the reception of these victims ranges from the police station to the care policies, which cover the psychosocial and legal context. Given all the above, this work seeks to understand the phenomena and social facts of sexual harassment on the specificity of the female gender. For this, the method of approach of the research was qualitative, with the elaboration of a survey form using Google Forms applied in two distinct groups, the professionals of the public policy of sheltering the victims of domestic violence, family violence and sexual harassment at SAPEM I and the users of the public transport of the Integration Terminal 2 (T2). The epistemic subjects surveyed were a total of 17 people among SAPEM professionals and the female passengers of the collective. The study revealed that sexual harassment is a timeless phenomenon in public transport, and this crime can happen at any time, especially with the overcrowding of buses, due to peak hours and consequently few transports circulating at these times. Furthermore, men with a sexist culture take the opportunity to commit crime and harass women. In this sense, as the SAPEM professional reported that the man who commits this type of crime has a type of paraphilia. Therefore, the roots of patriarchy prevail in society as a form of violence.

Keywords: Law N.º 13.718/2018 on Sexual Harassment; Crime; Collective transport- T2; Gender; Sociocultural and sociolegal phenomenon.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Índice de Violência contra a Mulher.....	26
Figura 2 – Índice de Assédio no Brasil.....	43
Figura 3 – Dados do Assédio e Importunação Sexual no país.....	45
Figura 4 – Cartaz de divulgação sobre o Crime de Importunação Sexual.....	78
Figura 5 – Tipos de Transtornos Parafilicos.....	102
Figura 6 – Estrutura antiga do T2.....	108
Figura 7 – Terminal após a Revitalização.....	109
Figura 8 – C2 (T2) embarque/desembarque.....	110
Figura 9 – C2 (T2) embarque/desembarque em horário de pico.....	110
Figura 10 – Transporte Público coletivo circulando acima da sua capacidade.....	120

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantidade de Pesquisa.....	17
Tabela 2 - Trabalhos realizados por Região	18
Tabela 3 - Pesquisas de Dissertações	19
Tabela 4 - Trabalho de Conclusão de Curso.....	20
Tabela 5 - Artigos.....	21
Tabela 6 - Tipos de Violências contra a Mulher	26
Tabela 7 - Dados de Ocorrências por Estados Brasileiros.....	44
Tabela 8 - Registros de Ocorrências da Importunação Sexual.....	46
Tabela 9 - Quadro de Funcionários do SAPEM.....	91
Tabela 10 - Quadro de Estagiários do SAPEM.....	91
Tabela 11 - Tipo de Violência Sexual Relatório de Violência por Zona 2018	94
Tabela 12 - Tipo de Violência Sexual Relatório de Violência por Zona 2020	95
Tabela 13 - Tipo de Violência Sexual Relatório de violência por Zona 2021	95
Tabela 14 - Frota do Sistema de Transporte Coletivo (Transporte Convencional).....	105
Tabela 15 - Crimes de Importunação Sexual em Manaus	111

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual da faixa etária das usuárias que aceitaram participar da pesquisa.....	113
Gráfico 2 - Percentual do Estado Civil das usuárias que aceitaram participar da pesquisa....	114
Gráfico 3 - Percentual das usuárias que estudam.....	114
Gráfico 4 - Percentual das usuárias que trabalham.....	115
Gráfico 5 - Percentual da capacidade do Transporte Coletivo em hora pico.....	119
Gráfico 6 - Percentual da Divulgação da Lei de Importunação Sexual	122
Gráfico 7 - Cartaz de Divulgação	123
Gráfico 8 - O tipo de assédio/importunação sexual que sofreu	127

LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

BRT – Bus Rapid Transit (Trânsito rápido de ônibus)

BO – Boletim de Ocorrência

CAANP – Casa Abrigo Antônia Nascimento Priante

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CRDM – Centro de Referência dos Direitos da Mulher

CREAM – Centro Estadual de Referência de Apoio à Mulher

CJ – Conjunto

DIP – Distrito Integrado de Polícia

DECCM – Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher

DSM-5 – Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais)

IMMU – Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

IML – Instituto Médico Legal

NUDEM – Núcleo de Defesa da Mulher

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PP – Partido Progressista

PSC – Partido Social Cristão

PNPM – Plano Nacional de Políticas para Mulheres

SAPEM – Serviço de Apoio Emergencial a Mulher

SAVVIS – O Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual

SEJUSC – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

SEPM – Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres

SEMASC – Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

SEMMASDH – Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos

SAM – Sistema de Atendimento à Mulher

SUS – Sistema Único de Saúde

SSP – Secretaria de Segurança Pública

UB – União Brasil

UFAM – Universidade Federal do Amazonas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
Caracterização do Estado da Arte.....	17
CAPÍTULO I-RELAÇÕES DE GÊNERO E A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL.....	23
1.1 A violência contra mulher em tempo de pandemia da COVID-19.....	23
1.1.1 Fundamentos epistêmicos e empíricos (teoria e realidade da violência contra mulher).....	27
1.1.2 Do constrangimento ao delito: historicidade e dinâmica.....	33
1.1.3 A importunação sexual como modalidade de violência contra a mulher.....	36
1.1.4 Importunação sexual em caracterização do delito.....	39
1.2 FATOS SOCIAIS DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL.....	41
1.2.1 As ocorrências no Brasil.....	42
1.2.2 Os dados da delegacia em Manaus.....	46
1.2.3 As Mulheres Vítimas.....	48
1.3 FENÔMENOS DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL.....	49
1.3.1 A Dominação Econômica.....	50
1.3.2 A Dominação Cultural.....	52
1.3.3 O Machismo do Homem.....	53
1.3.4 Violência Simbólica.....	55
CAPÍTULO II-LEGISLAÇÃO E MARCO REGULATÓRIO.....	58
2.1 Lei Maria da Penha N.º 11.340/2006.....	58
2.1.1 A Dignidade Sexual da Pessoa Humana (Lei N.º 12.015/2009).....	63
2.1.2 Estupro.....	65
2.1.3 Violação sexual mediante fraude.....	67
2.2 Breve contextualização do surgimento do assédio a importunação sexual.....	67
2.2.1 Lei N.º 13.718/2018 de Importunação Sexual e Suas Inserções.....	72
2.2.2 Assédio Sexual.....	74
2.2.3 A Municipalização do Decreto de Lei N.º 2.646/20 acerca do assédio no Transporte Público em Manaus.....	74
CAPÍTULO III-POLÍTICA DE ACOLHIMENTO: AÇÕES, SUJEITOS E PROTAGONISTAS.....	81
3.1 Percurso Metodológico a partir da pesquisa de campo e documental.....	81
3.2 Política de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher (Delineamento do Contexto).....	84
3.3 Rede de acolhimento as mulheres vítimas de violência.....	88
3.3.1 Trabalho da Equipe Multidisciplinar.....	97
3.4 Transporte público coletivo no município de Manaus.....	105
3.4.1 Terminal de Integração (2).....	107
3.5 Dados da importunação sexual em Manaus.....	109
3.6 Sujeitos e protagonistas: mulheres usuárias do transporte público coletivo do Terminal de Integração (2) T2.....	111
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	133
REFERÊNCIAS.....	136
APÊNDICE A – Registros fotográficos realizados no Terminal de Integração 2 (T2).....	150
APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido das usuárias do transporte coletivo.....	152

APÊNDICE C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) profissionais do SAPEM.....	156
APÊNDICE D – Folder aplicado no T2.....	159
ANEXO A – Parecer do comitê de ética em pesquisa.....	161
ANEXO B – Termo de anuência SEJUSC.....	162
ANEXO C – Termo de anuência IMMU.....	163

INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta o delito da importunação sexual como violência. Sobretudo, como uma nova modalidade de crime. Este crime cometido em locais públicos, principalmente em transportes da rede pública, tem a sua maior incidência contra as mulheres. Em consequência disso, este passou a integrar o rol de atos de violência; conhecido como assédio.

A categoria importunação sexual originou-se a partir de casos de grande repercussão nacional. Desencadeando uma forma de punição mais severa para quem comete este crime nos transportes públicos ou em qualquer local público. Ressalvando que, como se trata de um crime comum, qualquer pessoa pode cometê-lo, tendo em vista que são sempre as mulheres os maiores alvos deste delito.

O Código Penal (CP) brasileiro, no título VI (Crimes contra a Dignidade Sexual), Capítulo I (Crimes contra a Liberdade Sexual) tipifica o crime de importunação sexual, localizado no art. 215-A, inserido pela lei n.º 13.718/2018. Seu conceito consiste em “praticar [realizar, fazer, levar a efeito] contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de terceiros.”. “Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”.

O objeto jurídico deste crime (objetividade jurídica) é a tutela da liberdade sexual da vítima. Ou seja, da sua capacidade de autodeterminação sexual, traduzida em termos mais amplos como dignidade sexual. Não se deve confundir tal delito com o crime de assédio sexual. Este vem previsto no art. 216-A, com a seguinte definição: “Constranger [coagir, compelir, forçar, obrigar, impor] alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”. “Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.”. Neste tipo penal, a objetividade jurídica é a proteção da liberdade sexual da pessoa, sendo que a norma tutela por vias secundárias a honra, a liberdade e a autodeterminação no trabalho.

Neste sentido, o crime de assédio sexual incluído pela lei n.º 10.224/01 traz em seu cerne a existência de uma relação laboral entre patrão e empregado. Aspecto em que o indivíduo usa a hierarquia ou ascendência de seu cargo ou, função com a intenção de obter a vantagem sexual como um beijo, contato físico, sair com a vítima, etc. No caso da importunação sexual, se a pessoa de qualquer gênero sofrer esta prática na rua, no ônibus, no transporte por aplicativo ou em qualquer espaço no âmbito público, será enquadrado hoje na lei n.º 13.718/18 que regulamenta o crime de importunação sexual.

Torna-se necessário esclarecer que crime e contravenção penal são espécies de infração penal. A definição de crime pode ser a) quanto ao aspecto material – que consiste na violação de um bem penalmente tutelado; b) quanto ao aspecto formal – que diz respeito à conduta proibida por lei, mediante ameaça de pena criminal; c) quanto ao conceito analítico – que corresponde a fato típico, antijurídico e culpável. No que lhe concerne, a contravenção penal é espécie de infração penal de menor potencial ofensivo, em que é possível aplicar sanções de prisão simples ou multa.

A importunação sexual apresenta semelhanças com a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, localizada no art. 61 do Decreto-Lei N.º 3.688/1941, revogada expressamente pelo art. 3.º, inciso II da Lei 13.718/2018. Contudo, deve-se observar que não ocorreu a *abolitio criminis* (extinção do crime) no que tange a aludida contravenção penal, tendo em vista que o conteúdo desta foi deslocado para outro tipo penal, no caso o atual art. 215-A. De modo a permitir a continuidade da punição da importunação com pena mais gravosa, como bem discorre Andreucci (2020) sobre esta aplicação do “princípio da continuidade normativa típica”.

Portanto, antes da promulgação da lei de importunação sexual, casos e crimes cometidos no interior dos transportes públicos coletivos eram tipificados como uma contravenção penal, prevista no art. 61 do Decreto-Lei N.º 3.688/1941, importunação ofensiva ao pudor. O sujeito que cometia esta infração penal era passivo de multa e liberado. Entretanto, diante dos casos de grandes repercussões midiáticas e reação societária forte, tal aspecto tornou-se diferente. Tal impunidade agressiva à opinião pública mudou, e criou-se a lei n.º 13.718/2018 que pune mais severamente o agressor porque sua conduta ser considerada crime.

Dessa forma, este trabalho visa compreender os fatos e fenômenos sociais da importunação sexual sobre o gênero feminino. Sobretudo, como este fenômeno afeta o cotidiano da mulher que configura um crime. Adiante, será apresentado o estado da arte, referente aos trabalhos realizados com esta temática no país, onde se verifica que a maior produção em volume são Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da Região Nordeste. Trabalhos desenvolvidos no curso de Direito, tem a sua maior predominância, já que se trata de uma lei e categoria de violência reconhecida como crime.

O capítulo I da dissertação é intitulado como “Relações de Gênero e a Importunação Sexual”. Nesta seção, discorreremos sobre os aspectos da violência contra a mulher na pandemia da COVID-19. Esta questão impõe à mulher como a principal vítima dos diversos tipos de violência e este esclarecimento mostra como a mulher é estigmatizada e violentada

no lugar onde seria de proteção a ela, sendo “lar”. Tratando também neste “item”, a importunação sexual nos seus fundamentos e historicidade sobre o delito, na caracterização deste crime.

Ainda neste capítulo, abordamos os fatos sociais da importunação sexual, caracterizando os seus constituintes. De início, se caracteriza a importunação sexual como um fato social conforme os conceitos de Durkheim (1995) nas regras do método sociológico. Neste contexto, ressaltamos as ocorrências no Brasil. Alguns dados da delegacia de Manaus, e a situação das mulheres vítimas deste crime. E mais, atraímos atenção às condições e singularidades do fenômeno da importunação sexual a partir de Durkheim (1995) e o contexto da dominação do homem sobre a mulher, que desencadeia a dominação socioeconômica e cultural. Com este recorte, abrange-se o machismo que percorre a história patriarcal, enraizado na sociedade. Por fim, a violência simbólica como reprodução de dominação do homem sobre a mulher.

No capítulo II são abordados os marcos regulatórios que marcam a lei federal da importunação sexual, sua regulamentação e aplicação, seguindo o teor legal dos crimes contra a dignidade humana composta no código penal. E assim, sendo inserida a referida lei e até o decreto municipal instituído pelo ex-prefeito da cidade de Manaus. Outro fator importante deste capítulo é o contexto da Lei Maria da Penha, e a sua importância nas diversas categorias de violência contra a mulher.

No capítulo III, a primeira parte do tópico trata do percurso metodológico da pesquisa, descrevendo a forma da abordagem para chegar até nos participantes. Entretanto, devido à pandemia do SARS-COV-2 (COVID-19), a pesquisa foi realizada de maneira semiestruturada com o apoio de um formulário de pesquisa no *Google Forms*, contendo perguntas referentes ao tema abordado de forma remota. A pesquisa foi realizada no órgão de rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica, familiar e importunação sexual no SAPEM. Uma instituição que acolhe, além dos outros tipos de violência contra a mulher, mulheres vítimas de importunação sexual desde que passou a ser lei em 2018. Outro grupo pesquisado foi as usuárias do transporte público coletivo do Terminal de Integração 2 (T2).

Após toda a coleta dos dados em campo, as entrevistas e os formulários foram analisados, codificados e sistematizados em categorias analíticas a partir dos discursos dos participantes, e interpretado para compreender casos de importunação sexual e demonstrar o resultado alcançando através da pesquisa.

Caracterização do Estado da Arte

Nos últimos anos surgiu a “importunação sexual” como um fenômeno que ocorre em espaço público através do assédio sexual. Esta é uma lei que pune tais casos cometidos em locais públicos. Neste sentido, vem a gerar pesquisas acadêmicas que abordam esta temática; principalmente das ciências do direito, sociologia, psicologia e demais outras áreas dos conhecimentos humanos.

No início desta jornada acadêmica existiam poucos trabalhos com esta temática. Porém, depois que os veículos de comunicação, de maneira quase constante, noticiavam os casos à sociedade, trabalhos foram surgindo. Para compreender todo esse processo do assédio à importunação sexual como uma modalidade de violência, foram pesquisados trabalhos de violência contra a mulher e questão de gênero e patriarcado, já este contexto apresenta a condição feminina.

Entretanto, vale ressaltar que o nosso estado da arte foi realizado através das pesquisas em que o nosso interesse maior foram,

os trabalhos com relação direta com o tema de pesquisa. Por isso, aplicamos os critérios de exclusão sendo descartados os que fugiam da nossa temática. Foi encontrado somente um trabalho realizado com esta temática na Região Norte, em Porto-velho RO. Especificamente em Manaus/AM, não fomos contemplados.

Assim, as buscas foram realizadas no banco de dados do Catálogo de Teses e Dissertações da Capes; Google acadêmico e Biblioteca Digital Brasileira de teses e Dissertações (BDTD). Ressalta-se que as áreas de conhecimentos que trabalham o tema em questão vêm da sociologia, história, direito, psicologia, entre outros campos disciplinares.

Tabela 1 – Quantidade de Pesquisa

Pesquisa	Quantidade	%
Dissertações	4	8,16%
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	23	46,94%
Artigos	24	48,98%

Fonte: Elaboração com base no Banco de Teses e dissertações da Capes (2021).

No Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, foram encontradas apenas 8% de dissertações e dessas mesmas na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e nenhuma tese de doutorado até o momento, conforme ilustrado na tabela acima. Na base de dados do Google Acadêmico encontramos 46% de trabalhos de conclusão de curso nas suas mais diversas universidades brasileiras. Neste mesmo banco de dados foram

encontrados 48% de artigos científicos que trabalham a temática do assédio e importunação sexual em transporte público. Em números absolutos, foram encontradas 4 dissertações, 24 artigos e 23 trabalhos de conclusões de cursos (TCC).

Diante do que foi apresentado até a conclusão e defesa desta dissertação, outros trabalhos surgirão. Estes trabalhos foram publicados entre 2014 a 2020, sendo que os trabalhos sobre a importunação sexual são de 2019 a 2020. São trabalhos recentes, posteriores à promulgação da lei, e ficaram mais visíveis na sociedade pelo debate midiático que traz à tona esta questão.

Na tabela 2, apresentada a seguir, foi constatado que a maioria dos trabalhos de final de curso vem da Região Nordeste, composto por 44% das pesquisas do país, com a grande predominância dos cursos de Direito, assim como uma porcentagem mínima em relações a outras regiões. Neste sentido, ressaltamos a porcentagem pequena na Região Norte, com apenas 4% dos trabalhos realizados na nossa temática de estudo.

As produções analisadas em que as pesquisas apresentadas nas regiões Sudeste e Centro-Oeste são acerca de 20% das produções que abrangem um dos Estados mais populosos do Brasil. A região Sul foi responsável por 12% das produções. Sendo assim, a região Sudeste corresponde a 3 trabalhos realizados, no Nordeste 11, na região Norte apenas 1 trabalho, e as regiões Centro-Oeste e Sul foram 5 trabalhos realizados, cada um. Estas pesquisas são provenientes dos trabalhos de conclusões de cursos e dissertações.

Tabela 2 – Trabalhos realizados por Região

REGIÃO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Sudeste	3	12
Nordeste	11	44
Norte	1	4
Centro-Oeste	5	20
Sul	5	20

Fonte: Elaboração com base no Banco de Teses e dissertações da CAPES (2021).

O exame das dissertações defendidas no período de 2016 a 2020 mostram que as produções de trabalhos nesta área são consideravelmente pequenas, tendo o assédio sexual em alguns títulos. A dissertação, defendida em 2016 por Maria da Conceição dos Santos, abrange o assédio sexual no transporte, em que a autora se reporta à importunação ofensiva ao pudor

para punir casos de assédio cometido no ônibus como caracterização mais leve das penas; já que não enquadra na lei do assédio sexual porque é totalmente distinta.

Quanto às outras dissertações mais recentes a partir da lei de importunação de 2018, explicam o avanço que teve da lei de importunação sexual e a revogação da importunação ofensiva ao pudor. Este aspecto torna-se, hoje, com a promulgação da lei de importunação sexual, o ponto principal de alguns estudos. Mediante isso, expomos um resumo do foco temático de cada trabalho após a leitura dos trabalhos levantados.

Tabela 3 – Pesquisas de Dissertações

TÍTULO	PUBLICAÇÃO
SANTOS, Maria da Conceição dos. Corpos em trânsito: um estudo sobre o assédio sexual nos transportes coletivos de Aracaju.	2016
SILVA, Luiza de Medeiros. Assédio Sexual Contra Mulheres em Transporte Público: das Passageiras à empresa.	2018
KAWANISHI, Juliana Yuri. SEU CORPO NÃO É PASSAGEM: a limitação do direito à cidade para as mulheres em decorrência dos assédios sofridos no transporte público coletivo no município de Ponta Grossa – PR.	2020
CARNEIRO, Giovanna Lima Santiago. “De Burca ou de Biquíni”: Direito à Cidade, Mobilidade Urbana e Assédio de Rua em Fortaleza/Ce.	2020

Fonte: Elaboração com base no Banco de Teses e dissertações da CAPES (2021).

Todos os estudos destas dissertações tratam a temática como assédio sexual. Porém, no nosso trabalho o tema foi tratado como importunação sexual e em alguns momentos como assédio, mesmo que os termos sejam apenas uma variável descritiva de antes e depois da lei. O que difere um do outro é apenas o marco legal, a lei de Importunação Sexual de 2018, já que o assédio tipifica a importunação sexual. Desta forma, aquilo que se pratica em espaço público conhecido popularmente como assédio, no ajuizamento é a importunação sexual. Porque tanto o assédio quanto a importunação sexual são uma categoria de violência que viola o direito de uma pessoa num determinado espaço.

Mediante os aspectos trabalhados pelas dissertações pesquisadas até o momento, ressaltamos que para fins desta pesquisa, o objetivo é compreender os fenômenos e fatos sociais da importunação sexual sobre a especificidade do gênero feminino na sociedade manauense em lugar específico, como o transporte público coletivo. Assim, partimos das questões norteadoras onde foram indicadas um direcionamento na pesquisa: por que as mulheres são o grupo social e de gênero mais, importunadas sexualmente nos transportes coletivos? Seria a dominação histórica sobre o gênero feminino a principal causa deste fenômeno? Neste sentido, esta pesquisa é a primeira a apresentar esta temática para o debate acadêmico, tendo em vista que será a primeira pesquisa sobre importunação sexual em Manaus, ao nível de Mestrado.

Tabela 4 – Trabalho de Conclusão de Curso

Título	Publicação
OLIVEIRA, Ana Caroline Moreira de. Reflexões sobre a mulher e a importunação sexual nos transportes públicos brasileiros.	2019
MOURA, Lucas Fernando. Direitos humanos das mulheres: a criminalização da importunação sexual no transporte público.	2019
SANTOS, Diogo Cunha. Estudo da Lei de Nº 13.718/18 e sua aplicação no tempo.	2019
SILVA, Beatriz Ferreira Honorato da. Corpos femininos em trânsito: a importunação sexual contra mulher em transportes e vias públicas no Brasil.	2019
GOMES, Adriely Luce do Nascimento. Violência sexual contra a mulher nos espaços públicos: uma avaliação jurídica das ações do judiciário e legislativo.	2018
COSTA, Alcélvio Silva. Importunação Sexual: a dignidade sexual como bem jurídico penalmente tutelado.	2019
SEABRA, Luiza. Análise da Lei 13.718 de 2018 À Luz da Tipificação de Conduta Praticada em Transporte Público de São Paulo.	2019
CÂMARA, Raissa Rodrigues de Mendonça. Ejaculação em Passageiras em meios de Transporte Coletivo: um Estudo acerca da adequada Norma Jurídica Penal a ser aplicada.	2018
SILVA, Stela Mary Freire da. Violência Sexual nos Transportes Públicos: a Realidade no Estado do Ceará.	2015
SILVA, Jadna Selau da. O Crime de Importunação Sexual sob o Enfoque do Princípio da proporcionalidade: uma abordagem jurisprudencial.	2019
SILVA, Jéssica Pereira. Crimes Sexuais e Direito Penal dos Vulneráveis.	2019
SARTORI, Caline Fátima. Tipificação do Crime de Importunação Sexual À Luz da Teoria Contratual de Pateman.	2019
GONZALEZ, Camila Monteiro. A Responsabilização da Vítima nos Crimes Sexuais.	2019
LOBO, Rebeka Daianna Silva. O Tratamento Jurídico-Penal em Relação ao Crime de Importunação Sexual: uma Análise da Lei Nº. 13.718/2018.	2019
MICHELI, Lisa Rocha. Justiça Restaurativa: um Mecanismo Viável de Enfrentamento ao Crime de Importunação Sexual.	2019
FERNANDES, Alana Ozório. A Persistência da Violência Sexual na Sociedade Contemporânea Brasileira: o Discurso Midiático como Condução para um Estado mais punitivo.	2018
REIS, Alice Tasso. Importunação Sexual: necessidade Da Criminalização Inserida no Art. 215-A do Código Penal por Meio da Lei N. 13.718/2018.	2019
MOREIRA, Marailze Santos. A Legislação Brasileira e a Tutela da Dignidade Sexual.	2019
FORTUNATO, Júlia Scherer. O Princípio da Proporcionalidade como Balizador na Adequação Típica dos Atos Libidinosos Diversos da Conjunção Carnal entre o Crime de Estupro e de Importunação Sexual.	2019
LUCHTEMBERG, Clara de Meiroz. Uma Análise Típica do Novo Delito de Importunação Sexual: Contexto, Amplitude e Problemática.	2019
MENDONÇA, Ana Paula da Silva. A Criminalização do Assédio Sexual como forma de Redução da Violência de Gênero.	2019

Fonte: Elaboração com base no Banco de Teses e dissertações da CAPES (2021).

O levantamento realizado nesta etapa obteve 21 títulos de trabalho de conclusão de curso. Este levantamento abrange os trabalhos de conclusões de cursos de 2018 a 2019 e um trabalho do ano de 2015 – considerando a importância e o interesse da pesquisa tanto em trabalhos recentes como os anteriores ao ano de 2018. A exposição realizada na tabela 3 apresenta a importunação sexual como foco nos títulos dos trabalhos – visto na tabela 1 como assédio – entre as dissertações dos anos 2016, 2018 e 2020.

A diversidade entre estas pesquisas de conclusão de curso traz a importunação sexual, na sua maioria, como ponto basilar, já que os aspectos sociais são recentes e vêm da doutrina do Direito na área de Ciências Humanas Aplicadas. Essas pesquisas visam o retrato da lei enquanto avanço, no que concerne aos crimes contra a dignidade sexual produzindo uma nova roupagem na aplicação da lei.

Tabela 5 – Artigos

TÍTULO	Publicação
AZEVEDO, Débora Cunha. A Análise da Tutela da Importunação Sexual no Ordenamento Penal Brasileiro.	2019
SANTOS, Maria da Conceição dos. Corpos em Trânsito: casos de Assédio Sexual nos Transportes Coletivos de Aracaju.	2016
OLIVOTTI, Conrado Gomes da Silva et al. Assédio no Transporte Público em SP: Análise Comparativa do Conteúdo dos Portais de Notícias Uol e G1.	2019
HAUSCHILD, Larissa Iara Andres et al. Os Delitos Sexuais e a Lei Nº 13.718/2018.	2018
KAWANISHI, Juliana Yuri; FERRAREZE, Rafael Bozzo. Assédio no Transporte Público Coletivo em Ponta Grossa/PR: apontamentos E Problematizações.	2018
TABUCH, Mariana Garcia; MATTOSO, Nicole de Souza. Segregar, culpabilizar e oprimir- problematização acerca do projeto de Lei do “Ônibus Rosa” na cidade de Curitiba.	2014
SANTOS, Lizandra do Socorro Maciel et al. Importunação Sexual: necessidade de adequação do tipo Penal, em Virtude do Contexto Social.	2018
CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Primeiras Impressões Sobre o Crime de Importunação Sexual e Alterações da Lei 13.718/18.	2018
CIRINO, Samia Moda; CASTRO, Bruna de Azevedo. O Corpo-Objeto da Mulher: Reificação da Lógica Opressora das Relações de Gênero no Crime de Importunação Sexual.	2019
TAMBOSI, Bruno Larroyd; RAIZER, Luciano Eduardo. Crimes Contra a Dignidade Sexual Praticados em Transporte Coletivo: a Solução Legislativa Frente ao Atendimento da Legalidade e Proporcionalidade da sanção Penal.	2020
FERNANDES, Luiz Gustavo. O Caso do Homem que Ejaculou em Mulher Dentro do Ônibus e a Nova Figura Penal de Importunação Sexual.	2019
JORGE, Ana Paula; GENTIL, Plínio Antônio Britto. Importunação Sexual Ou Estupro? os Caminhos da Satisfação da Lascívia.	2019
SOUSA, Ester Rocha de. Assédio Sexual em Espaços Públicos e o Crime de Importunação Sexual: a Lei Nº 13.718/2018.	2020
RODRIGUES, Tissiane Almeida; BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano Lopes. O Crime de Importunação Sexual e a Influência da Mídia em uma Sociedade Imediatista: um estudo sobre o simbolismo da Lei 13.718/18 e os riscos de sua ineficiência.	2020
SANTOS, Edilene Calisto; BRITO, Nágila Maria Sales. Disciplina Jurídica da Violência Praticada Contra as Mulheres no Âmbito dos Transportes Públicos.	2018
MOREIRA, Fabiano Vieira et al. Importunação Sexual da Lei 13.718 de 2018: uma Reflexão a Partir de Estudo de Casos Concretos.	2019
ARAÚJO FILHO, Gilson Dias et al. A Lei de Importunação Sexual e a Visão Do Judiciário.	2019
OLIVOTTI, Conrado Gomes da Silva et al. Violência Contra a Mulher: uma Análise Comparativa de Casos de Assédio no Transporte Público Cobertos pelos Portais G1 E Uol.	2019
BARBOSA, Caroline Sampaio et al. A Segurança no Transporte Público e para o Transporte Público: como enfrentar este Problema Diário?	2018
TALONE, Vittorio da Gamma e ARAÚJO, Anna Bárbara. A evitação do assédio sexual no transporte público: uma leitura pragmatista das práticas de	2019

desconfiança de mulheres na cidade do Rio de Janeiro.	
BRASIL, Izabelle Alessandra Castro e ARGOLO JUNIOR, Cecílio. A responsabilidade civil dos coletivos urbanos referente aos assédios sexuais sofridos por mulheres brasileiras.	2017
MELO, Lavínya Almeida e CHAVES, Maria Carmen. Importunação sexual: o machismo antecede a violência	2020
SILVA, Anelise Roque do Nascimento. Assédio e violência no transporte público e o vagão feminino: análise da política pública de segregação sob uma perspectiva de gênero.	2017

Fonte: Elaboração com base no Banco de Teses e dissertações da CAPES (2021).

Na tabela 5 apresentamos os artigos de tema do assédio e importunação sexual, submetidos em alguns seminários, simpósios, revistas científicas, entre outros. Encontra-se em comum a importunação sexual em espaço público, principalmente no transporte coletivo, trazendo a importunação sexual como uma categoria de violência de gênero.

Com base neste estudo do estado da arte sobre a importunação sexual, nos apropriamos dos resultados de estudos e pesquisas realizadas e publicadas no tempo aproximado entre 2 anos de estudo. Metodologicamente, este estudo nos dá segurança do que está sendo estudado e nos auxilia a definir o recorte da pesquisa para esta dissertação. Este processo possibilitou uma visão mais ampla do problema, instigando ainda mais a aprofundar-nos sobre o referido assunto, e delinear o direcionamento da pesquisa para atingir os objetivos propostos.

As exposições destes trabalhos trazem a questão da importunação sexual à tona num cenário machista e sexista, em que na maioria dos cenários a mulher é inferiorizada até por ser mulher. É uma cultura praticada desde muito tempo. Herança de uma cultura patriarcal, onde a mulher só servia para procriar e cuidar da casa.

CAPÍTULO I- RELAÇÕES DE GÊNERO E A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Hoje, a mulher ocupa um papel muito importante na sociedade, como mãe, mulher, esposa, como provedora da família, entre outros. Mediante isto, o presente capítulo aborda o lugar da mulher nas relações sociais de gênero; ou seja, na construção histórica da mulher como vítima da desigualdade e da violência de gênero. Diante disso, a importunação sexual está atrelada ao contexto da violência. As teorias que analisam a importunação sexual, partindo do recorte de gênero, tornam-se imprescindíveis para abordar esta questão, uma vez que ela se torna a mais aguda e se relaciona às condutas e relações assimétricas de gênero em que este crime é reproduzido.

A situação atual da violência contra mulher pela prática da importunação sexual tem legislação específica, dispositivos sociais de proteção e mediação do Estado com as vítimas, além de estratégias, específicas de combate à violência. Esta violência perpassa por toda uma dominação do homem sobre a mulher. Dominação histórica, reproduzida pelo machismo e com comportamento sexista. Para compreender estes contextos é preciso fazer este resgate histórico.

Ainda neste capítulo aborda-se a violência contra a mulher na pandemia de COVID-19. Isso se dá porque foi o momento em que se expressou um grande aumento de violência e a diminuição de denúncia, paradoxalmente segundo pesquisas pelo mundo e o Brasil, tornando-se uma violência silenciosa vivida por mulheres nos seus lares e cotidianos. Apresentar esta questão paralela a tudo que foi abordado mostra que a luta continua e teremos que continuar a lutar para haver uma mudança neste cenário.

1.1 A violência contra mulher em tempo de pandemia da COVID-19

Com a pandemia da COVID-19 as autoridades sanitárias precisaram tomar medidas cautelares para conter o espalhamento viral e evitar uma catástrofe mundial. Para mitigar este impacto, o regime de quarentena e isolamento social no momento era melhor solução já que se tratava de um vírus desconhecido. Contudo, o que parecia favorável para uns como a quarentena, para outros tornou-se um terror.

Fato que merece destaque é que com a pandemia da COVID-19, a violência contra a mulher aumentou significativamente neste período de quarentena. O contexto atual em que se insere a mulher, onde muitas estão reclusas nos seus lares, é desfavorável; apesar de ser uma forma que as autoridades sanitárias encontram para não disseminar o vírus. Pessoas ficam em casa por muito mais tempo juntos e em situação de tensão, atípicas, fora da rotina, trazendo para o ambiente doméstico todas as incertezas do futuro. É neste aspecto que o lar passa a ser

o espaço principal dos conflitos em que acontece todos os tipos de violência, dá mais velada às mais terríveis e explícitas.

Para fundamentar o que foi exposto acima, Boaventura de Sousa Santos apresenta índices de violências vividos por mulheres na pandemia da COVID-19, uma realidade que assola o mundo. Neste sentido, o autor enfatiza que as mulheres são o grupo mais vulnerável em razão do gênero. Sendo a mulher uma das maiores contribuidoras para o mercado capitalista, onde a sua mão-de-obra é necessária, mas desigual e sem valor; situação mais alarmante ainda.

Neste contexto, Santos (2021) é enfático e analisa relatório da Organização Internacional do Trabalho publicado em 2018 trazendo o índice onde 76,2 % das mulheres exercem trabalho não remunerado; o que é uma percentagem imensa em relação aos homens. Um dado muito grande que perpassa por décadas é que muitas mulheres ainda têm o salário inferior ao homem, apesar de exercer muitas as vezes a mesma função no mercado de trabalho.

Assim, com a pandemia veio a violência silenciosa a partir do lar, pois muitas mulheres que foram submetidas em quarentena devido ao cenário atual estão vivenciando alguma forma de violência doméstica por implicações de dificuldade de sobrevivência. Sobre isso, Santos (2021) destaca:

A pandemia veio potencializar as vulnerabilidades acumuladas em razão do gênero. A quarentena revelou-se particularmente difícil para as mulheres e, em alguns casos, mesmo perigosa. [...] quando postas em quarentena, poderia imaginar-se que havendo mais braços em casa as tarefas poderiam ser mais distribuídas. Na maioria dos casos não foi isso que aconteceu em face do machismo que impera, e quiçá se reforça em momentos de crise e de confinamento familiar. Com as crianças e outros familiares em casa durante 24 horas, o stress foi muitas vezes maior e recaiu mais sobre as mulheres. (SANTOS, 2021, p 125).

A crise sanitária aumentou os índices da violência, a medida protetiva para tentar frear a disseminação do coronavírus colocando a sociedade em quarentena possibilitou isto. Segundo Santos (2021), neste período de quarentena, em várias cidades no mundo, a ilustração do autor refere-se às chinesas onde houve um grande aumento de divórcio.

Para a diretora-executiva da ONU Mulheres e vice-secretária geral das Nações Unidas, a pandemia trouxe consigo a “pandemia invisível”. Mlambo-Ngcuka ressalta que mesmo antes da COVID-19, a violência doméstica já era uma das maiores violações dos direitos humanos. (ONU BRASIL, ON-LINE, 2020).

Boaventura de Sousa Santos, no livro “o futuro começa agora: da pandemia à utopia”, apresenta dados chocantes pelo mundo de índices de violência contra a mulher, com aumento considerável nesta pandemia. Como o autor diz, são dados aterradores, apesar de existir subnotificação.

Conforme o estudo de Santos (2021), o jornal da França *Le Figaro* noticiou o índice de violência conjugal vivido pelas mulheres francesas neste tempo de pandemia, representando um aumento de 36% na semana anterior de 26 de março de 2020, incluindo os feminicídios em Paris. O ministro da Polícia da África do Sul, Bheki Cele, conforme Santos (2021, p. 126) “informou que o primeiro dia de quarentena foram registradas 87 mil denúncias de violência de gênero.”. Aqui, mais um reflexo da pandemia, mostra como a situação é bastante séria na violência de gênero.

Na Índia, uma em cada três mulheres sofre violência física e sexual em casa, [...]. Na Inglaterra, a National Domestic Abuse Helpline registrou um aumento de 25% nos pedidos de ajuda on-line na segunda semana do bloqueio e 49% após três semanas. O site da Refuge Against Domestic Violence – Help for Women & Children registrou um aumento de visitas de 957%, e um aumento de 66% nas chamadas para linhas de ajuda. Após um aumento dos casos de maus-tratos desde o início da pandemia da COVID-19, a Austrália anunciou, em 29 de março de 2020, ajuda financeira de 150 milhões de dólares australianos especificamente dedicado ao combate à violência doméstica, [...]. Na China, em fevereiro, o número de caso de violência doméstica relatados à polícia local triplicou em relação ao ano anterior. [...]. Na Colômbia, no período entre 24 de março e 11 de abril, registrou-se um aumento de 14% no número de chamadas efetuadas para a linha telefônica de apoio as mulheres vítimas de violência. Na Argentina, no período entre 20 de março e 10 de maio, registraram-se 49 feminicídios em todo país, dos 78% ocorreram na casa da vítima. Em 68% dos casos, os agressores foram os seus companheiros e ex-companheiros. (SANTOS, 2021, p. 127).

Além desses países registrarem um grande aumento nos casos de violência contra a mulher, o Brasil não apresenta cenário diferente, pois, conforme Santos (2021), no Brasil houve um aumento nos casos de feminicídios nos meses de março e abril de 2020, com 117 para 143 em doze estados, isso em comparação ao ano anterior, segundo os dados do relatório “VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19” do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Diante do exposto, com a pandemia os registros de denúncias diminuíram consideravelmente, conforme Pimentel e Martins (2020). Atribui-se a este fato de diminuição de registros de ocorrências a circunstância de as mulheres enfrentarem dificuldades e obstáculos para realizar denúncias neste período. Outro fator está ligado à diminuição do número de servidores e horários de atendimentos, e todas as modificações institucionais introduzidas para combater situações de contágio.

A ONU vem lutando no combate à violência de gênero propondo medidas urgentes nos pacotes de apoio econômico e estímulo que atendam à gravidade e escala do desafio e reflitam a necessidade das mulheres que enfrentam múltiplas formas de discriminação. (ONU BRASIL, ONLINE, 2020). Segundo dados extraídos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹, no primeiro semestre de 2020, teve uma redução de 10,9% nos registros de lesão corporal dolosa, 16,8% nos registros de ameaças, 23,5 % nos estupros de mulheres e 22,7% nos estupros de vulneráveis (meninas de até 14 anos ou vítima com enfermidade, ou deficiência mental). A figura 1 traz um panorama do índice de violência contra a mulher:

Figura 1 – Índice de violência contra a mulher



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

É preciso ficar atenção aos casos de violência. Principalmente aqueles que, muitas vezes, passam despercebidos porque muitas pessoas não sabem a forma em que se expressa; como uma simples briga que pode vir acompanhada de violência física e moral. A tabela, a seguir, mostra os tipos de violências mais recorrentes.

Tabela 6 – Tipos de Violências contra a Mulher

Violência Física	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Sexual
Te empurra	Te humilha	Te calunia	Controla seu dinheiro	Te pressiona a manter relação sexual contra a tua vontade

¹ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Estatística. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/estatisticas/acesso> em: 25 de mai. 2021.

Te chuta	Te insulta	Te injuria	Não te dá “permissão” para certas compras	Te exige práticas das quais não gosta
Te amarra	Te diminui	Te difama	Destrói seus objetos, pertences e/oi documentos pessoais	Te força a uma gravidez ou ao aborto
Te bate	Te isola		Retém seus documentos pessoais	Te nega o direito a métodos contraceptivos
Te violenta	Te persegue		Retém seus instrumentos de trabalho	Se nega a usar preservativo
	Te ameaça		Oculto bens e propriedades	

Fonte: Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, 2020.

Com estes tipos de violências apresentados, as autoridades pelo mundo traçam estratégias para garantir o direito da mulher mesmo na quarentena. A Itália ofereceu quartos de hotéis como abrigo provisório para as mulheres vítimas de violência. Na França e na Espanha, com as subnotificações e aumento de casos, o governo de cada país anunciou o mesmo método adotado pela Itália. A Espanha ainda lançou um *App* on-line e um serviço específico de WhatsApp para aquelas mulheres presas em casas. Nos Estados Unidos criou-se um acesso remoto para registrar pedidos de proteção contra agressores por telefone e e-mail, além de linhas nacionais de denúncias. Na China, as ONGs e os ativistas são quem tem denunciado e exposto os casos graves de violência contra a mulher, já que poucas medidas foram tomadas pelo governo. No Brasil, o Governo Federal lançou um aplicativo para que as vítimas de violência doméstica denunciem de forma *online* os seus agressores. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

O Amazonas já possui, apenas nos dois primeiros meses de 2021, 2,4 mil casos de violência contra a mulher. São 1,7 mil casos registrados como violência psicológica, casos de ameaça, injúria, calúnia e difamação. Embora os números de janeiro e fevereiro sejam menores que o período homólogo do ano passado que chegou a 2.708 casos, com 1004 a mais em 2020, se comparado a 2021 (SILVA, PORTAL EM TEMPO ON LINE, 2021).

1.1.1 Fundamentos epistêmicos e empíricos (teoria e realidade da violência contra mulher)

A violência contra mulher é uma categoria teórica e está no cerne de várias abordagens sobre a dominação social. É, simultaneamente, uma categoria histórica porque direciona aos contextos de vivências reais aos fatos empíricos que ilustram a subordinação da mulher ao homem em distintas posições sociais. Essas categorizações, teóricas e históricas, compõem o

imaginário social e a vida cotidiana de mulheres de várias épocas, e chegam à era moderna combinada a outros fenômenos: a desigualdade e a violência simbólica.

A dominação do homem sobre a mulher é o foco deste tópico em teorias sociológicas clássicas que conceituaram a condição feminina, sobretudo os tipos de dominação que afetam a vida da mulher em vários contextos históricos e vivenciais. Diante disto, seguindo esta linha de que a dominação do homem vem desde o patriarcalismo e para compreender a estrutura da dominação patriarcal, o sociólogo Max Weber constrói a concepção de dominação a partir de uma teoria sobre a organização da sociedade, configurando a questão da dominação e poder na esfera da autoridade familiar no âmbito da tradição, da afetividade e na obediência. Assim, Weber (1999) as exemplifica:

No caso da autoridade doméstica, antiquíssima situações naturalmente surgidas são fontes da crença na autoridade, baseada em piedade; para todos os submetidos da comunidade doméstica, a convivência especificamente íntima, pessoal e duradoura no mesmo lar, com sua comunidade de destino externa e interna; para a mulher submetida à autoridade doméstica, a superioridade normal de energia física e psíquica do homem; para a criança, sua necessidade objetiva de apoio; para filho adulto, o hábito, a influência persistente da educação e lembrança arraigadas da juventude; para o servo, a falta de proteção fora da esfera de poder de seu amo, a cuja autoridade os fatos da vida lhe ensinaram submeter-se desde pequeno. (WEBER, 1999, p. 234).

Neste sentido, a construção histórica desenvolve a cultura, que era disseminada na sociedade, já que os valores passam de geração a geração fortalecida pela família e círculo mais próximo ampliado (Estado e a Igreja), refletindo, hoje, na contemporaneidade. Weber (1999) sublinha “que a dominação patriarcal não é a única autoridade baseada na santidade da tradição” (1999, p. 236).

A dominação do homem sobre a mulher se perpetua até a atualidade como uma forma de reprodução cultural do machismo, do sexismo e da misoginia associada à desigualdade de gênero e as relações sociais entre ambos. Com base nessas condições históricas, desde os primórdios, a mulher é a figura procriadora e atrelada a esta função foi-lhe imposta outras situações e papéis subordinados de mulher, escrava sexual e doméstica, conseqüentemente assegurando o poder tradicional do patriarcado e contribuindo para a manutenção do modelo para as famílias na época.

Weber (1994) contextualiza na sociologia compreensiva três tipos de dominação: a *dominação racional* – ou legal –, aquela instituída por meios administrativos burocráticos que legitima diretamente uma classe; a *dominação carismática*, atribuída à qualidade de uma pessoa em virtude dos seus poderes sobrenaturais a exemplo um curandeiro, um líder enviado

por Deus entre outros, onde tem o poder sobre o povo pela crença na liderança extraordinária de um indivíduo; a *dominação tradicional*, que diz respeito às regras tradicionais de uma determinada autoridade, e que impõe força e exerce a tradição pela obediência e afetividade; um exemplo clássico é o patriarcalismo, o patrimonialismo, etc.

Weber (1999) conceitua a dominação no seguinte registro:

Por “dominação” compreenderemos, então, aqui, uma situação de fato, em que uma vontade manifesta (“mandado”) do “dominador” ou dos “dominadores” quer influenciar as ações de outras pessoas (do “dominador” ou dos “dominados”), e de fato as influências de tal modo que estas ações, num grau socialmente relevante, se realizam como se os dominados tivessem feito do próprio conteúdo do mandato a máxima de suas ações (“obediência”). (WEBER, 1999, p. 193).

Na definição do autor há elementos estruturais da dominação em que o dominador tem a autoridade de influenciar e exercer o seu poder nas suas ações impostas. É o caso do homem como figura autoritária que define as suas atitudes e ações em determinado círculo familiar, causado pela supremacia masculina, em que o sentido da ação não é posto em dúvida. No seio familiar, o homem tem a posse sob todos do contexto familiar e está no domínio da propriedade, assim todos lhe devem o respeito e obediência pela autoridade moral que exerce.

Além da argumentação de Max Weber (1999), destacamos ainda no quadro da sociologia histórica a contribuição teórica fundamental Friedrich Engels (2018) na obra “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” para explicar como a família constituiu-se com o fator principal que condiciona o desenvolvimento da sociedade, das instituições e do capitalismo e assim justificar o domínio masculino atrelado aos meios de produção com a concepção materialista. Em Weber o *ethos* da dominação é o foco. Em Engels é na origem da família que encontramos determinações da dominação a partir deste grupo social que estruturarão a propriedade privada, o Estado e as condições de dominação da sociedade capitalista.

Era um contexto em que a mulher estava sujeita ao ambiente privado, tendo em vista o homem como provedor, tornando-se a mulher totalmente submissa, dependendo do homem para qualquer fim. Com isso o patriarcado reinava, conforme destaca Engels (2018, p. 69): “o homem apoderou-se também na direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução.”.

É interessante destacar que os escritos de Engels (2018) sob o resultado da investigação de Morgan² interpretada pelo autor cita parte do trabalho de uma análise materialista histórica em que descreve quatro tipos de família que correspondem à distintas fases de organização social. Antes de fazer uma breve descrição em torno dos tipos de famílias ilustradas, Morgan destaca três estágios pré-históricos da cultura: o estado selvagem, a barbárie e a civilização.

A classificação de Morgan destacada por Engels (2018, p.34) é:

Estado selvagem - período em que predomina a apropriação de produtos da natureza, prontos para ser utilizados; as produções artificiais do homem são, sobretudo, destinadas a facilitar essa apropriação. *Barbárie*- período em que aparecem a criação de gado e a agricultura e se aprende a incrementar a produção da natureza por meio do trabalho humano. *Civilização*- período em que o homem continua aprendendo a elaborar os produtos naturais; período da indústria propriamente dita e da arte.

A partir do que foi exposto pelo autor, que aprofunda as contradições da historicidade apresentada em Morgan para compreender o processo estruturante da sociedade, Engels (2018) descreve a *família consanguínea* que é a primeira etapa da família, classificada por gerações como os avôs e as avós, maridos e mulheres, os filhos, bisnetos sendo construída por quatro círculos. Neste contexto familiar os ascendentes e descendentes como pais e filhos são excluídos dos direitos e deveres das relações sexuais. O autor traça um exemplo de família com seus descendentes de um casal, em que as gerações fossem seletivas aos irmãos e irmãs, maridos e mulheres uns dos outros. Sendo assim, a família consanguínea desapareceu entre até os povos mais atrasados, diz o autor.

A *família punaluaana*, conforme Engels (2018, p. 46), expressa “o primeiro progresso na organização da família, e constituiu em excluir os pais e filhos de relações sexuais recíprocas, o segundo, foi a exclusão dos irmãos.”. Nessa relação existia o matrimônio grupal composto por homens e mulheres em que o grau de parentesco não permitia a união sexual entre irmãos e irmãs. Em seguida, a *família sindiásmica* já caracterizava matrimônio por grupo ou união por pares, uma vez que o homem tinha várias mulheres sendo uma principal ou favorita, dando existência na poligamia dos homens. Assim, os filhos gerados continuariam pertencendo exclusivamente à mãe.

Depois da família sindiásmica nasce a *família monogâmica* no período de transição entre a fase média e a fase superior da barbárie. Na família monogâmica prevalece o domínio

² Súmula do *Ancient Society* de Lewis Morgan, feita por Marx e publicada em russo em 1945. Engels acrescenta em sua obra trecho dos escritos de Morgan.

do homem, já que sua finalidade é expressamente procriar filhos em que a paternidade seja indiscutível, e assim os filhos, na qualidade de herdeiro, terão direito sob posse e bens de seu pai (ENGELS, 2018).

Analisando Engels a partir da construção familiar historicamente abordada, “o patriarcado surge da passagem da família sindiásmica para a família monogâmica com o incremento da propriedade privada.” (ALCANTARA *et al.*, 2017, p. 272). Assim, a apropriação privada no seio da família articula organização cultural e processo econômico. Sendo um ponto de partida do elemento da dominação do homem, os valores transmitidos de forma universal permitiram à família ser um elemento estruturante do processo econômico.

Alves *et al.* (2016, p. 3) destaca que “no seio da sociedade, o papel posto para a mulher foi condicionado pelo modelo econômico político e social, elementos que correspondem a certa dominação de interesses ao longo do processo histórico [...]”. Entretanto, na sociedade mais antiga a mulher casava com quem o seu pai escolhia, sobretudo, tendo em algumas sociedades o pagamento de dote como venda da mulher moça para outra família; a partir daí ela vira propriedade de poder do marido e se torna dona do lar.

A questão da família e da dominação, neste resgate teórico, está atrelada histórica e socialmente à dominação do homem que surge desde a formação da família. No entanto, as relações de poder construídas pelo gênero masculino em relação ao dominador traz a compreensão e entendimento de onde se origina a violência de gênero ou a violência contra a mulher; vem da relação de exploração desenvolvida sob este processo.

Por fim, ao acentuar os dizeres de Engels com o desenvolvimento do Estado sobre o nascimento do patriarcado na família monogâmica, acentuou-se também o trabalho doméstico da mulher, apropriando sua força como serviço privado, no qual a esposa era como uma criada e excluída da produção social (ENGELS, 2018 apud LERNER, 2019).

A violência contra a mulher, ou a violência de gênero como é uma das formas abordada, tem na sua natureza, ou categoria, os vários tipos de violência que a mulher pode sofrer. Diante disso Medeiros (2005) ressalta que

[...] a violência de gênero não tem apenas como fator determinante diferenças biológicas entre mulheres e homens. Mas também poderá ocorrer pelos papéis sociais impostos a homens e mulheres, reforçado por culturas patriarcais, que estabelecem relações de violência entre os sexos. (MEDEIROS, 2005, p 101).

Assim sendo, para nos ajudar a compreender este processo de dominação masculina sobre o gênero feminino, utilizaremos conceitos teóricos de Bourdieu porque o autor assinala

elementos históricos e estruturais da percepção masculina. Entretanto, faz-se necessário compreender processos históricos, sociais, econômicos e culturais dentro desta perspectiva.

A dominação da mulher sob o patriarcado vem imperando há séculos e caracteriza o domínio pela obediência ao poder patriarcal no quadro das relações de parentesco da família e da comunidade. O ambiente social que produz esse poder é o da tradição, e nela o reconhecimento da autoridade legitima o patriarcado e organiza o ordenamento das relações sociais. No âmbito das relações entre os diferentes sexos, o patriarcado estabelece a hierarquia do homem sobre a mulher, o que estrutura os estereótipos das relações de poder e a mulher é submetida na posição de inferioridade perante o sexo masculino.

Segundo Lerner (2019, p. 266) “o patriarcado na antiguidade clássica e em seu desenvolvimento europeu baseava-se na monogamia, porém, em todas as suas formas, um duplo padrão sexual – que colocava a mulher em desvantagem isto era parte do sistema.”. Bourdieu (2020) destaca que na questão entre a relação sexual e a relação social a dominação é constituída pela divisão fundamental entre a masculina, ativo e o feminino passivo, “onde o poder do “macho” expressa o desejo masculino como desejo de posse “como dominação erotizada”, e o desejo feminino como o desejo masculino, como a subordinação erotizada, ou mesmo, em última instância, como reconhecimento erotizado da dominação.” (BOURDIEU, 2020, p. 42).

Dito acima, nota-se que o poder do patriarcado é misógino, machista; o sexismo expressa uma violência de gênero que precisa de desconstrução. A desigualdade de gênero, para Moura (2019), “vem demonstrando que a cultura patriarcal ainda está enraizada na sociedade, representada pela dominação masculina, onde o mesmo se considera superior em relação ao sexo feminino, por consequência resultando na desvalorização da figura da mulher.” (MOURA, 2019, p. 5).

A dominação da mulher na sociedade moderna é complexa e articula componentes da cultura, da economia, e do ordenamento dos processos de racionalização. Emerge na origem e na continuidade da sociedade ocidental. As diferenças entre os sexos, sendo naturais e sociais, ficam mais complexas com a desigualdade de classes e com o papel da mulher como reprodutora e zeladora da ordem familiar. A evolução que gera a sociedade contemporânea, e que inseriu a mulher no mercado de trabalho, ampliou e tornou mais complexa a dominação do homem sobre a mulher em várias esferas dos papéis sexuais, no trabalho, na família e nas relações culturais. Em todos esses níveis a violência contra mulher é uma realidade deprimida.

Enfatizado por Scott (1995), “o patriarcado é uma forma de organização social onde suas relações são regidas por dois princípios basilares: as mulheres são hierarquicamente

subordinadas aos homens, e os jovens estão subordinados hierarquicamente aos homens mais velhos, patriarcas da comunidade.”. Este sentido de patriarcado, caracterizado pela supremacia masculina, a desvalorização da identidade feminina e atribuição funcional do ser mulher apenas para procriação, remonta a história antiga e à idade média.

Contudo, a violência de gênero caracterizada pela dominação masculina em Bourdieu é pautada na violência simbólica, uma vez que o contexto da produção desta violência – desde o patriarcado – impera como forma de um fenômeno social baseado nas relações de força e poder. Neste sentido, ressalta Pougy (2012, p. 161) que “a violência de gênero é fenômeno social de larga escala e o seu entendimento normativo é sustentado como violação dos direitos humanos.”.

A partir da dominação masculina de Bourdieu (2020), onde estão postos elementos para a compreensão da posição da mulher como subordinada, o autor faz a análise da relação da dominação e do poder em que o interesse está intrínseco como constituinte da violência simbólica exercida pela coação física e moral sobre a mulher. Desta maneira, a violência sexual também reproduzida neste processo de relações de gênero torna-se objeto para Souza e Viana (2014, p. 157), para quem “perceber a violência sexual como resultante das relações de gêneros assentadas em categorização, presentes na ordem social” é uma necessidade teórica e empírica.

1.1.2 Do constrangimento ao delito: historicidade e dinâmica

O caráter histórico da violência contra as mulheres incluem o constrangimento, o assédio sexual e a importunação sexual como fatos e fenômenos objetivos e intersubjetivos, agora considerados crimes pela lei n.º 13.718/18. O constrangimento é um fenômeno de subalternização feminina, que varia com a cultura patriarcal e patrimonial desde a época da declaração de sua incapacidade jurídica nas sociedades antigas e comunidades de parentesco no patriarcalismo, até as modernas manifestações de dominação do gênero masculino sobre o feminino. O assédio sexual é uma estratégia de imposição hierárquica do homem sobre a mulher, tal seja a manifestação de desejo masculino sobre o feminino, associado ou combinado com manifestações de poder social, de machismo, sexismo e misoginia; fato que expõe o poder de realização das pulsões sexuais do homem sobre a mulher em espaços públicos ou privados.

A importunação sexual é o ato direto de realização física de abuso no sentido sexual, praticado em situações de aglomeração com ou sem exibição de genitália masculina, sem o consentimento do sexo oposto, aproveitando-se e utilizando-se da proximidade involuntária

de corpos em transporte público, em situações da precariedade do transporte coletivo. Constrangimento, assédio e importunação são práticas de violência material e simbólica sobre a mulher. Concorrem para essas práticas as etiquetas sociais abusivas do comportamento masculino, as deficiências institucionais de regras de convivência das relações de gênero no espaço público, e o imaginário da sexualidade masculina sobre o sexo oposto.

Para além das circunstâncias histórico-sociais essas práticas de assédio e de importunação estão tipificadas criminalmente com a seguinte caracterização legal: assédio é o ato de constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagens ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” com penalidade de 1 a 2 (anos) detenção” (Cf. Lei Nº 10.224/01). Por seu lado, a “importunação sexual é qualquer ato libidinoso sem anuência da outra pessoa, na tentativa de satisfazer o desejo sexual” e configura-se como conduta de beijar alguém à força, passar a mão, ‘encoxar’ no ônibus ou no metrô, cantadas invasivas, procedimentos de ejaculação em pessoas nos sistemas de transportes ou em espaços públicos além de exibição de genitália.” (Artigo 2015 A/2018, Lei Nº13.718/18).

Desnecessário sublinhar que ambos os delitos são atos de violência. A ciência do Direito amplia o debate da doutrina com interpretações e tipificações centrais e auxiliares, como é o caso da teoria contratual de Carole Pateman sobre os aspectos históricos dos crimes sexuais no Brasil (Sartori, 2019). Apresentando dimensões do impacto deste tipo de violência, Campos (2011) destaca, em distintos momentos, a subalternização da mulher nas relações sociais de produção e as desigualdades estruturais das relações de gênero, o movimento feminista brasileiro e sua agenda em torno da brutalidade de crimes contra a mulher, e a vinculação da divisão sexual do trabalho articulando relações de gênero, violência contra mulher e religião.

Interessante e específica abordagem sobre os efeitos jurídicos e sociais da implementação da lei n.º 13.718/18 é realizada em Silva e Oliveira (2019), no que concerne aos usos e intervenções do Estado sobre a violência contra a mulher com este novo marco legal e o modo em que os praticantes desses delitos são vistos pela lei e sociedade. Outro aspecto, pesquisado sobre o mesmo fenômeno, é o trabalho de Kawanishi e Ferrareze (2018) em que o gênero e cotidiano do deslocamento de trabalhadoras em transporte público são examinados em caso concreto de município brasileiro com trabalho de campo em centro especializado de atendimento à mulher e Terminal Central Rodoviário onde as expressões de violência da importunação se manifestam como práticas criminosas.

Diante deste cenário de adversidades, a mulher pode ter que repetir inúmeras vezes o relato da violência sofrida, revivendo uma situação traumática; o que pode ainda agravar um quadro que já traz diversos problemas de saúde para a mulher, conforme alertam as profissionais da área. Além disso, o testemunho da vítima é considerado uma das principais provas em casos de violência sexual e, portanto, são importantes para a devida responsabilização criminal (DOSSIÊ VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, 2017).

Segundo uma pesquisa do Instituto Data Folha, que ouviu 1427 mulheres em 2017, mostra que o transporte público ocupa o segundo lugar entre os locais onde mais acontece assédio sexual: o primeiro é a rua com 29% dos casos, 22% no transporte público, 15% no trabalho, 10% na escola e 6% dentro de casa (SENA, 2018). Porém, esses dados só mostram o quanto é evidente esse assédio, essa importunação que vai além dos transportes coletivos e já vem de outros lugares.

Evidências de tais condutas têm análise de usos de recursos audiovisuais, fílmicos para campanhas publicitárias de conscientização deste abuso, de tal modo para provocar o debate e expor as evidências deste comportamento nas relações de gênero. Registros de crimes de importunação sexual no município de Manaus evidenciam-se como de grande incidência, na ordem de 81 casos em 2018 (como importunação ofensiva ao pudor antes da Lei Nº 13.718) seguido de 374 casos registrados entre setembro de 2018 a outubro de 2019, após a promulgação da citada lei. Organismos formais existentes na cidade permitem a caracterização e a descrição da relação entre o marco legal e os dispositivos públicos criados pela sociedade brasileira com vistas ao enfrentamento da importunação sexual, tais sejam as delegacias especializadas e crimes contra a mulher, varas de justiça em que os processos são ajuizados, centros de apoio e atendimento psicológico e social em funcionamento intermitente na cidade.

De acordo com Scharaibe *et al.* (2002) a violência contra a mulher constitui uma questão de saúde pública, além de ser uma violação explícita dos direitos humanos. Suas várias formas de opressão, de dominação e de crueldade incluem assassinatos, estupro físicos, sexuais e emocionais, prostituição forçada, mutilação genital, violência racial e outras. Além disso, a violência sexual acarreta uma série de efeitos na vida das mulheres, expressos por meio de uma complexidade de sentimentos, tais como: o trauma emocional; o medo; as sequelas físicas; a insônia; os efeitos colaterais nos medicamentos; a dificuldade em retomar a vida sexual e ao trabalho (OLIVEIRA *et al.*, 2003).

Para Minayo (2005), a questão da violência se transforma em problema para a área da saúde na medida em que a afeta a saúde individual e coletiva, demandando a formulação de políticas públicas específicas e organização de serviços voltada à prevenção e tratamento.

1.1.3 A importunação sexual como modalidade de violência contra a mulher

A violência vem aumentando consideravelmente de forma geral³. Segundo dados da Secretária de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) referente à violência contra a mulher, no ano de 2020 foram registrados 17.460 casos de todos os tipos de violências sofridos pelas mulheres, um número que não para de crescer.

Dentre os crimes que abarcam a violência contra a mulher, aborda-se neste trabalho uma das diversas modalidades de violência⁴ a importunação sexual, pois, o referido crime passou a ser tipificado em lei para punir casos de assédio sexual em transporte coletivo. Em decorrência do grande caso de repercussão nacional do homem que ejaculou numa mulher no transporte coletivo na cidade de São Paulo.

Desde a formalização da lei n.º 13.718/18 de Importunação Sexual, tem-se aumentado a exposição de casos nos veículos de comunicação e portais de notícias, e também nas redes sociais. Muitos casos de importunação sexual vêm sendo noticiados e denunciados, seja no transporte coletivo, no shopping, nos transportes por *app*; ou seja, em qualquer lugar público e restrito ao privado. Entretanto, as campanhas realizadas pela rede de proteção à mulher da cidade de Manaus vêm massificando a comunicação para informar a sociedade sobre as formas de denúncia de casos deste crime, e para que a própria vítima não se cale diante desses casos.

Pedraça (2018) ressalta que a criminalização da importunação sexual é um anseio antigo da sociedade, principalmente das mulheres usuárias do transporte coletivo que sofriam com toques de mãos de passageiros. Nesse sentido, a referida lei se fortalece para haver punição dos indivíduos que a cometem, acerca de qualquer gênero. Este de tipo de violência contra a mulher, manifestado geralmente pela figura masculina “nada mais é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”

³ A violência no sentido geral o que abrange violência doméstica, feminicídio, homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte, estupro, roubo, roubo de veículos, furtos de veículos. Dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública para a sociedade em geral. <http://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/> acessado em 10/11/20.

⁴ Esta modalidade ou natureza do crime de importunação sexual, entrou para lista de violência contra a mulher, além da forma que, enquadra qualquer gênero que cometa este crime, ou seja, um homem pode ser sujeito passivo deste crime.

(MEDEIROS, 2005, p. 101). Desta maneira, a cultura patriarcal reforça os papéis sociais que estabelece a relações de violência entre o gênero.

Contudo, Antony Giddens enfatiza a figura masculina no que concerne ao sexo feminino no controle sexual.

O controle sexual dos homens sobre as mulheres é muito mais que característica incidental da vida social moderna. À medida que esse controle começa a falhar, observamos mais claramente revelado o caráter compulsivo da sexualidade masculina – e este controle em declínio gera também um fluxo crescente da violência masculina sobre as mulheres. (GIDDENS, 1993, p. 11).

Essa violência que Giddens menciona que atinge as mulheres são cometidas em vários âmbitos; tanto público como privado. No âmbito privado/doméstico a violência vem sendo praticada pela pessoa mais próxima (marido ou companheiro) em diversas formas. Já em âmbitos públicos, como na rua, no transporte público, no transporte por *app*, etc., essa violência parte de um assédio, em que o homem se acha no direito de tocar, “encoxar”, esfregar, falar uma cantada invasiva, tudo para satisfazer a sua lascívia sexual. Desta maneira, violando os principais direitos da mulher, ser livre, vestir o que quiser e escolher o que é permitido ou não.

Diante de todas as violências que existem contra a mulher, falando da importunação sexual em específico, uma forma de assédio vivenciada atualmente não só por mulheres, mas por homens também que passou a ser recorrente, são casos e fatos em que as situações mais constrangedoras são as mulheres que vivenciam; por simples fato de ser mulher, e por estar sozinha em certo lugar, o indivíduo aproveita-se dessa circunstância para praticar o crime.

Devido a todo esse contexto, muitos relatos que se registram nas mídias sociais são de mulheres que se sentiram violadas num transporte público e não foi feito nada por parte de pessoas que presenciaram o ocorrido. A exemplo disto, um dos casos mais recentes noticiados nos veículos de comunicação em Manaus, no dia 1 de outubro do ano de 2020, aconteceu no transporte coletivo da linha 640, onde um homem não identificado encostou as suas partes íntimas na mão de uma adolescente que estava no interior do ônibus. A mesma, quando percebeu a ação do homem, pegou o seu aparelho celular e começou a registrar o ocorrido. No entanto, segundo esta jovem que já passou por outras situações desta natureza, como estratégia de defesa carrega na sua bolsa uma arma de choque conhecida como “Taser” para se defender e foi com esta arma que conseguiu que o homem se dispersasse para longe.

Logo, a adolescente começou a chamar a atenção dos outros passageiros alarmando o ocorrido e o homem que cometeu o crime negou. No entanto, nada foi feito por parte dos

passageiros, pelo motorista e o cobrador, segundo a adolescente importunada em entrevista à TV Acrítica, no jornal “Alô Amazonas”. Na íntegra o relato da adolescente.

Eu estava vindo do curso no transporte público, que é meu único meio de locomoção, quando eu senti algum incomum encostando na minha mão, quando eu fui olhar era nada menos que o órgão sexual do moço em estado de excitação, na hora eu me assustei, fiquei em choque, eu não sabia o que fazer, não sabia se ficava calada, eu fiquei com medo. Aí foi quando eu tive a ideia de gravar pra se alguém viesse me contradizer, eu ter o vídeo mostrando que estava sendo assediada, aí depois de um bom tempo gravando, eu peguei meu Taser que é uma arma de choque e, eu apertei só para assustar ele não cheguei a encostar no moço, aí eu comecei a brigar com ele, ele começou a negar tentando me desmentir falando que não fez nada, aí quando eu disse que estava gravando ele começou a acelerar o passo e esconder o rosto, aí então eu olhei para todos os homens dentro do ônibus e ninguém fez nada só ficaram olhando eu estava brigando com o moço e ninguém fez nada, o moço desceu do ônibus eu desci do ônibus tremendo e quando eu olhei o moço já tinha sumido. Diversas vezes eu fui molestada dentro do ônibus e em paradas também e essa não foi a primeira vez que eu reagir, havia um dia onde eu estava voltando do treino à noite, enquanto eu estava entrando no ônibus, tinha um moço saindo veio com a mão direito no meu seio, e eu imobilizei a mão dele, empurrei ele pra fora do ônibus, é constrangedor, dar um medo, dar vontade de chorar, dar medo de reagir é uma situação lamentável as pessoas não tem respeito com a agente, passa a mão na nossa bunda, se esfrega na gente, passa a mão no nosso peito e ninguém faz nada, mesmo que a gente olhe pra pessoas sinalize e ninguém faz nada. (ADOLESCENTE, TV ACRÍTICA, 2020).

Em entrevista concedida à emissora de televisão, a delegada Joice Coelho – titular da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA –, por se tratar de uma adolescente menor de 17 anos, sugeriu que a adolescente registrasse um boletim de ocorrência, já que no momento do ocorrido não foi acionada a polícia. No entanto, a formalização da denúncia será para que a equipe de investigação entre em campo para localizar o criminoso, para que o inquérito policial seja instaurado e o homem, seja responsabilizado. O crime é tipificado como sabido e ratificado pela delegada como importunação sexual.

Diante deste ocorrido, a consolidação desta lei no combate a importunação sexual, um dos tipos de violência contra a mulher, reforçou tudo que foi exposto no sentido de garantir os direitos de ir e vir de qualquer pessoa. Conforme destaca Kawanishi (2020, p.36), “anterior à lei da importunação sexual a mulher/homem que sofria assédio sexual não tinha respaldo legal para denunciar, pois, o assédio só se encaixava enquanto crime se fosse no ambiente de trabalho.”. Ou seja, o assédio em espaço público agora é punido na forma da lei, o que configura mais uma conquista da sociedade.

O Código Penal sofreu alteração nos crimes contra a dignidade sexual. Neste sentido, a contravenção penal, que era considerada um delito de menor potencial. Ou seja, de baixa gravidade, ganhou essa nova roupagem referente a gravidade do crime que se aplica hoje.

1.1.4 Importunação sexual em caracterização do Delito

Há dois anos pouco se sabia do crime de importunação sexual. Hoje, como é considerado um tema de grande relevância social para sociedade, os veículos de comunicação vêm expondo quase de forma constante, uma vez que muitas pessoas ainda desconhecem a sua caracterização enquanto crime.

Desta forma, a importunação sexual originou-se a partir da lei n.º 13.718/18 para garantir os direitos contra qualquer delito direcionado a constrangimentos íntimos e sociais das mulheres ou homens. Como na maioria dos casos noticiados, as mulheres são as maiores vítimas deste delito.

O caso do homem que ejaculou na mulher num transporte público na cidade de São Paulo foi o que culminou para a nova configuração da lei, depois de uma revolta social. Conforme Santos *et al.* (2018) foi sancionada a lei n.º 13.718/18 da importunação sexual pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, devido à revolta de várias pessoas. Antes era uma mera contravenção penal prevista no artigo 61 do Decreto de Lei N.º 3.688/41 – uma punição de menor potencial ofensivo da infração da pena não privativa de liberdade e multa.

Nessa modificação da lei, para resguardar a dignidade e liberdade sexual no Código Penal de qualquer ser humano, veio consigo, além da lei de importunação sexual, a criminalização da divulgação da cena de estupro estabelecendo o aumento da pena para estes crimes. Revogando a contravenção penal do art.61 do Decreto de Lei N.º 3.688/41(importunação ofensiva ao pudor).

No dia 24 de setembro de 2018 ela foi publicada para tipificar os delitos de caso de importunação sexual em transportes públicos e espaços públicos, com a seguinte redação: “Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, de o ato não constituir crime mais grave.”. (BRASIL, 2018).

Desde que foi sancionada em setembro de 2018, a lei da importunação sexual vem protegendo mulheres que, na maioria das vezes, são vítimas desse crime no dia a dia, punindo indivíduos que insistem em violar o direito, o corpo e a liberdade feminina. Em Manaus, desde quando a legislação entrou em vigor (09/2018) até janeiro de 2019, já foram registrados

cem (100) casos de importunação sexual nos mais diversos ambientes, seja em transporte público, boates e até shows (JORNALD24 AM, 2019).

Nesse sentido, o que vai configurar, na prática, o delito da importunação sexual, são os seguintes atos: a) beijar alguém forçado; b) passar a mão; c) cantadas invasivas; d) encoxar no ônibus; e) mostrar o órgão genital; f) masturbar-se; g) exhibir o órgão genital. Estes são os atos que causam constrangimento e violam a dignidade sexual da vítima. No entanto, muitas mulheres têm vergonha de denunciar os casos de importunação sexual sofrido; o que contribui para a interferência na saúde da mulher como na integridade física, mental, moral e social. De acordo com Santos e Neto (2017), a violência moral e psicológica contra a mulher parece ser desconhecida por grande parte da população, negativamente o registro dos casos. A forma psicológica de agressão surge de maneira silenciosa e seus efeitos são mais graves do que a violência física, sendo passível de punição criminal.

Cabe ressaltar que na formalização da denúncia de casos de importunação sexual, muito ainda se usa o termo ‘assédio sexual’ por parte da vítima, já que a importunação sexual é conhecida popularmente como assédio. Sendo assim, para Moura (2019) o termo ‘assédio sexual’ é usado para apresentar algo completamente diferente do âmbito jurídico, já que a pessoa pode sofrer assédio em diversos lugares e espaços públicos. Entretanto, a caracterização na forma da Lei no Direito Penal caracteriza o vínculo de subordinação hierárquica.

Contudo, o termo de assédio tem sido usado para caracterizar a conduta de prática de importunação sexual em transporte público coletivo. Os operadores de direito, de saúde, entre outros profissionais e órgãos que fazem parte da rede de atendimento à violência contra a mulher, usam este termo. Porém, em muitos casos se usa tanto ‘assédio’ quanto a ‘importunação sexual’; no entanto, no enquadre da lei, o que será prevalecido é o crime de importunação sexual cometido em espaços públicos. Então, é necessário fazer a difusão entre o assédio e a importunação sexual em relação aos termos usados, o que se aplica somente no enquadre da lei, quando vai enquadrar o delito do infrator.

Como existe uma lei específica que pune casos de assédio sexual é o que difere da outra no tocante na redação da lei:

Art. 1º Decreto- Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Incluída pela lei nº10.224/01. Art.216- A. “Constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (anos).” (BRASIL, 2018).

Destacam-se algumas situações que podem ser consideradas como assédio sexual segundo o espírito da nova configuração legal: a) conversar ou contar piadas com caráter obsceno e sexual; b) compartilhar ou mostrar imagens ou desenhos de conotação sexual; c) enviar cartas, e-mails, mensagem ou fazer ligações telefônicas de natureza sexual; d) avaliar uma pessoa unicamente pelos seus atributos físicos; e) fazer comentários sexuais sobre a forma de se vestir ou se apresentar; f) assobiar ou fazer sons inapropriados em público; g) fazer gestos ou emitir sons de natureza sexual; h) fazer ameaças diretas ou indiretas com o objetivo de conseguir favores sexuais; i) convidar uma pessoa repetidamente para manter relações sexuais ou para saídas; j) insultar ou dizer palavrões; k) olhar de forma ofensiva; l) levantar questões inapropriadas sobre a vida sexual de alguém; m) abraçar, tocar, beijar ou encostar em uma pessoa sem permissão; n) seguir uma pessoa ou tentar controlá-la; o) tocar uma pessoa para que outros vejam; p) molestar com palavras ou gestos; q) atacar sexualmente.

Estes casos citados acima⁵ mostram como o assédio e a importunação sexual tem o mesmo sentido figurado, que pode ocorrer em qualquer lugar, espaço sem o consentimento pessoal. São diversas formas de comportamento que caracterizam os dois crimes. Ou seja, em tese são duas formas de violência sexual.

Portanto, o assédio sexual está restrito ao contexto do trabalho e a importunação sexual aos espaços públicos devido a muitas pessoas desconhecerem a importunação sexual por se tratar de uma lei e não um termo que designa a caracterização do crime, já que o assédio, como categoria compreensiva e explicativa, está arraigado em nossa sociedade.

1.2 FATOS SOCIAIS DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Nesta seção explanamos sobre a importunação sexual como fato social. Para esta discussão usamos conceitos teóricos construídos por Durkheim para compreender a complexidade do fato social a partir da epistemologia social do crime e da importunação sexual como aspecto social.

A definição de fato social em Durkheim (1995, p. 8) é caracterizada em seus constituintes:

O fato social é reconhecível pelo poder de coerção externa que exerce ou é suscetível de exercer sobre os indivíduos; e a presença deste poder é reconhecível, por sua vez, seja pela existência de alguma sanção determinada, seja pela resistência que o fato opõe a qualquer empreendimento individual que tensa a violentá-lo.

⁵ Cf. (JURÍDICO CERTO BLOG, 2020, WEB).

Diante do exposto à manifestação do fato social sobre o indivíduo é perceptível, pois, expressa o poder de coerção, ação ou qualquer reação direta como se trata do direito, da moral, das crenças. Neste sentido, discorrendo da importunação sexual como crime, classificada como fato social, relativamente. Sobre isso, Durkheim (1858-1917) expõe que “os fatos sociais devem ser tratados como coisas porque são as datas imediatos da ciência, [...] a partir das quais se acredita que eles se desenvolveram, não são dadas diretamente”, mas criadas nas relações sociais.

Com isso, uma das características do fato social é que a sociedade precede ao indivíduo devido os fatos serem externos, uma vez que é a sociedade que o produz (DURKHEIM, 1995). Desta forma, o crime de importunação ofensiva ao pudor antecedia a importunação sexual em que era de menor potencial e passou a ter maior potencialidade no Código Penal no crime contra a dignidade sexual.

Entretanto, a importunação sexual é um crime comum, podendo qualquer pessoa cometer este delito. Por isso houve uma necessidade de a criação de lei para punir casos e criminalizar o infrator. Para Durkheim (1995), “encarar o crime como uma doença seria admitir que a doença não, é algo de accidental, mas, ao contrário, que em certos casos é derivada da constituição fundamental do ser vivo.”. Na sociedade o crime é normal, uma vez que, para o autor, seria impossível uma sociedade isenta dele.

Segundo Corrêa (2018) a função social do crime tem um grande papel de reafirmar valores sociais no momento da ação criminosa, já que ascende a indignação do indivíduo que acaba exercendo coerção sobre os responsáveis pela ação criminosa, e assim reascendendo os valores sociais disseminados nas consciências coletivas que reafirmam os valores sociais.

Assim, o crime de importunação sexual se constitui como fato social por três fatores. Emile Durkheim (1995) sinaliza como primeiro a coerção social. Ele é coercitivo porque é dotado de um poder imperativo e coercitivo, em virtude do qual se impõe; quer queira ou não como regras, normas e valores vigentes. O segundo fator é externo. É externo ao indivíduo que consiste em maneiras de agir, de pensar e sentir, independentemente de sua vontade. E o terceiro fator do fato social é a generalidade; ou seja, é geral porque é social.

1.2.1 As Ocorrências no Brasil

A violência contra a mulher é um tema amplamente discutido. Por anos existia um tabu. Porém, hoje com a quebra deste paradigma, esta discussão virou debate em todos os âmbitos. Embora, aquela frase clichê onde se escutava “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” é um ditado universal, e ficou para trás. Em consequência disto que a

mídia veio escancarando a realidade vivida por diversas mulheres silenciadas. Desta forma, Saffioti (2015, p. 73) retrata que “usa-se a categoria violência contra mulher como sinônimo de violência de gênero.”. O gênero se configura como uma categoria geral se tratando desta questão.

Trazendo esta realidade de violência para um tipo de crime específico como a importunação sexual, ou assédio, como é popularmente conhecido, segundo levantamento recente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 7,78% das mulheres foram assediadas fisicamente dentro de coletivos em 2018. Do total, 16 milhões que sofreram algum tipo de violência durante o ano passado, gerando cerca de 27,35% das violências brasileiras. A preocupação do setor responsável pelo transporte diário de 40 milhões de passageiros no Brasil é conscientizar e orientar mulheres e demais usuários do sistema a denunciarem os abusos, além de dissuadir potenciais assediadores (BLOG GVBUS, 2019).

Com esta nova roupagem, o assédio sexual em espaços públicos passou a ser imputado como importunação sexual e sua sanção é de 1 a 5 anos de reclusão em regime fechado, já que a lei do assédio sexual não se aplica em âmbito público. Desta forma, como o assédio sexual é popularizado e sentido amplo, se enquadra em outros crimes previstos no Código Penal⁶. O Instituto Patrícia Galvão⁷ traz diversas informações sobre violências de gênero, uma delas enfatiza o assédio sexual com as possíveis estatísticas acerca da temática, onde mostra os índices da problemática.

Figura 2 – Dados de Assédio no Brasil



Fonte: Instituto Patrícia Galvão. 02 de abr. 2020.

⁶ Pode ser enquadrado como importunação sexual (art.215-A), ato obsceno (art.233), estupro (art.213), além do próprio artigo do assédio sexual (art.2016-A). <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/assedio-sexual/> acesso em: 2 de abr. 2021.

⁷ Criado em 2009 pelo Instituto Patrícia Galvão- Mídia e Direitos, a Agencia Patrícia Galvão produz e divulga notícias, dados e conteúdos multimídias sobre os direitos das mulheres brasileiras. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/category/violencia/violencia-sexual/> acesso em: 02 de abr. de 2021.

Vamos destacar alguns casos que tiveram repercussão nacional, ocorrências que surgiram para a efetivação da lei de importunação sexual como dados empíricos. No dia 29 de agosto do ano de 2017 foi noticiado em rede nacional o caso de um homem que viajava no interior de um ônibus na cidade de São Paulo, masturbou-se e ejaculou em uma passageira. A moça ficou em choque e o homem foi detido pelos passageiros e conduzida para delegacia. Este caso ocorreu justamente no dia de lançamento de uma campanha contra assédio em transporte público no Estado (OLIVOTTI *et al.*, 2019).

O próximo caso exposto foi o do mesmo rapaz que cometeu pela segunda vez a mesma infração, atacando novamente uma passageira no dia 02 de setembro de 2017. O homem esfregou o pênis em uma passageira e por esta vez foi indiciado por estupro. O primeiro caso foi no sábado, foi solto e após 3 dias foi preso novamente pelos mesmos crimes.

A CBN⁸ em conjunto com as Secretarias de Segurança de cada unidade da federação realizaram um levantamento sobre as ocorrências dos casos de importunação sexual no Brasil após 2 anos de sanção da lei de importunação sexual. A cidade de São Paulo registrou um terço destas ocorrências. O levantamento mostrou quase 10 mil casos registrados (CBN, 2019).

A tabela abaixo mostra os números de ocorrências por Estado de casos de importunação sexual. Três Estados (Ceará, Alagoas e Amazonas) não forneceram os dados solicitados.

Tabela 7 – Dados de Ocorrências por Estados Brasileiros

ESTADOS	NÚMEROS
São Paulo	3.237
Rio de Janeiro	1.012
Rio Grande do Sul	863
Santa Catarina	862
Paraná	768
Pará	538
Mato Grosso do Sul	382
Goiás	359
Distrito Federal	278
	222 (desde maio de 2019)
Bahia	
Piauí	118
	111 (desde de maio de 2019)
Pernambuco	
Tocantins	106
Espírito Santo	101
Rondônia	64
Amapá	60

⁸ Central Brasileira de Notícias conhecida por CBN, rede de rádio brasileira pertencente ao Sistema Globo de Rádio.

Maranhão	60
	35 (somente em João Pessoa)
Paraíba	32
Sergipe	15 (somente em Rio Branco)
Acre	
Roraima	13

Fonte: CBN, 2019.

Os números em relação ao crime de importunação sexual são subnotificados, segundo a ONG Think Olga⁹. Segundo o levantamento realizado, São Paulo lidera em primeiro lugar no Brasil com mais casos de importunação sexual com 3.237 casos notificados. De acordo com Bueno e Sobral (2020, p.132) “no primeiro ano completo de vigência da lei foram registrados 8.068 casos de importunação sexual no Brasil, uma taxa cerca de 6,6 vítimas para cada 100 mil habitantes.

Figura 3 – Dados de Assédio e Importunação Sexual no país

Brasil e Unidades da Federação	Assédio sexual					Importunação sexual ⁹				
	Ns. Absolutos		Taxas ⁹		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxas ⁹		Variação (%)
	2018	2019	2018	2019		2018	2019	2018	2019	
Brasil	4.215	4.536	3,1	3,3	6,7	1.341	8.068	1,6	6,6	319,6
Acre
Alagoas
Amapá	36	46	4,3	5,4	25,3	4	87	0,5	10,3	2033,2
Amazonas	56	49	1,4	1,2	-13,9	70	301	1,7	7,3	323,4
Bahia	617	...	4,1	...
Ceará	1	1	0,0	0,0	-0,6	9	26	0,1	0,3	187,1
Distrito Federal	57	56	1,9	1,9	-3,1	53	371	1,8	12,3	590,6
Espírito Santo	347	437	8,7	10,9	24,5	75	113	1,9	2,8	48,9
Goiás	120	133	1,7	1,9	9,3	22	606	0,3	8,6	2616,4
Maranhão
Mato Grosso	320	365	9,3	10,5	12,7	-	1	-	0,0	...
Mato Grosso do Sul	41	41	1,5	1,5	-1,1	132	433	4,8	15,6	224,4
Minas Gerais	648	663	3,1	3,1	1,7
Pará	155	206	1,8	2,4	31,5	382	678	4,5	7,9	75,6
Paraíba	20	22	0,5	0,5	9,4	...	11	...	0,3	...
Paraná	707	757	6,2	6,6	6,3	120	1098	1,1	9,6	808,2
Pernambuco	151	122	1,6	1,3	-19,7
Piauí	116	136	3,6	4,2	16,9	29	209	0,9	6,4	618,8
Rio de Janeiro	151	181	0,9	1,0	19,1	...	1.140	...	6,6	...
Rio Grande do Norte	47	77	1,4	2,2	62,5	-	27	-	0,8	100,0
Rio Grande do Sul	446	409	3,9	3,6	-8,7	210	1.080	1,9	9,5	412,1
Rondônia	-	-	-	-	-	42	30	2,4	1,7	-29,4
Roraima	32	45	5,6	7,4	33,8	2	18	0,3	3,0	756,6
Santa Catarina	697	633	9,9	8,8	-10,3	162	974	2,3	13,6	493,7
São Paulo
Sergipe	35	114	1,5	5,0	222,8	8	120	0,4	5,2	1386,7
Tocantins	32	43	2,1	2,7	32,9	21	128	1,4	8,1	502,7

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020 (Fórum Brasileiro de segurança Pública).

⁹ Think Eva e a Think Olga são duas organizações que compartilham a mesma missão: sensibilizar a sociedade sobre as questões de gênero. A Think Olga é uma Ong que atua junto à sociedade civil e a think Eva é uma consultoria de inovação social que articula o setor privado. Disponível em: <<https://thinkolga.squarespace.com/quem-somos>> acesso em 21 de mai. 2021.

Nesta figura as ocorrências foram registradas tanto pelo assédio sexual e a importunação sexual. São os dados mais recentes registrados do que da tabela 7, que foi a 2 anos após a promulgação da lei de importunação sexual. Assim, podemos ter uma visão de como este crime teve aumento em algumas capitais apesar da subnotificação. E destaca-se que alguns Estados não registraram ou enviaram os dados para secretaria de segurança.

1.2.2 Os dados da delegacia em Manaus

Tendo os dados da delegacia como os fatos empíricos, as ocorrências registradas demonstram como o fato social da importunação sexual em caracterização de crime integra o rol da categoria de violência da mulher. A Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) divulgou no final do ano de 2020 um levantamento sobre as principais vítimas de importunação sexual.

Conforme a Secretaria de Segurança Pública¹⁰ do Amazonas, as mulheres entre 18 a 24 anos são as principais vítimas do crime de importunação sexual em Manaus. Nos 11 primeiros meses do ano 2020, 269 casos foram registrados em Manaus. As mulheres são maioria, respondendo por nove em cada dez registros deste crime (92,2%). Já os homens representam 7,8% das ocorrências, com 21 registros ao mesmo ano. Conforme se destaca na tabela 8.

Tabela 8 - Registros de Ocorrências da Importunação Sexual

MULHER	HOMEM
0 a 11 anos:8	0 a 11 anos:0
12 a 17 anos:46	12 a 17 anos:9
18 a 24 anos: 88	18 a 24 anos:4
25 a 29 anos: 41	25 a 29 anos:6
30 a 34 anos:14	30 a 34 anos:2
35 a 64 anos:51	35 a 64 anos:0

Fonte: Secretaria de Segurança Pública SSP/AM, 2020.

Os dados apresentados mostram que as crianças também são vítimas deste tipo de crime. O que representa dois em cada dez registros do crime. Os homens são uma pequena parcela, mas não deixam de escapar às importunações. Entretanto, cerca de 26% dos denunciados são homens com faixa etária entre 35 a 64 anos, de acordo com a Secretaria de Segurança Pública (SSP/AM).

¹⁰ Dados retirados da SSP-AM Secretaria de Segurança Pública site, disponível em <<http://www.ssp.am.gov.br/mulheres-de-18-a-24-anos-sao-principais-vitimas-de-importunacao-sexual/>> acesso em 22 de dez. 2020.

De janeiro a fevereiro do ano de 2021, treze (13) homens foram denunciados por importunação sexual em Manaus. Destacamos, para ilustrar, uma reportagem realizada pela TV Acrítica no programa “Alô Amazonas” do dia 12 de abril de 2021 sobre os casos de importunação sexual em Manaus. Segundo a entrevistada, a delegada da Delegacia Especializada em crimes contra a mulher (DECCM) Débora Mafra, enfatiza que:

Geralmente os homens que praticam a importunação sexual são idosos, isso não quer dizer que a maioria dos homens de outras idades não cometam também. Mas, nas maiorias dos casos que recebemos o homem já está numa idade mais madura por já está idoso e geralmente eles não são casados, mas uns são casados também. Eles gostam de cometer este crime onde tem muita gente para eles saírem disfarçados do ato que eles sabem ser ilegais, o ônibus é a preferência, os ônibus lotados principalmente eles gostam de dar aquela “encoxada” na mulher, passar a mão nas partes íntimas inclusive tem alguns que acabam se masturbando dentro do ônibus, olhando um corpo de uma mulher. E outros locais que eles gostam são as festas como carnavais onde tem uma grande aglomeração de pessoas porque eles querem passar despercebido na passada de mão, se esfregar no esfregaço eles sentem um prazer muito grande [...]. (DELEGADA DÉBORA MAFRA, 2021).

Por isso, os casos mais recorrentes são no transporte público, já que é um lugar de bastante aglomeração e os criminosos aproveitam para abusar de sua vítima. Muitos dos casos de importunação sexual que acontecem em Manaus são noticiados na mídia como forma de alerta a população, ressaltando as usuárias dos ônibus.

Desde a promulgação da lei de importunação sexual em setembro de 2018, Manaus vem registrando número crescente de casos. Assim, neste meio período entre setembro de 2018 a janeiro do ano seguinte 2019 a capital amazonense registrou 100 casos. No decorrer de 2019 até o final do ano foram 374 casos do crime. Em 2020, a Secretaria Integrada de Segurança Pública (SISP-AM) informa que ao atual cenário da pandemia houve uma queda nos registros de importunação sexual em Manaus com cerca de 11,2% em 2020, contabilizando 269 casos.

Conforme Lima (2021), o caso mais recente que aconteceu em Manaus ocorreu no dia 24 de maio de 2021 pelo período da noite, onde um homem identificado pela polícia após ser preso porque havia ejaculado em duas mulheres no transporte coletivo. O crime aconteceu na linha do ônibus 448 do trajeto que seguia do centro para o bairro Cidade de Deus, localizado na zona norte. Às duas mulheres estavam sentadas quando de repente foram surpreendidas com a ejaculação do homem sobre elas.

O autor foi agredido e detido pelos passageiros e imediatamente conduzido para a delegacia, onde as vítimas registraram um boletim de ocorrência e prestaram depoimento. No entanto, a polícia constatou que aquela era a quarta passagem do infrator pelo mesmo crime

na delegacia. Neste sentido, o suspeito foi apreendido no 6º Distrito Integrado de Polícia (DIP) autuado em flagrante pelo crime de importunação sexual e posteriormente adotado os procedimentos cabíveis.

Ainda entre as informações apuradas, as mulheres vítimas de importunação sexual tinham idades diferentes. Uma mulher de 19 e outra de 40 anos e, conforme o distrito policial, o infrator possuía 49 anos e vem a ser um criminoso reconhecido nesta infração. Entretanto, o problema aqui descrito é grave e sério, já que este homem vem praticando o mesmo crime no coletivo, sendo a quarta vez que o mesmo era detido e solto posteriormente.

A lei de importunação sexual veio para resguardar e proteger mulheres que sofrem qualquer tipo de violência de cunho sexual em transporte público coletivo, violando o direito desta mulher e ainda lhe colocando em situação de constrangimento e vexatória. Trazer estes fatos só evidenciam o quanto a mulher é estigmatizada, e as leis devem ser efetivadas e cumpridas. Exposto a isto, Scarance (2019, p. 25) pontua que as leis são importantes instrumentos para prevenção, conscientização e repressão, mas devem ser implementadas para terem efetividade.

1.2.3 As Mulheres Vítimas

A maioria das vítimas de crime sexuais são mulheres. Especificamente dos crimes de assédio em transporte público que tipifica a importunação sexual. A mulher sempre foi a principal vítima de crimes sexuais desde os primórdios e assim permanece nos dias atuais (GOZALEZ, 2019). Neste sentido, com a inserção da mulher no mercado de trabalho a mesma passou a ser vista cotidianamente em locais públicos.

[...] historicamente, ganhou legitimidade no momento em que a situação econômica das famílias não permite ao homem sustentar sozinho a casa. Por essa razão, discussões a respeito das condições de trabalho do proletariado feminino (operárias, costureiras) só adquiriram intensidade junto aos movimentos feministas “à medida mesmo em que as transformações sociais e os acontecimentos políticos, como a primeira guerra mundial, forçaram a entrada cada vez maior das mulheres no mundo público”. (MORAES, 2012, p. 259 apud RAGO, 1995-6 p. 22).

Com os avanços culturais e permeados pela sociedade, as mulheres foram conquistando o seu espaço advindo de lutas de movimentos feministas, onde estas têm um papel predominante perante as questões de gênero e na sociedade. Desta forma, antigamente era inadmissível a mulher ter direitos que, ao mundo de hoje, soam tão naturais como estudar, trabalhar fora do lar, votar, etc. Embora direitos como esses representem conquistas femininas

(ou feministas) há que se considerar, também, sendo fruto de conjunturas históricas específicas (MORAES, 2012).

No contexto do crime de importunação sexual a culpabilidade diante das vítimas é por importunação. O crime pode ser configurado através do toque do corpo feminino, os olhares insistentes, as “encoxadas” diante da situação em que a mulher está no mínimo de espaço e mal consegue se desvencilhar, colocando a culpa na vítima ou na circunstância em que ela se encontra dentro de um transporte lotado.

Em consequência do que foi dito acima, várias mulheres usam estratégias como mecanismo de defesa: cotoveladas, arremesso de bolsa contra o importunador, descem no próximo ponto quando percebem algo de anormal, além de tentar, de qualquer forma, chamar a atenção de outros passageiros. Estratégias usadas com vistas à autoproteção. Em decorrência destes fatores apontados, a pessoa é afetada diretamente porque até evita o trajeto costumeiro trocando-o por outro, mesmo que mais demorado, porém mais seguro; tudo para escapar desta violência que é a importunação sexual.

Conforme Silva (2015, p. 20) “a violência no transporte público é um grande transtorno diário para milhares de mulheres e medidas paliativas do governo como a inserção de espaços especiais nos ônibus para as mulheres, muitas vezes é considerado como uma forma de segregação.”. Nesta tentativa de inibir os casos e de certa forma promover medidas para ser preservado o seu direito à cidade e o de ir e vir, mais estudos científicos deveriam ser dirigidos para as políticas públicas de proteção à violência de gênero.

Deste modo, “a importunação sexual pode ser considerada uma forma de violência sexual na medida em que viola a liberdade de escolha, anulando o exercício de seus direitos sexuais e causam danos de várias espécies a vítima.” (REIS, 2019, p. 41).

1.3 FENÔMENOS DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Entendemos por fenômenos sociais tudo o que acontece ou aparece em torno da sociedade e afeta um grupo ou uma coletividade na vida social. Os exemplos que conhecemos são a pobreza, o desemprego, o crime, entre outros. Sendo assim, a importunação sexual surge como um fenômeno na sociedade, não de forma súbita porque historicamente já era praticado como assédio sexual. Agora com uma nova roupagem, o que caracteriza a importunação sexual como fenômeno por ser uma prática social associada ao comportamento social, mesmo que delituosa. Deste modo, o fenômeno da importunação pode assumir formas distintas, mas deve ser compreendido na vida coletiva de onde é praticado, representado, aceito ou rejeitado

na institucionalidade social. Por ser praticado de forma coercitiva sem o consentimento do indivíduo ou do grupo vitimado pelo crime, constitui o fenômeno da violência.

Os fenômenos sociais apresentam uma generalidade na sociedade e em algum interesse social individualizado pelo indivíduo como representação individual e coletiva. De acordo com Durkheim (1995) os fenômenos sociais também são coisas e devem ser tratados como coisas – igual ao fato social em institucionalidade e base material – porque expressam níveis de consciência humana sobre si e seus grupos, ou seja, sobre a dinâmica das relações da sociedade.

No sentido de que um fenômeno atinge toda uma coletividade, será apresentado o fenômeno que representa a dominação masculina sobre o gênero, o machismo do homem que perdura na sociedade, e a violência simbólica.

1.3.1 A Dominação Econômica

A subordinação da mulher antecede a civilização ocidental e está na história e até na bíblia sagrada no livro de “Gênesis”. Neste sentido, o processo familiar e as relações sociais tiveram como preponderância a supremacia masculina. Conforme Lerner (2019, p. 42) “a mulher é submissa ao homem porque assim foi criada por Deus.”. Assim, o preceito conservador e tradicional incentivava a submissão da mulher.

Então, o papel doméstico era cargo da mulher como setor privado, e do homem na esfera pública, o trabalho fora do lar. Esta era uma das tradições familiares, pois, segundo Lerner (2019) foram atribuídas à mulher, diferentes tarefas sociais, devido ao argumento divino da função biológica de homem e mulher.

Exposto acima, a autora Gerda Lerner (2019) apresenta a concepção da assimetria sexual entre homem e mulher como efeito biológico, e ressalta:

A consequente explicação da assimetria sexual coloca as causas da submissão feminina em fatores biológicos pertinentes aos homens. A maior força física, a capacidade de correr, mais rápido e levantar mais peso e a maior agressividade dos homens fazem com que eles se tornem caçadores. Portanto, tornam-se provedores de alimentos nas tribos e são mais valorizados e honrados do que as mulheres. As habilidades decorrentes das experiências em caça, consequentemente, permitem que se tornem guerreiros. O homem-caçador, superior em força, habilidade e com experiência oriunda do uso de ferramentas e armas, “naturalmente” vai proteger e defender a mulher, mais vulnerável, cujo aparato biológico a destina à maternidade e aos cuidados com o outro. Por fim, essa explicação determinista do ponto de vista biológico estende-se da Idade da Pedra até o presente pela afirmação de que a divisão sexual do trabalho com base na “superioridade” natural do homem é um fato, e, portanto, continua tão válida hoje quanto era nos primórdios da sociedade humana. (LERNER, 2019, p. 43).

A estrutura familiar da contemporaneidade expressa outro momento da mulher, as lutas das feministas, a emancipação da mulher, o empoderamento feminino, hoje, são aspectos renovados que formam a identidade da mulher fora do lar. O homem como provedor da família vem desde o patriarcado, onde o homem tinha a obrigação de sustento da esposa e dos seus filhos. Desta forma, esta prática ainda é muito comum na família tradicional. O patriarcado faz parte da história da humanidade como um processo histórico pelo qual se estabeleceu e se institucionalizou. Assim, explica o comportamento masculino que se expressa diante da dominação do homem sobre a posição econômica da mulher.

Como ilustra Streamns (2007, p. 34):

A força do patriarcado caiu sobre as mulheres, mas obviamente afetou também definições de masculinidade. Os homens, independentemente da personalidade de cada um, deveriam assumir seus papéis de dominantes. Deviam evitar mimar as mulheres, especialmente em público. Com frequência, precisavam estar prontos a assumir deveres militares ou de outro tipo de liderança e, em princípio, eram evidentemente responsáveis pela sobrevivência econômica familiar.

Desta maneira, o homem assume o papel de provedor da família, situação que até o contexto atual ainda predomina como prática em alguns lares, tendo em vista o poder econômico como o principal fator para o homem reproduzir o papel de dominador na cultura da família tradicional.

Além disso, em certas culturas como a dos Vikings, da região da atual Escandinávia, esposas eram valoradas através da quantidade de filhos do sexo masculino que tiveram. Caso alguma delas gerasse apenas filhas, seria menosprezada pelo seu meio social. Enquanto em outras culturas, como na antiga Babilônia, a relação entre mulher e reprodução era tão intrínseca que o Código de Hamurabi (conjunto normativo daquele povo) determinava como responsabilidade da mulher casada e estéril fornecer a seu marido uma substituta, a fim de garantir a perpetuação genética do mesmo (LIMA, 2019).

Lerner (2019, p. 181) reforça este argumento que o “Código de Hamurabi marca o início da institucionalização da família patriarcal como um aspecto do poder do Estado. Reflete uma sociedade de classes onde o status da mulher dependia do status e da propriedade do chefe de família.”. Entretanto, a hierarquia da família, tendo o homem como chefe patriarcal, culminou na desigualdade.

Portanto, a dominação econômica do homem sobre a mulher é quando ele não permite que ela trabalhe ou estude, para assim depender totalmente do marido. Em consequência disso, a mulher vira subalterna e submissa, porque não tem meios de se prover e nem

condições financeiras para seguir a vida independente. Servindo apenas para reproduzir e cuidar do lar, pois para muitos o trabalho que a mulher desempenha dentro da casa é invisível, a mulher é dominada social e economicamente pelo homem.

1.3.2 A Dominação Cultural

Como já foi mencionado anteriormente que a dominação do homem sobre a mulher vem do sistema patriarcal que perdurou séculos e ainda imprime suas marcas tradicionais semiocultas sobre as famílias. De acordo com Mendonça (2015, p. 16) “a dominação cultural masculina presente tanto no ocidente como no oriente, parte da ideia patriarcal, em que o homem é produtor, enquanto a mulher é reprodutora.”. Esta cultura perdurando até hoje torna-se tão retórica na medida em que a sociedade a naturaliza.

Apesar de estarmos vivendo em pleno século XXI com grandes movimentações de grupos feministas, que lutam contra a opressão é tão visível esta discussão que coloca a mulher no cerne desta cultura. De acordo com Mendonça (2015, p. 18) “a dominação cultural masculina, dando o exemplo do estupro que é palco de grandes discussões em relação ao tratamento dado as mulheres após serem violentadas”. Isto é tão grave, que em algumas sociedades eles condenam esta prática.

O homem possui um aparato social que, de certa forma, promove essa dominação e a mulher acaba tornando-se alvo desses problemas que, em grande maioria, são de gênero, como: assédio, estupro e violência em geral. A partir do momento que a sociedade constrói a ideia do feminismo como fraco, carente ou submissa, a dominação torna-se muito mais fácil e até mesmo aceitável. (MENDONÇA, 2015, p. 19).

Por isso as relações de poder são muito fortes nesse sentido. O poder do homem sobre a mulher no contexto social está atrelado ao poder econômico, social e cultural. E, assim, esse poder se amplia e se reproduz em todas as relações sociais. A relação de poder para Michel Foucault (1984, p. 26) é “o conjunto de valores e regras de ação propostas aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelho prescritivos diversos, como podem ser a família, as instituições educativas, as igrejas, etc.”.

Agregando-se a este contexto histórico, ainda tem a grande influência da igreja sobre os indivíduos. No entanto, ela exerce uma dominação de acordo com os costumes e a cultura de cada sociedade.

1.3.3 O Machismo do Homem

Os fundamentos do machismo perpassam pela ideia de que o homem é superior à mulher. Abordar o machismo é um assunto complexo porque ele nos remete ao sistema patriarcal em que tanto se fala quando se estuda o desenvolvimento histórico, teorias e fatos do gênero, da subordinação da mulher e a dominação masculina entre outros aspectos. No sentido ideológico, o machismo torna-se naturalizado porque exprime padrões impostos pela sociedade, configuram isso. Para Melo e Chaves (2020) o machismo é uma forma de domínio que traz consequências.

Em consequência do domínio e da naturalização dessa relação de submissão e poder surge a tentativa de opressão de um grupo sobre o outro, uma vez que há uma desigual concentração de poder entre homens e mulheres, além das ideologias e mecanismos que são facilmente usadas na manutenção da estrutura social. (2020, p.86).

Exposto a isto, o machismo trouxe consequência danosa para as mulheres na sociedade, como a ‘violência’. Atrelado a um dos tipos de violências que muitas mulheres sofrem cotidianamente, principalmente em lugares de grandes aglomerações como o transporte público, no caso a importunação sexual. Derivada de vários fatores da cultura machista do homem que não respeita o espaço e nem a mulher.

Para compreender o que é o machismo, Tenório (2019) o conceitua como preconceito, “que exerce uma função social da dominação dos homens sobre as mulheres, inferiorizando-as com a finalidade de controlar comportamentos e subjugar sua existência para que a apropriação do tempo, do corpo e de trabalho seja mais eficaz e lucrativa nessa sociedade.” (2019, p. 7).

Drumontt (1980) define o machismo como sistema de representações simbólicas que introduz as relações de exploração e de dominação do homem sobre a mulher. O machismo no ponto de vista da autora atinge os homens e mistifica as relações entre os gêneros como uma ideologia na identidade do elemento masculino. O machismo do homem está ligado aos elementos culturais, uma vez que nas relações sociais associamos a violência contra a mulher ou violência de gênero. Desta forma, o machismo pode se representar de várias formas como uma piada, um comentário infeliz, uma atitude grosseira, ações e atitudes que o homem nem percebe.

Saffioti (1987) no livro “o poder do macho” nos traz a concepção da discriminação contra a mulher baseado no processo histórico do patriarcado. Contudo, a autora destaca:

A ideologia machista, que considera o homem um ser superior à mulher, não entra apenas na cabeça dos homens. Também as mulheres, majoritariamente, acreditam nestas ideias e as transmitem aos filhos. Quando proibem os filhos de chorar, alegando que “homem não chora”, e exigem que as filhas “se sentem como mocinhas”, estão passando aos mais jovens este sistema de ideias que privilegia o homem em prejuízo a mulher. (SAFFIOTI, 1987, p. 34).

A ideologia machista salientada pela autora é uma influência pela prática ideológica sobre alguns aspectos do homem para com a mulher, que se reflete na educação e no comportamento dos filhos diante a sociedade no nível da reprodução social. Sendo assim, o machismo estrutural desvaloriza e inferioriza a mulher enquanto ser, pois ela é submetida a diversos tipos de violências. A violência contra a mulher ocorrida no ônibus, se tratando da importunação sexual que o homem reproduz, é a condição histórica de dominação da mulher que pode ser tratada como violência física e simbólica.

O machismo tem ganhado visibilidade nos últimos anos, a quebra de tabu com os grandes debates desta temática pelos movimentos feministas, através de lutas incansáveis para desconstruir o machismo na sociedade como campanhas; reportagens; pesquisas; simpósios é fundamental e preciso. Em vista disso, Tenório (2019) aponta como o feminismo é fundamental, inclusive para os homens que apesar do privilégio do patriarcado reproduzem e moldam socialmente a masculinidade construída pelo sistema patriarcal.

A princípio, Saffioti (2019) destaca que tais condutas machistas dos homens ocorrem pelo domínio do homem sobre a mulher aproximadamente, seis milênios; ou seja, desde o patriarcado que imperou por anos na sociedade. Sendo ainda praticado e se reproduzido na sociedade contemporânea através de diversos fenômenos no que concerne ao machismo. Dentro deste contexto abordado, a importunação sexual acontece de forma velada em vários espaços. É uma das expressões corriqueiras e machistas que desqualifica a mulher. Desta maneira, Melo e Chaves (2020, p. 92) asseguram que “os pressupostos machistas que antecedem a importunação sexual estão traçados e arraigados antes que qualquer pensamento que impulse o cometimento do ato.”.

A seguir, destacamos algumas atitudes machistas¹¹ reproduzidas no cotidiano mais conhecidas:

a) E, se a mulher está acompanhada, o cara pede desculpas para o namorado, não para ela- reforçando a ideia de que o respeito vale apenas para o homem, e que ela só vai ser respeitada se estiver acompanhada de um;

¹¹ Guia semanal. 14 atitudes machistas que infelizmente fazem parte do nosso cotidiano. Disponível em:< <https://www.guiadasemana.com.br/comportamento/noticia/14-atitudes-machistas-que-infelizmente-fazem-parte-do-nosso-cotidiano>>acesso em 20 maio. 2021.

b) A regra dos restaurantes de entregar a conta sempre para ele- não importa quem vai pagar, se vai ser ele, ela ou se vocês vão dividir;

c) O “fui-fui” e outros tipos de assédio na rua - o pior de tudo, não ter a noção de que isso é assédio, e não “elogio”;

d) A roupa da vítima ser em considerada em situações de assédio e/ ou estupro – “mas que roupa ela estava usando?” - essa é uma pergunta que nem deveria ser feita. Afinal, não justifica em nenhum grau o que acontece, seja um fui-fui ou um estupro;

e) A discriminação salarial no mercado de trabalho, além do preconceito nas profissões “de homem” “de mulher” – acredita que a mulher não pode exercer mecânica ou engenharia. Tem mulheres que desempenham as mesmas funções que os homens e ainda recebem salários menores;

f) Utilizar expressões sexistas, ou seja, expressões que definem todo um gênero em um estereótipo só – as famosas expressões coloquiais como “mulher é assim mesmo”; “tinha que ser mulher”; “mulher não entende futebol”; “mulher não sabe dirigir”; “mulher adora um cafajeste”.

Assim, podemos observar que o machismo está impregnado na sociedade, por isso ouvimos falar em expressões, machista, sexista, misógino entre outras expressões que aludem relações preconceituosas, dando a percepção que o machismo não nasceu de forma súbita e sim de uma construção histórica.

1.3.4 Violência Simbólica

A violência simbólica na perspectiva de Pierre Bourdieu (2020) parte da violência invisível em que a teoria do autor sobre esta violência que afeta as relações sociais sem coerção não agride necessariamente o corpo, mas sim a mente. Conceitos construídos pelo autor nos ajudarão a compreender este processo de violência simbólica no crime de importunação sexual.

A importunação sexual como violência simbólica surge da seguinte maneira: desde o pensamento obsceno do homem até aquelas cantadas invasivas diante do corpo da mulher, onde enxerga a mesma como mero objeto, afetando o estado moral e emocional da mulher por meio da violência simbólica. Dito isso, De Sousa Filho (2018) enfatiza que a violência simbólica é praticada numa dimensão invisível porque este tipo de violência submete à discriminação, injúria e a negação de reconhecimento.

Neste sentido, Bourdieu (2020) acentua que a violência simbólica sem coação física vai além das zonas propulsoras dos mais profundo corpos. Então, a violência simbólica, segundo a concepção do autor, é assim caracterizada:

Ao entender “simbólico” como o oposto de real, de efetivo, a suposição é de que a violência simbólica seria uma violência “espiritual” e, indiscutivelmente, sem efeitos reais. É esta distinção simplista, característica de um materialismo primário, que a teoria materialista da economia de bens simbólicos [...], visa a destruir, fazendo ver, na teoria, a objetividade da experiência subjetiva das relações de dominação. (BOURDIEU, 2020, p. 63).

Contudo, a violência simbólica é a expressão da dominação masculina porque exerce o que o autor chama de poder simbólico. O poder simbólico, segundo o autor, é um poder de construção da realidade, onde estabelece uma ordem gnoseológica¹² (BOUDIEU, 1989). Ou seja, é um poder real sobre os dispositivos que geram nossas representações individuais e coletivas, nosso conhecimento e reconhecimento. Esse poder de construir também é um poder de expressar e representar as interações sociais. Portanto, é concreto, histórico, relacional.

Para Pedraça (2019) a violência simbólica pode ser psicológica porque não deixa marca, já que é mais difícil de identificar o que fere o corpo sem marcas. Em vista disso, a violência simbólica está presente nas relações sociais e interpessoais que representam a violência, ameaça, agressão verbal, assédio moral, o *bullyng*, a intimidação, entre outros. Sendo qualquer tipo de coação sem força que os indivíduos reproduzem, e muitas pessoas não sabem que se trata, só sentem. Há quem nunca, escutou algo sobre a violência simbólica, outros até ouviram, mas não sabem o significado. E os danos causados por este tipo de violência deixam muito mais marcas do que agressão física.

Este assunto direciona ao que muitas mulheres sofrem em suas vidas cotidianas, independente do espaço, produzida e reproduzida no meio social, assim como o machismo que sofre grande influência dos processos históricos que afeta a relação social, cultural e econômica, aspectos produzidos sem se ver. Conforme Bourdieu (1997, p. 22) “a violência simbólica consiste em uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita dos que a sofrem e também, com frequência, dos que exercem, na medida em que uns e outros são inconscientes de exercê-la ou de sofrê-la.”.

No ponto de vista de Lins (2018) o processo histórico foi o grande precursor da construção dos gêneros para definir os papéis de base dos sexos, gerando desigualdade e

¹² Teoria que busca analisar de maneira reflexiva o conhecimento humano, buscando entender a essência, a natureza, a origem da ação cognitiva, do ato de conhecer, do conhecimento; teoria do conhecimento. Dicionário Online de Português. Disponível em:< <https://www.dicio.com.br/gnoseologia/>> acesso em 17 mai.2021.

naturalizando a violência simbólica, sexual e da violência física. Portanto, todo o processo histórico de dominação masculina do machismo consolidou a violência simbólica através do patriarcado.

CAPÍTULO II- LEGISLAÇÃO E MARCO REGULATÓRIO

Neste capítulo abordamos a legislação que protege a mulher vítima de violência, já que foi diante desse processo que surgiram as políticas públicas voltadas para o combate à violência contra a mulher. Em consequência disto, é importante abordar a Lei N.º 11.340/2006 Maria da Penha. A legislação proposta aborda as leis que garantem a dignidade da mulher. No entanto, qualquer forma de violência contra a mulher, ou violência de gênero, é repudiada e as leis são necessárias nesse sentido para proteger e resguardar a vida da mulher.

2.1 Lei Maria da Penha N.º 11.340/2006

Os crimes contra a mulher nos últimos anos tiveram um aumento alarmante. Mulheres são submetidas a diversas violências, os noticiários expõem crimes chocantes que vão desde estupro a feminicídios. Assim, como a violência doméstica e familiar, a violência sexual tem explodido como fato e notícia, atualmente. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) a violência sexual é definida como:

Todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho. (OMS, ONLINE, 2018).

Mediante esse contexto, o termo ‘violência’ tem vários significados em que se expressa conceitos e significado. Quanto a isto, Silva (2019a) destaca que a violência se origina do latim *violentia* que de modo geral expressa o ato de violar o outro de si mesmo. O Dicionário Online de Português¹³ (2022) define como qualidade ou caráter de violento, do que age com força, ímpeto; ação violenta, agressiva, que faz uso a força bruta: cometer violências; constrangimento físico e moral exercido sobre alguém, que obriga essa pessoa a fazer o que lhe é imposto: violência física, violência psicológica.

Neste sentido, a violência não tem face e se apresenta por várias definições em qualquer contexto ou classe social, uma vez que como se trata de violência contra a mulher, essa violência ocorre em diversos lugares. Entretanto, está muito mais presente nos lares e cotidiano. O que não se restringe também aos locais públicos. Em locais públicos, essa violência ocorre na rua, ônibus, uber, dentre outros. O machismo que permeia na sociedade é marcado pelo patriarcado e relações de domínio que se reproduzem também na família nuclear e moderna. Para além do que foi abordado, apresentar a Lei Maria da Penha neste

¹³ Dicionário Online de Português. 2009-2020. Disponível em:< <https://www.dicio.com.br/violencia/>> Acesso em: 23 mar. 2022.

trabalho reforça o combate ao crime em todos os aspectos que corroboram a violência contra a mulher. Esta lei foi criada para resguardar a vida, a segurança e a dignidade enquanto a pessoa.

Com a promulgação da lei n.º 11.340/2006 Maria da Penha criou-se mecanismo para punir, coibir e prevenir casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo caracterizada por “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” (INSTITUTO MARIA DA PENHA, ONLINE, 2021).

Esta lei teve origem no caso Maria da Penha, ocorrido em 1983 no Ceará, onde a pessoa que dá nome a lei foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu marido na época. Devido às agressões sofridas naquele ano, Maria da Penha ficou paraplégica e com lesões irreversíveis na terceira e quartas vértebras torácicas. A lei surgiu após tratarem o caso de Maria da Penha como uma violência contra a mulher em razão de seu gênero. Entretanto, diante da falta de medidas legais e ações efetivas de acesso à justiça, proteção e garantia de direitos humanos a essa vítima, foi sancionada¹⁴.

Contudo, após muitos debates com o Legislativo, o Executivo e a Sociedade, o projeto de lei n.º 4.559/2004 da Câmara dos Deputados chegou ao Senado Federal (Projeto de Lei da Câmara n.º 37/2006) sendo aprovado por unanimidade em ambas as casas. Antes da Lei Maria da Penha entrar em vigor, os crimes contra a mulher eram tratados como um crime de menor potencial ofensivo e enquadrado na lei n.º 9.099/1995 (Leis dos Juizados Especiais).

Com a Lei Maria da Penha, a sociedade conseguiu assinalar os diversos tipos de violência que a mulher sofre. Antes, isso não era possível porque a lei n.º 9.099/1995 não prevenia nem amparava de forma efetiva as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme Batista (2018) a lei n.º 11.340/2006 foi criada em razão da lei n.º 9.099/1995 ter um baixo teor de punição com medidas adotadas, como pagamento de multas e entrega de cestas básicas de alimentos destinados às entidades de caridade.

Assim, esta lei de menor potencial aplicada no caso de Maria da Penha não fazia sentido porque os crimes cometidos pelo marido eram muito graves, e na legislação brasileira em nenhuma outra lei se enquadrava. Contudo, foram anos enfrentando processos, buscando a condenação do marido para, enfim, a justiça brasileira criar uma lei severa que punia tais casos.

¹⁴ Instituto Maria da Penha fundado em 2009, com sede em Fortaleza e representação em Recife, o Instituto Maria da Penha (IMP) é uma organização não governamental sem fins lucrativos. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/>> acesso em: 26 ago. 2021.

Então, a Cartilha da Copevid (2011) enfatiza a aplicação da lei no caso Maria da Penha:

O caso Maria da Penha foi o primeiro caso de aplicação da Convenção de Belém do Pará. A utilização deste instrumento internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres e o surgimento das peticionárias perante a Comissão, sobre o cumprimento da decisão pelo Estado brasileiro, foi decisiva para que o processo fosse concluído no âmbito nacional e, posteriormente, para que o agressor fosse preso, em outubro de 2002, quase vinte anos após o crime, poucos meses antes da prescrição da pena. Entretanto, é necessário ainda, que o estado brasileiro dê continuidade ao cumprimento das demais recomendações do caso Maria da Penha. É direito o que se reivindica e espera que ocorra. (COPEVID, 2001, p. 14).

Mediante isso, a história de Maria da Penha ganhou destaque e tornou-se um símbolo de luta. Nesse sentido, a lei entrou em vigor em 7 de agosto de 2006, sancionada pelo Presidente da República em exercício Luís Inácio Lula da Silva sob o n.º 11.340/2006, tendo em vista a criminalização e assinalada a violência contra a mulher.

Na referida lei em seu título II, para compreender qual o contexto refere à violência doméstica e familiar contra a mulher, está inserida no art. 5.º para efeitos desta lei, o que configura violência doméstica e familiar contra a mulher. Ou seja, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial:

I – No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou vontade expressa;

III – Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Para efeito e forma da lei, promovem-se ações de proteção à mulher em denunciar as diversas formas de violação aos direitos das mulheres, hoje garantidos. Além do mais, adiciona-se a configuração e esclarecimento das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher no art. 7.º; são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – Violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos,

crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – Violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – Violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Além dessas formas de violência, a violência psicológica contra a mulher entrou em vigência em 28 de julho de 2021 pela lei n.º 14.188, no novo artigo 147-B do código penal brasileiro definida pelo programa de cooperação Sinal Vermelho contra a violência doméstica, como uma das medidas de enfrentamento da violência familiar contra a mulher prevista na lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Sendo assim, a lei possui a seguinte redação no Art. 147-B:

Causar dano emocional à mulher que prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação”. Pena-reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constituir crimes mais graves. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 2021, p.1).

Com essa nova lei em vigência, a legislação tem como objetivo proteger a integridade psicológica da vítima. Tendo em vista “o afastamento imediato do agressor, o que antes só era prevista com risco à integridade física.” (MENDES, ONLINE, 2021). Portanto, a violência não se dá apenas por agressões físicas, também por agressões psicológicas que podem deixar sequelas mais graves do que uma lesão corporal. No entanto, qualquer conduta que cause dano emocional torna-se punível. Dadas as observações sobre o contexto da violência, Saffioti salienta:

As violências física, sexual, emocional e moral não ocorrem isoladamente. Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente. Certamente, se pode afirmar o mesmo para a moral. O que se mostra de difícil utilização é o conceito de violência como ruptura de diferentes tipos de integridade: física, sexual, emocional, moral. (SAFFIOTI, 2015, p. 79).

Desse modo, a Lei N.º 11.340/06 Maria da Penha registra um marco histórico na sociedade brasileira. Em contrapartida a isso, as políticas públicas voltadas para o enfrentamento e combate à violência contra a mulher marcam e reforçam a proteção as mulheres. Conforme a Cartilha da Copevid (2011, p. 20),

A criação e implementação de políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher, bem como de uma lei especial passa a ser um tema recorrente e central, sendo sistematicamente problematizado e visibilizado, culminando com a proposta de minuta de Projeto de Lei, que passou a ser conhecida oficial e popularmente como Lei Maria da Penha.

De acordo com o Título III da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, da Lei Maria da Penha, no Capítulo I das Medidas Integradas de Prevenção, visam as políticas públicas como forma de prevenção e coibição de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segue-se no art. 8.º a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

A violência doméstica, segundo o Instituto Maria da Penha (2021), manifesta-se a partir de três fases. Exemplificando, a primeira fase do ciclo da violência está relacionada ao aumento de tensão em que o agressor se mostra tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter excessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos.

Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que “ele teve um dia ruim de trabalho”. A fase dois corresponde ao ato de violência, a explosão do agressor, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na fase um se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral e patrimonial.

A fase três é conhecida como “lua de mel”. Esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar” (INSTITUTO MARIA DA PENHA, ONLINE, 2021).

Conforme Saffioti (2015) a violência doméstica ocorre em uma relação afetiva em que é difícil para a mulher se desvincular do homem violento, sem auxílio externo. Contudo, podendo se tornar um círculo vicioso, onde a mulher não consegue reagir perante as agressões

e acaba tornando-se cada vez mais refém do agressor. Para mais, além de assinalar o ciclo de violência e todas as formas, destacamos Guerra (2019) que aponta outras formas de violências ou abusos contra a mulher:

Há outras situações que configuram abuso contra a mulher, como *Bropriating*: ocorre quando um homem se apropria de uma ideia formulada por uma mulher; *Gaslighting*: quando um homem tenta convencer uma mulher de que ela não está com o domínio da razão, diz que a mulher está louca; *Mansplaining*: situação em que um homem explica algo a uma mulher de forma condescendente, sem serem solicitados e como se a mulher ou soubesse ou não tivesse capacidade de saber sobre aquele assunto; *Manspreading*: é o hábito de um homem ocupar, na presença de um mulher, um espaço desproporcionalmente maior, com as pernas exageradamente abertas, em locais públicos, principalmente meios de transporte; e *Maninterrupting*: consiste na interrupção feita por homens a mulheres. É uma situação comum em reuniões, palestras e debates, quando uma mulher não consegue concluir um argumento por ser interrompida por um homem. (GUERRA, 2019, p. 2019).

Os termos citados pela autora não são muito conhecidos. São termos de reprodução machista, sendo visto como abusos psicológicos. Tomamos como exemplo o Big Brother Brasil 22, onde um dos participantes foi acusado de cometer *Gaslighting* e *Maninterrupting* contra uma participante no momento de uma dinâmica do programa¹⁵. Afinal, por isso tem se discutido muito a violência contra a mulher, já que ela se manifesta por diversas formas.

2.1.1 A Dignidade Sexual da Pessoa Humana (Lei N.º 12.015/2009)

A dignidade sexual da pessoa é consagrada no Código Penal brasileiro, pois, é regido pelo Estado Democrático de Direito. Assim, diversos doutrinadores adotam a compreensão da dignidade sexual como a autodeterminação sexual das pessoas. Ou seja, a capacidade de cada um poder escolher a sua disponibilidade sexual, portanto, livre exercício da sexualidade das pessoas conforme sua própria vontade. Frente a este argumento Nucci¹⁶ (2014), enfatiza a liberdade sexual como bem e direito.

[...] a sua associação ao termo sexual insere-se no contexto dos atos tendentes à satisfação da sensualidade ou da volúpia. Considerando-se o direito à intimidade, à

¹⁵ QUEM. Postura de Arthur com Laís no BBB22 causa revolta e acusações de gaslighting. 22 mar. 22. Disponível em: < <https://revistaquem.globo.com/Entretenimento/BBB/noticia/2022/03/postura-de-arthur-com-lais-no-bbb22-causa-revolta-e-acusacoes-de-gaslighting-na-web.html> > Acesso em: 22 maio. 22.

¹⁶ Guilherme de Souza Nucci é bacharel em Direito pela USP (1985), onde se especializou em Processo (1989). É Mestre em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1996); Doutor em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998); Livre- Docente em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2004) e professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na cadeira de Direito Penal, atuando nos cursos de graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado). Pesquisa, principalmente, nas seguintes áreas: direito penal, direito processual penal, execução penal e na área da infância e juventude. É Desembargador na Seção Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: < <https://guilhermenucci.com.br/sobre-o-nucci/> >. Acesso em: 03 out. 2021.

vida privada e à honra, constitucionalmente assegurados (art. 5º, X, CF¹⁷), além do que a atividade sexual é, não somente um prazer material, mas uma necessidade fisiológica para muitos, possui pertinência a tutela penal da dignidade sexual. Em outros termos, busca-se proteger a respeitabilidade do ser humano em matéria sexual, garantindo-lhe a liberdade de escolha e opção nesse cenário, sem qualquer forma de exploração, especialmente quando envolver formas de violência. (NUCCI, 2014, p. 27).

Conforme a exposição do autor, a dignidade sexual da pessoa humana perpassa pelo ordenamento jurídico, onde lhe garante direito e segurança. Assim, de acordo com Nucci (2014), essa prima subjetiva implica na personalidade do ser humano como autoestima e respeito. Por isso, o autor enfatiza que a dignidade humana está ligada a sexualidade e outros conjuntos de fatores.

Para Bessoni (2019) o Direito Penal Sexual pode ser entendido como um segmento do direito penal ou o campo que sofre mudanças maciças no entorno social. Entretanto, a moral e os costumes da religião são uns dos aspectos legais que sofrem essas mudanças. Nesse sentido, vale lembrar que a repressão das questões relacionadas a sexualidade sempre foram muito presentes na sociedade, principalmente no direito penal sexual e reflete de maneira muito significativa na alternância, entre período de repressão e abrandamento da legislação referente aos crimes sexuais.

“Os crimes contra a dignidade sexual” têm legislação própria de acordo com a lei n.º 12.015/09. Porém, antes era regido pelo Decreto de Lei N.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940 tendo como nomenclatura “Crimes Contra os Costumes”. Depois de várias alterações no CP, é conhecido por nova nomenclatura a já mencionada anteriormente. O objetivo principal é repelir qualquer forma de conduta que viole a dignidade ou a liberdade sexual de uma pessoa.

Para Nucci (2014, p. 43), com “a dignidade sexual abomina-se qualquer espécie de constrangimento ilegal, muito embora até mesmo a violência pode ser aceitável, desde que realizada entre adultos, com aquiescência”. Nesse sentido, ressaltam-se as alterações introduzidas pela lei n.º 13.718/18 umas das leis importantes inserida na lei n.º 12.015/09. As alterações realizadas na Lei do CP trazem alguns pontos principais de que são revogadas e passam por alterações devidas a uma circunstância social.

Entretanto, o Título VI – Dos crimes Contra a Dignidade Sexual do Código Penal brasileiro de 1940 aborda a denominação do título com a redação dada pela Lei N.º

¹⁷ Constituição Federal de 1988, em seu Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (EC N°45/2004), X- São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito e indenização pelo dano material ou a moral decorrente de sua violação.

12.015/2009 e N.º 11.106/2005 que advêm reformas referente aos delitos sexuais. Dessa forma, Nucci (2014) acentua que o direito penal capta todas as incertezas que se originariam dos vários segmentos sociais. Com isso, busca cumprir seu papel constitucional de tutelar a dignidade sexual como bem maior.

O Título VI no Código Penal abrange os crimes contra a dignidade sexual que vão desde os contra a liberdade sexual, da exposição da intimidade sexual, crimes sexuais contra vulneráveis, rapto, do lenocínio e do tráfico de pessoas para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual e do ultraje público ao pudor. Seguindo essa linha, enfatizando Bessoni (2019) no nosso código penal, falar em dignidade sexual de modo mais amplo abarca outros aspectos como a liberdade sexual e de forma mais retrograda ao pudor no capítulo VI – Do Ultraje Público ao Pudor no título VI.

Diante do exposto, vale ressaltar que a lei pune os casos contra a liberdade sexual e ampara qualquer indivíduo, seja de qualquer raça, cor ou gênero sem distinção alguma. Destaca-se, assim, que a violência sexual não se resume somente em penetração, mas em muitos atos de natureza sexual que podem ser considerados violências como¹⁸: toques indesejados nos órgãos sexuais; ser forçada a toca órgãos sexuais de outra pessoa; ser obrigada a fazer sexo oral; beijos e carícias forçadas; ser obrigada a assistir conteúdo pornográfico ou participar; ser forçada a se prostituir.

Sendo assim, no que tange a lei n.º 12.015/2009 dos Crimes Contra a Dignidade Sexual frisamos as suas alterações apresentadas na legislação vigente com suas tipificações para compreender a ordenação jurídica do delito. Contudo, apresentamos os crimes compostos no título VI, os principais do capítulo I e os que abordam as alterações referente a lei n.º 13.718/2018.

2.1.2 Estupro

O estupro vem se configurar como uns dos crimes mais graves porque é cometido mediante a violência, força e/ou a grave ameaça. Dito isso, Nucci (2014) aponta que o estupro já teve várias significações ao longo do tempo. Na essência, em violação sexual violenta, constrangimento a pessoa ou qualquer ato libidinoso e inclusive a conjunção carnal mediante ao emprego da violência ou grave ameaça.

¹⁸ Site do Governo do Estado do Mato Grosso. Não se Cale. Crimes Contra a Dignidade Sexual. Disponível em:< <https://www.naosecale.ms.gov.br/crimes-contra-a-dignidade-sexual/>< Acesso em 20 set. 2021.

O crime de estupro trata-se de uma ação criminosa das mais perversas, onde deixa marcas, muitas vezes, físicas e psicológicas e que fere a integridade física e moral. Nucci (2014) pondera:

O estuprador subjuga a vítima, a ponto de lhe tolher a liberdade de querer algo, ferindo-a ou ameaçando-a, além de lhe invadir a intimidade, por meio de relação sexual forçada, maculando sua autoestima e podendo gerar danos à sua saúde física e mental. (NUCCI, 2014, p. 48).

Por isso, o crime de estupro é tipificado no artigo 213 do Código Penal e configura a ação da natureza sexual contra a vontade da vítima, sendo obrigada perante a força a prática do ato sexual sem o consentimento. No que concerne a Lei Nº 12.015/2009 do CP/40 no capítulo dos crimes contra a liberdade sexual, segue a redação da lei que criminaliza o estupro.

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele pratique outro ato libidinoso:
Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.
§1º Se a conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:
Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.
§2º Se a conduta resulta morte:
Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (BRASIL, 2020, p. 48).

Para compreender o tipo penal que referenda o artigo do crime de estupro, Nucci (2014) explica o tipo penal misto que envolve a conjunção do verbo principal constranger, com as condutas associativas complementares: a) ter conjunção carnal; b) praticar outro ato libidinoso; c) permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Contudo, a questão que o direito penal sexual busca tutelar também é muito antiga e passou por diversas fases ao longo da história; já se apontou como exemplo, como objeto de proteção à moral sexual, o dourado e a honestidade, os bons costumes, e mais recentemente liberdade sexual e a dignidade sexual.

Simplificando os conceitos expostos, a forma do crime de estupro traduz uma forma de constranger, forçar, compelir e obrigar a conjunção carnal. Dependendo do tipo de crime que é cometido pode se enquadrar no crime de estupro, já que suas formas condizem com atos que violam a dignidade e liberdade sexual da pessoa.

2.1.3 Violação sexual mediante fraude

Violação sexual mediante a fraude, conhecida como “estelionato sexual”, é quando o indivíduo utiliza algum momento para se aproveitar da vítima e cometer um ato libidinoso. Nesse sentido, Nucci (2014) exemplifica como ocorre o estelionato sexual.

Estelionato sexual é a satisfação da lascívia do agente, desenrola-se em torno do engano provocado na vítima. Exemplos variados são apresentados: a) um irmão gêmeo, passando-se pelo outro, mantém relação sexual com a namorada ou esposa do primeiro; b) o agente, fantasiado exatamente como o marido, em baile de máscaras, consegue manter ato libidinoso com a esposa, que não distingue um do outro; c) mulher virgem e inexperiente faz exame ginecológico e, em lugar de qualquer avaliação com o aparelho próprio, o médico introduz o pênis na vagina da vítima, que permite, por não saber qual é o desenvolvimento do tal exame; d) mulher homossexual, falsificando a certidão de nascimento, vestindo-se e comportando-se como homem, consegue-se casar-se com moça inexperiente, mantendo relacionamento sexual, como se casal fosse, valendo-se de pênis de borracha; e) o agente, simulando casamento, consegue ter conjunção carnal com a moça ingênua, que aquiesce, crendo-se casada. (NUCCI, 2014, p. 123).

Este crime é incluído pelo nome jurídico da redação dada pela lei n.º 12.015/2009, revogou o antigo atentado violento ao pudor no art. 214. Desta maneira, Nucci (2014) configura que o crime atentado violento ao pudor foi abolido e unificado na nomenclatura de estupro, já que o estupro, antes, configurava-se somente como a conjunção carnal e, o atentado ao pudor seria qualquer ato libidinoso, assim, os dois tipos penais fazem parte do Código penal brasileiro. Então, a legislação revogou o art. 214, e para todo efeito o art. 215 violação mediante a fraude faz jus a redação.

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.
Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (BRASIL, 2020, p. 45).

O autor argumenta que o cenário do estupro envolve todo ou qualquer ato libidinoso em que as nuances do relacionamento sexual são cruciais entre duas pessoas adultas, com consentimento para que não construa um delito falso.

2.2 Breve contextualização do surgimento do assédio a importunação sexual

É preciso percorrer a historicidade para trazer o contexto em que o assédio sexual surgiu. Adverte-se que o uso da categoria assédio sexual é aqui usado para tipificar a

importunação sexual a partir do ocorrido em locais públicos. Tem, portanto, natureza explicativa nesta reconstrução histórica.

O assédio sexual surgiu em meados de 1970 através da professora de direito norte-americana Catharine MacKinnon¹⁹, que tipificou o assédio sexual numa perspectiva jurídica para punir as pessoas que usassem seu poder hierárquico a conseguir favores sexuais (SANTOS, 2015). Com isso, em 1979 MacKinnon estabelece uma teoria sobre comportamentos e discriminação sexual e ainda de gênero, no que concerne ao assédio sexual como expressão de desigualdade e discriminação de gênero segundo MacKinnon.

Mas, antes de MacKinnon trazer à tona o assédio sexual, desde o Império Romano 138-78 a.C há registros de que os relatos jurídicos já tratavam sobre o assunto. Mais adiante na Era Cristã, o Código Justiniano passou a influenciar os códigos civis pelo mundo (SOUZA, 2019). Conforme Magalhães (2011, p. 55, apud FAVERO; MARTINS, 2019), “o Código Justiniano previa proteção da honra da mulher ao prever comportamento de assédio, como agir a mulher de perto contra a sua vontade (*adsectatio*) e chamar o nome de uma mulher em público.”.

Os crimes caracterizados em lei cometidos naquela época já demonstravam proteger as mulheres juridicamente. Assim, a mulher veio ganhando cada vez mais o seu espaço e valor. Após esta breve explanação, para chegar à importunação sexual foi preciso trazer este contexto de como surgiu o assédio sexual e principalmente por ser uma expressão conhecida que designa hoje o que conhecemos como importunação sexual. Apesar de ter uma lei específica no Brasil que trata o assédio sexual nas relações de trabalho, procuramos enfatizar a relação do termo *cunhado* dos anos 70 que já expressava popularmente o assédio.

Outro aspecto importante a ser destacado é a inserção da mulher no mercado de trabalho na revolução industrial, uma vez que os casos de assédio sexual aumentaram até para aquelas que não conseguiram identificar o que seria esse constrangimento, daí derivando o termo de assédio nas relações de trabalho. Entretanto, o movimento feminista dos anos 60 expôs a categorização do assédio no sentido que entendemos hoje (SOUZA, 2019).

No Brasil, a lei n.º 10.224 de 15 de maio de 2001 passou a vigorar para punir o assédio sexual no ambiente de trabalho como crime, tendo em vista repelir o assédio sexual a

¹⁹ Catharine MacKinnon é uma jurista, ativista feminista estadunidense e professora de direito. Publicou em 1979 um relatório sobre o assédio sexual “Assédio sexual de Mulheres no Trabalho: um caso de discriminação em razão do sexo”. Baseou-se nos casos reconhecidos a partir de uma lei sobre o tema em 1964. Sua definição de assédio sexual esteve na origem da legislação sobre o assunto nos Estados Unidos, como reconhecido pela Suprema Corte. Disponível em: < <https://hls.harvard.edu/faculty/directory/10540/MacKinnon> > acesso em: 29 dez. 2020.

qualquer gênero vítima deste crime. Cabe ressaltar que esta lei se refere a crimes cometidos em ambientes de trabalho; e, aqueles cometidos nas ruas, nos ônibus, nos shows entre outros lugares, a lei do assédio sexual não se aplica.

O conceito de assédio sexual definido pela Comissão para Igualdade no Trabalho e no Emprego (2019) assinala que assédio sexual é todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoas, afetar a sua dignidade, ou lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. O que torna na redação da lei um teor quase que similar com tal conceito.

A autoria da lei de assédio sexual é da Deputada Federal Iara Bernardi com o Projeto de Lei N° 61/99, introduzido como parte especial no Código Penal (1940) no art. 216-A²⁰. A partir desta lei foi proporcionada dignidade a pessoa que sofre com este tipo de violência e garantindo os direitos trabalhistas das vítimas, porque as formas de assédio se constituem nas tipologias sexual e moral no contexto laboral. Porém, antes desta lei a Deputada Federal Marta Suplicy²¹ criou o Projeto de Lei N.º 4.255/98 (PAIVA, 2006).

Após o surgimento da lei n.º 13.718/18 de Importunação Sexual que diferencia este crime na caracterização do assédio sexual em código, e que ainda é muito confundido pela população por se tratar de uma lei nova e inovadora, cujo sentido, mostram os estudos, é ampliar a proteção social contra esses abusos. Cabe frisar como surgiu a referida Lei da Importunação Sexual e os aspectos que corroboraram para sancioná-la.

O crime de importunação sexual deu-se a partir da exposição de casos midiáticos e da grande revolta social que envolveu mulheres assediadas no transporte público coletivo urbano, em específico o caso de São Paulo em 2017 onde deu início de uma grande discussão social e jurídica.

Após todo esse ocorrido, já tramitava no senado um Projeto de lei n.º 5452/2016 da senadora Vanessa Grazziotin do PCdoB/AM, de onde se deu a origem da lei da importunação sexual (SERPA, 2020). Desta forma, em 24 de setembro de 2018 o membro do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli sancionou a lei n.º 13.718/18 de Importunação Sexual para tipificar casos de “assédio e abuso sexual” em transporte público coletivo.

²⁰ Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena- detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos de reclusão.

²¹ Projeto de Lei cujo teve a Deputada Federal como autoria: “importunar alguém, com o objetivo de obter favores sexuais de natureza sexual, abusando de relação de autoridade ou ascendência, inerentes ao exercício de cargo ou de função”. A pena era de 3 (três) meses ou 1 (um) ano de multa.

De acordo com Santos, Carmo e Costa (2018) revoga-se o art. 61 da contravenção penal a importunação ofensiva ao pudor, agora como importunação sexual previsto no art. 215-A do Código Penal de 1940. Contudo, tipificando além do crime de importunação sexual e divulgação de cena de estupro de vulnerável e de sexo, ou pornografias sem autorização dos envolvidos no art. 218-C advinda da lei n.º 13.718/18.

Conforme a lei n.º 13.718/18 do art. 215-A está definido “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro” é sujeito à penalidade de reclusão de um a cinco anos de detenção, se o ato não constituir crime mais grave. Portanto, dando mais rigor e segurança para aqueles que necessitem de amparo, já que a pena para esses casos configura de 1 a 5 anos de detenção. Aqui podemos fazer a diferença do assédio sexual para a importunação sexual no que concerne a lei, tanto na redação da lei quanto na pena para quem comete crime de assédio sexual, que varia de 1 a 2 anos de prisão.

Segue-se o Art. 218-C:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática –, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia. Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave²².

Em decorrência de tudo que foi exposto, em Manaus, conforme dados da Secretária de Segurança Pública (SSP/AM), no ano de 2017 a capital já vinha registrando casos de importunação ofensiva ao pudor; registrando 109 casos daquele referido ano. Em 2018, meses antes de ser sancionada a lei n.º 13.718/18 em setembro, as delegacias locais registraram 81 casos de importunação ofensiva ao pudor, entretanto, de setembro de 2018 após a promulgação da lei, quando passou a ser tipificado como importunação sexual, até janeiro de 2019, a capital registrou cem (100) ocorrências (JORNAL D24 AM, 2019).

Com os casos de grande repercussão nacional, Manaus vem registrando casos desde a promulgação da lei em 2018. Os dados recentes obtidos pela Secretária de Segurança Pública AM (2020), mostram elevação de denúncia de casos de importunação sexual; em 2019, de janeiro a novembro, 303 casos; e de janeiro a novembro de 2020, 269 casos foram registrados.

Fávero e Martins (2019) fazem um panorama sobre o que seria a violência do assédio.

²² PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei Nº 13.718/18 de 24 de setembro de 2018. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm>. Acesso em 02 jan. 2021.

Os estudos realizados na década de 1990 demonstram que uma em cada duas mulheres foi alvo de comportamentos de assédio (Fitzgerald & Shulman, 1993). Garcia (2011) analisou a prevalência deste tipo de violência em alguns estados membros da União Europeia, concluindo que 81% das mulheres foram importunadas sexualmente na Áustria, 78% no Luxemburgo, 72% na Alemanha, 54% no Reino Unido, 32% na Holanda, 27% na Finlândia, 17% na Suécia e 11% na Dinamarca. Voltando à Portugal, um estudo da União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR, 2012) concluiu que uma em cada três mulheres é vítima de assédio em locais públicos. Quanto aos locais onde o assédio pode ocorrer, os resultados indicam que o local mais relevante foi rua movimentada (91%), parque (82%) e rua pouco movimentada (70%), o que demonstra que existe uma maior probabilidade de ocorrência de assédio em locais públicos do que em locais semipúblicos, como o autocarro (61%), restaurante (45%) e cinema (44%) (Alemany, 1998; Fileborn, 2012; Lahsaeizadeh & Yousefinejad, 2011). Em conclusão, os locais semipúblicos podem ser considerados ambientes mais protetores para as mulheres, provavelmente porque o comportamento dos assediadores seja mais visível (Lenton, Smith, Fox & Morra, 1999). Desta forma, o assédio em público é mais comum e prevalente do que o assédio sexual por pessoas conhecidas nos locais de trabalho ou escolas (Donnelly & Calogero, 2018; Fairchild, 2010). O assédio sexual é penalizado em Portugal e no Brasil com a rubrica de importunação sexual. Em Portugal está patente no artigo 170º, Código Penal Português, como crime de importunação sexual: “Quem importunar outra pessoa, praticando perante ela atos de carácter exibicionista, formulando propostas de teor sexual ou constringendo-a à contacto de natureza sexual, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.” No Brasil, foi inserido no Título VI - Dos crimes contra a dignidade sexual, Capítulo I - Dos crimes contra a liberdade sexual, artigo 215-A: “praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão de 1 a 5 anos, se o ato não constitui crime mais grave”. (FÁVERO; MARTINS, 2019, p. 58-59).

Com o desenvolvimento da cidade, tem-se o transporte coletivo que pode ser definido como um meio para atingir determinados fins como trabalho, escola, mercado, cinema. Assim, o deslocamento das pessoas se torna um ponto estratégico para o desenvolvimento econômico e social de uma região. Atualmente, os modos de transporte coletivo podem ser: bonde, ônibus, trólebus, pré-metrô, metrô, trem suburbano (TERRA; DUARTE, 2014, p. 7).

O transporte público coletivo é fornecido pelo Estado, prestado por órgãos públicos ou por empresas concessionárias privadas. Transporte esse garantido pela Constituição Federal de 1988 como serviço essencial a população como direito social no artigo 6º. Na cidade de Manaus temos uma população estimada de 2.255.903 de habitantes segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) 2021. Com esta grande população, Manaus passou a ser uma metrópole composta pelo Polo Industrial conhecida como Zona Franca, comércio, shoppings, entre outros. A precariedade de transporte coletivo em Manaus é aspecto importante a ser caracterizado nesta pesquisa, especialmente pela relação entre a importunação sexual e o uso deste transporte pelas vítimas deste crime.

2.2.1 Lei N.º 13.718/2018 de Importunação Sexual e Suas Inserções

O crime de importunação sexual é um dos crimes mais recentes, criado e inserido no Código Penal através da lei n.º 12.015/2009 no Título VI – Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual. Na realidade, ele era o antigo crime de importunação ofensiva ao pudor criminalizado pelo art. 61²³ da contravenção penal do Decreto de Lei N.º 3.688 de 3 de outubro de 1941. Nesse sentido, a importunação sexual passou a integrar o rol de crimes de forma significativa para sociedade em geral.

Entretanto, além do crime de importunação sexual cabe ressaltar a divulgação de cena de estupro – ou cena de estupro de vulnerável –, de cena de sexo ou pornografia, no art. 218-C nome jurídico acrescido pela lei n.º 13.718/2018 com a seguinte redação.

Art. 218- C. oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constituir crime mais grave. Aumento de pena.

§1º a pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido a relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim da vingança ou humilhação. (BRASIL, 2020, p. 46).

São nove ações nucleares que compõem o tipo penal: oferecer (propor para aceitação), trocar (permutar, substituir), disponibilizar (permitir o acesso), transmitir (remeter de um lugar a outro), vender (ceder em troca de determinado valor) ou expor à venda (oferecer para a alienação), distribuir (proporcionar a entrega indeterminada), publicar (tornar manifesto) ou divulgar (difundir, propagar) (CUNHA, 2018).

Cunha (2018) salienta que as imagens reproduzidas não precisam conter cenas sexuais, basta que o material faça, de algum modo, apologia e induzimento ao estupro para configurar crime. No entanto, o autor ainda argumenta que as cenas que contenham sexo, nudez ou pornografia, não dizem respeito a violência sexual, uma vez por podem ser registrados com consentimento.

Ainda seguindo essa linha que inclui as alterações incluídas pela lei n.º 13.718/18 estabelece o aumento da pena de estupro coletivo e o estupro corretivo²⁴, no art. 225 nos

²³ Artigo. 61. Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor: Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

²⁴ Estupro corretivo é aquele praticado com motivação preconceituosa, que é a orientação sexual da vítima, como lição, forma de ensinar a lésbica a gostar de homens, ou gays a gostarem de mulheres, é um crime repugnante e incompreensível, mas ocorre com mais frequência que imaginamos, motivo pelo qual a lei trouxe a causa de aumento de pena para esses casos (MENDES, 2018). Disponível em:<

crimes definidos nos capítulos I e II do Título I, procede-se mediante a ação penal público incondicional. Então, a lei n.º 13.718/2018 potencializa ações criminais em que o infrator que comente possa ser punido. O Boletim Criminal (2019) diz que a configuração penal exige a ausência do consentimento da vítima, uma vez que o bem jurídico tutelado é a liberdade sexual.

Abordamos todos os aspectos acima como importantes no marco regulatório na lei n.º 13.718/2018, porque não diz respeito somente ao crime de importunação sexual, mas alterações em outros de forma significativa para sociedade. Nesse sentido, promoveu-se mudanças nas regras gerais nos crimes contra a dignidade sexual. O marco trouxe três tipos penais de extrema importância, pois o clamor social respondeu as lacunas em que se aproveitavam aqueles indivíduos que cometiam crimes de assédio nos transportes públicos, de maneira humilhante e degradante contra a mulher que são as principais vítimas desses crimes.

Ressalva-se que os crimes de importunação sexual podem ser cometidos com qualquer pessoa de qualquer gênero e orientação sexual. Conforme o art. 215- A – praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de terceiros. Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constituir crime mais grave.

Nucci (2014) define o ato libidinoso como “ato que promove o prazer sexual” ou atos capazes de gerar prazeres sexuais. Para Silva (2016), o conceito de ato libidinoso, para fins de adequação típica, não é pacificado. Há quem entenda que qualquer ato de cunho sexual é considerado como libidinoso para fins de configuração do crime em apreço; o que é totalmente desarrazoado²⁵.

O que refuta ao ato libidinoso em o agente violar a conduta de cunho sexual, cujo estabelecido em lei a condicionalidade em penalizar crimes que envolvem a dignidade sexual, seja de alta gravidade ou não, reforça mobilização da sociedade em que as reformas jurídicas são de grande relevância para a sociedade. Embora, para que isso aconteça, precisou de um caso de grande repercussão nacional e midiático para que os legisladores intervissem.

Por isso, a questão exposta sobre as alterações realizadas no CP e mais específico falando na lei n.º 12.015/2009 nos crimes contra a dignidade sexual onde foi inserida a lei n.º 13.718/2018 preencheu algumas lacunas. E sobre isso, Ferreira (2020) reforça que o crime de

<https://csmadvocaciacriminal.jusbrasil.com.br/noticias/679989962/voce-sabe-o-que-e-estupro-corretivo>> Acesso em: 28 set. 2021.

²⁵ Sem razão ou tomado pela emoção; despropositado. Que se comporta de maneira contrária a razão; sem razoabilidade; disparatado. Dicionário Online de Português. Disponível em:< <https://www.dicio.com.br/desarrazoado/>>. Acesso em: 30/09/21.

importunação sexual veio para medir as condutas praticadas por indivíduos principalmente em espaços públicos, já que não existia uma tipificação penal adequada.

Agora, os indivíduos que esfregam os seus corpos, tocam, friccionam e violam a dignidade sexual da mulher, cometendo qualquer tipo de ato libidinoso a modo de a mulher sentir-se invadida, serão punidos com base na lei de importunação sexual; isso se o crime não constituir caso mais grave. Daí a importância da vítima em denunciar porque muitos passam despercebidos.

2.2.2 Assédio Sexual

O assédio sexual é criminalizado na ordem de crimes cometidos nas relações de trabalhos, exatamente no art. 216. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena- detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (BRASIL, 2020, p. 45).

Então, para que ocorra o assédio sexual a vítima deve ser empregada, estar no exercício do emprego – neste caso nas relações de trabalho, assim como configura o art. 216. Nucci (2014) faz uma crítica sobre a redação do art. 216 do crime do assédio sexual. O autor vê o delito como uma lástima em relação à definição clara que um tipo incriminador deve conter. Não se sabe qual é o constrangimento a ser exercido pelo agente: físico ou moral, direto ou indireto, por gestos ou palavras (NUCCI, 2014). Este também está inserido pela lei n.º 12.015/2009 crimes contra a dignidade sexual do título VI, na qual integral o rol o capítulo I dos crimes contra a liberdade sexual.

2.2.3 A municipalização do decreto de Lei N.º 2.646/20 acerca do assédio no transporte público em Manaus

Hoje, Manaus possui aproximadamente 2.255.903 de habitantes segundo o censo demográfico do IBGE²⁶ (2021). Com este crescimento a cidade localizada no coração do Amazonas desenvolve-se em vários setores, principalmente o econômico. Apesar de que no atual cenário de 2021, devido à pandemia de COVID-19, o desemprego na cidade é um dos mais altos índices do país desde 2012 (G1 AM, 2020).

²⁶ População estimada Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Estimativa da população residente com data de referência de 1º de julho de 2020. Disponível em:< <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am/manaus.html>> Acesso em: 15 nov. 2021.

Com o crescimento da capital surge um elevado número de veículos de transporte individuais para baixar a mobilidade na circulação no trânsito e talvez desafogar os transportes públicos, exigindo planejamento urbano e estratégia do órgão competente. Neste contexto, são tão necessárias as estratégias de mobilidade urbana, e o transporte público surge para facilitar a vida das pessoas onde existe uma demanda muito grande de cidadãos e poucos ônibus em circulação.

Assim, como aborda Silva *et al.* (2019), o transporte público de passageiros é uma necessidade básica para a sociedade que precisa ser atendida por sistemas de transportes estruturados e regulados de modo a cumprir o sistema de transporte. O responsável por fazer esse sistema operar fica a cargo da autoridade pública municipal.

Segundo Moraes (2020), o transporte público em Manaus transportava, antes da pandemia, aproximadamente 650 mil pessoas em dias úteis; atualmente, transporta aproximadamente 470 mil pessoas. Uma pequena queda que chegou a ser mais acentuada ao longo desse período que chegou a transportar 200 mil pessoas em dias úteis. O transporte público opera em 225 linhas na cidade, abrange todos os bairros, são milhões de quilômetros rodados todos os meses e milhares de passageiros transportados; são 8 mil colaboradores do transporte público em Manaus. Contudo, desses 8 mil são motoristas, cobradores, mecânicos, pessoal do administrativo, pessoal de suporte de lavagem, limpeza, diversas áreas e setores, todos igualmente importantes para que funcione o transporte público em Manaus (MORAES, 2020).

Sendo assim, o transporte mais utilizado em Manaus é o ônibus. No que diz respeito a violência que as mulheres sofrem ao adentrar no transporte público, é no ônibus que este crime é mais frequente; sendo o assédio, o abuso e a importunação sexual. Os termos assédio e abuso sexual também são designados para se referir a importunação sexual, que é um tipo de violência e termos usados. Conseqüentemente, a defasagem do transporte público, sucateado e a pouca demanda de ônibus circulando em horário de pico contribui para os crimes que vão além desses abusos como os assaltos.

De acordo com Oliveira (2019) “o assédio nos meios de transporte público teve início após a urbanização e a industrialização pela qual o país passava no final do século XIX e início do século XX.” (p, 13). Com esta passagem nota-se que este tipo de problema já vinha persistindo, apesar de estudos sobre assédio em transporte públicos se configurarem uma discussão nos dias atuais, sobretudo, após a promulgação da lei da importunação sexual.

Trazendo a questão da violência contra a mulher, especificamente a sexual, dentro desse contexto, Oliveira (2019, p. 14) ressalta que “a violência sexual é, portanto,

caracterizada como todo e qualquer ato de cunho sexual ou sua tentativa, contra a sexualidade de uma pessoa utilizando a coação, praticado por qualquer pessoa em qualquer cenário”. Esta questão é uma prática bem antiga que afeta e viola a dignidade sexual de pessoa de qualquer gênero.

Conforme Kawanishi (2018) a maior incidência de casos de violência recai sobre a mulher em vários âmbitos e espaços como: física; psicológica; sexual; patrimonial e moral. Nesse sentido, essas violências estão ligadas ao gênero e seu papel social. A violência contra as mulheres é um dos temas discutidos na sociedade contemporânea, o que está atrelado ao poder e a relação de gênero.

Diante de tudo que foi exposto, depois que a lei de importunação sexual foi sancionada no Brasil, após quase 2 anos da lei, o ex-prefeito de Manaus Arthur Virgílio Neto instituiu um Decreto de Lei N.º 2.646 de 3 de agosto de 2020 para a prevenção e o combate ao assédio as mulheres no transporte público. Com este decreto de lei, ficou instituído no município de forma permanente campanha contra a importunação sexual, sobretudo, para combater um dos tipos de violências contra a mulher vivido no transporte público (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS, 2020).

Depois desta aprovação, a importância desta campanha para sociedade é para conscientizar, coibir casos de importunação sexual seja de forma verbal ou física. Sobretudo, que possa afetar ou constranger a pessoa criando um ambiente intimidador, hostil, humilhante degradante a modo de instabilizar uma pessoa. Neste sentido, tem o intuito de promover campanhas educativas para estimular as denúncias de importunação por parte da vítima e conscientizar a população sobre a importância em denunciar este crime.

Abaixo, segue o texto da lei n.º 2.646 de 03 de agosto de 2020 sancionada pelo ex-prefeito de Manaus no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Campanha Permanente contra o Assédio Sexual no Transporte Público, para combater uma das formas de violência contra as mulheres, nos veículos do sistema de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e à violência contra as mulheres, sofridos no interior destes veículos.

Parágrafo único. A campanha tem os seguintes objetivos específicos:

I – coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;

II – chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;

III – promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, passageiros e tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2.º Para os fins desta lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo

ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3.º Deverão ser afixados, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo, cartazes nos terminais e no interior dos veículos que circulam no município de Manaus, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema de transporte coletivo, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes.

Parágrafo único. Os cartazes deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos para denúncia.

Art. 4.º As empresas de transporte coletivo poderão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e o treinamento dos funcionários do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 5.º As concessionárias de transporte coletivo, por meio de suas ouvidorias, poderão receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente.

Art. 6.º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação. (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS, 2020).

O problema da importunação sexual, popularmente conhecido como assédio que é como ele se identifica, não é a mesma coisa juridicamente. Fernando Borges de Moraes, assessor jurídico do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas (SINETRAM), argumenta que a lei municipal instituída pela Prefeitura de Manaus se refere a assédio sexual no transporte público, na verdade, há um equívoco terminológico na lei, já que o assédio sexual tem outro significado juridicamente, como já explicamos anteriormente. O assédio sexual é quando ocorre uma relação de poder entre o assediador e assediada (o); ou seja, alguém que tem uma posição de chefia ou liderança no ambiente de trabalho, ou professor x aluno, entre outros.

Desta forma, Elias (1990) fala sobre o “poder” sendo desenvolvido há muito tempo pelas sociedades humanas, o que torna uma forma de equilíbrio total e desigual entre os indivíduos. Não diferido na sociedade contemporânea, pois certos grupos e pessoas exercem o poder sob o outro, o que não torna diferente no caso do assédio sexual. Ainda, segundo Elias (1990, p. 81-82) “as relações humanas orientadas por regras não se podem compreender se houver uma suposição tácita de que as normas ou as regras estão universalmente presentes desde o início como propriedades invariáveis das relações humanas.”.

Sendo assim, algumas entidades assinaram um Termo de Cooperação Técnica que visa unir esforços para o combate à importunação sexual nos ônibus que circulam na capital. Entretanto, a Ordem dos Advogados (OAB-AM), Comissão da Mulher advogada, Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas (SINETRAM), a Casa

Militar, Transporte e Mobilidade Urbana articulam a campanha com o Slogan “Importunação Sexual no Transporte Coletivo é Crime”, conforme a figura abaixo.

Figura 4 – Cartaz de divulgação sobre o Crime de Importunação Sexual



Legenda: Cartaz usado no interior do transporte público para informar o crime e indicar canais de denúncia.
Fonte: SINETRAM, 2020.

Este cartaz afixado nos transportes públicos indica a orientação das medidas a serem tomadas diante de casos de importunação sexual e como identificar seu agressor para efetivar a denúncia. Nesta campanha, foi realizada capacitação voltada para os funcionários de algumas empresas do transporte público, na forma de saber como agir nos casos de importunação contra as mulheres ou quaisquer pessoas que sofram com este abuso e para a sociedade em geral. A Comissão da Mulher Advogada juntamente com o SINETRAM, Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana e a Casa Militar promoveram um ciclo de palestra em forma de Live no canal da OAB-AM no *YouTube* e nas redes sociais como o *Facebook* do SINETRAM.

A lei de importunação sexual foi conquista recente da sociedade devido a grandes repercussões de casos noticiados nacionalmente. Sendo assim, a importância em levar a informação, seja através das mídias sociais ou dos veículos de comunicação, fortalece a criminalização do crime que muitos ainda desconhecem.

O comportamento de certos indivíduos é o reflexo de uma sociedade machista e precária em relação a conscientização da população, conforme Silva e Oliveira (2019). Para efeito desta conscientização, as formas de preparar a recepção da lei, no caso da Casa Militar, foi capacitar os guardas municipais para atuarem nos terminais de integração em Manaus, tendo em vista suporte e apoio de profissionais mais acessíveis à população em que estão aptos a agir e receber as denúncias.

Contudo, foi preciso a criação de uma nova lei para punição de indivíduos que cometem crimes contra a dignidade sexual. Entretanto, Elias (1990, p. 188) salienta “a sexualidade, tal como todas as demais funções humanas naturais, é fenômeno de todo conhecido e é parte da vida humana.”. Com isso, com a formação e o desenvolvimento da sociedade, o indivíduo passou a se adequar conforme as novas regras impostas pela figuração.

Para Elias (1990) a sociedade que ele chama de figuração/configuração é a substituição do conceito, já que ele considera alguns grupos de pessoas interdependentes, relativamente compreensíveis como uma rede de interação. Por isso o conceito de figuração pode ser aplicado em grupos pequenos ou maiores com suas interdependências. Em consequência disso, Elias (1990) chama a atenção para a interdependência das pessoas.

A violência consiste em decorrência da inferioridade e de desigualdade de gênero historicamente arraigado na sociedade estrutural (SILVA; OLIVEIRA, 2019). Por isso trazemos a discussão sobre esta questão da violência sofrida pelas mulheres atrelada ao transporte público coletivo. A importância da lei se dá no sentido de garantir os direitos fundamentais e resguardar a sua dignidade enquanto mulher e cidadã. Entretanto, o fato social da violência que assola a sociedade vem se tornando um problema crescente para o poder público.

Ademais, a campanha contra a importunação sexual foi realizada até outubro de 2020, sendo que no ano de 2021 não se teve a mesma iniciativa do ano anterior. Assim, a política pública, que acolhe essas mulheres vítimas de importunação sexual, é uma das instituições que realiza a difusão da lei de importunação sexual em ponto de ônibus, no sinal, UBS, hospitais, entre outros. Por ser uma causa importante para a sociedade, a conscientização das pessoas é primordial para minimizar esse tipo de violência.

Portanto, o que era para ser permanente após a criação da lei n.º 2.646 de 03 de agosto de 2020, durou apenas alguns meses, já que não se viu mais nenhum anúncio das *lives*²⁷ e nem da campanha, até os cartazes sobre o crime não se encontram mais nos coletivos e nem nos terminais de integração. O vereador Ivo Neto propôs um projeto na Câmara dos Vereadores de Manaus sobre uma campanha de importunação sexual nos transportes públicos; mas esta ainda está tramitando na CMV.

Dentro desta perspectiva de campanhas, alguns deputados estaduais propuseram na assembleia legislativa projetos de lei de campanhas que versem a prevenção e o combate a importunação sexual, o que será abordado no capítulo três.

²⁷ A live é a transmissão de algum conteúdo ou programa de maneira “ao vivo”, só que pela internet. Além disso, tradicionalmente há um espaço para que você se manifeste durante sua ocorrência, tal como o chat, no qual a audiência pode interagir entre si e com o próprio difusor, quando houver disponibilidade. Durante um megashow, isso é pouco provável de acontecer, mas há muitos outros tipos de live acontecendo por aí. Disponível em:< <https://maistim.com.br/blog/o-que-e-live/>> Acesso em: 22 maio. 2022.

CAPÍTULO III- POLÍTICA DE ACOLHIMENTO: AÇÕES, SUJEITOS E PROTAGONISTAS

Neste capítulo, descrevemos o percurso metodológico realizado no campo de pesquisa ocorrido com dois grupos distintos: as profissionais do SAPEM I e as usuárias do transporte público coletivo do Terminal de Integração 2 (T2). Perante a violência contra a mulher que se destaca nesta pesquisa, enfatizamos a importunação sexual como mecanismo de violência que as mulheres são acometidas nos transportes coletivos. Isso não significa que ela sofra somente este tipo de crime; a violência contra a mulher é configurada em várias etapas.

A partir das relações sociais, avanços significativos vêm sendo consolidados para proteger a saúde mental e física da mulher. As políticas públicas são as melhores formas de afirmação neste sentido. Entretanto, os argumentos usados serão para compreender como a política pública assiste as vítimas de importunação sexual, uma vez que o crime de importunação sexual se encontra no rol de violência, e como o transporte público coletivo se mostra um ambiente degradante à segurança da mulher.

3.1 Percurso Metodológico a partir da pesquisa de campo e documental

Os procedimentos metodológicos desenvolvidos neste trabalho possibilitaram a aproximação com os participantes. Porém, atentou-se com cautela para a aplicação da pesquisa em campo e conseqüentemente ter acesso aos dados empíricos. Isto, devido à decorrência da crise sanitária do nosso atual cenário da pandemia causada pela COVID-19, a pesquisa sofreu adaptações.

Devido à conjuntura sanitária, a pesquisa foi realizada de forma remota, tendo em vista a preservação da saúde tanto dos pesquisados quanto da pesquisadora, uma vez que os protocolos de segurança estabelecem estas normas de proteção. Necessitamos refazer o percurso metodológico, para conseguir também toda parte documental da pesquisa. A forma remota ou *online* foi traçada para realização da pesquisa em alguns pontos, onde não era permitido o contato físico e presencial. Sendo assim, estabelecemos o contato com os participantes de acordo com as instituições públicas e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê em Ética em Saúde e pelo Comitê de Ética da Pesquisa.

Diante do exposto, a pesquisa teve um grande aparato da pesquisa bibliográfica porque esta etapa foi fundamental na delimitação dos artigos e livros usados. O estado da arte foi um fator primordial para se conhecer pesquisas científicas e os trabalhos de conclusão de cursos que trabalham a temática proposta. Os primeiros e iniciais passos para levantamento de dados para uma pesquisa consistem em duas maneiras: a pesquisa documental e pesquisa

bibliográfica. A pesquisa bibliográfica, segundo a definição de Marconi e Lakatos (2003), está definida em conteúdo e abrangência:

A pesquisa bibliográfica, ou fontes secundárias, abrange toda bibliográfica já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde as publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma. (MARCONI & LAKATOS, 2003, p. 183).

A pesquisa documental de fontes primárias foi importante para este trabalho, uma vez que através deste tipo de pesquisa foram apurados dados em arquivos públicos e particulares que constatarem casos de violência contra a mulher, de mulheres que já sofreram com algum tipo de “violência e importunação sexual” no transporte coletivo em Manaus. O Serviço de Apoio Emergencial a Mulher (SAPEM) possibilitou compreender as circunstâncias em que a mulher é vítima de casos de importunação sexual, que além do transporte público ela sofre essas violências em outros lugares.

Conforme Gil (2008) a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. Assim, este tipo de fonte foi essencial para levantamento de dados e cruzar informações coletadas em campo e estabelecer relações entre os registros institucionais e as representações do crime de importunação.

Abordou-se o método qualitativo para a pesquisa porque este método permitiu compreender melhor os dados da pesquisa, analisar relações de causa e efeito, melhor caracterizar os fatos sociais em suas respectivas esferas e níveis, aumentando seu conjunto de validação; o já que se torna um procedimento imprescindível para a pesquisa. Entretanto, Minayo (2001) destaca que a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais aprofundado das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Tal é o caso da análise da dimensão simbólica do poder do homem sobre a mulher, da violência histórica do machismo e do impacto do crime de importunação sobre as mulheres, seja pelo constrangimento público, seja pelo sofrimento continuado das vítimas após o crime. A abordagem qualitativa permitiu melhor manejo metodológico em diferentes momentos da pesquisa bibliográfica, documental e de campo.

O levantamento em campo constituiu-se em dois grupos diferentes. O primeiro fora com as profissionais da instituição que acolhe as vítimas de importunação sexual e outras violências contra a mulher. O segundo, com as usuárias e passageiras do transporte coletivo do Terminal de Integração 2, conhecido como T2. Para a realização da pesquisa na instituição de políticas públicas com as profissionais, utilizou-se de um formulário de questões para o preenchimento eletrônico pela plataforma digital *Google Forms*²⁸, enviado via *WhatsApp*²⁹ para as profissionais da instituição, disponibilizado no ato o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) mediante a anuência da instituição. Além das pesquisas com as profissionais, nos foi disponibilizado dados documentais que a instituição possui referente ao atendimento às mulheres vítimas de importunação sexual.

Em outro momento, foi realizado a pesquisa com as usuárias no Terminal de Integração 2, localizado no bairro da Cachoeirinha na zona sul da cidade de Manaus. Mediante a anuência do órgão que administra o terminal, o Instituto de Mobilidade Urbana (IMMU). Assim, devido o distanciamento social em decorrência da COVID-19, a pesquisa foi aplicada através de um *folder* explicativo entregue as passageiras dos ônibus. Neste *folder* contia cerca de 15 perguntas abertas e fechadas. Antes de responder o questionário, as pesquisadas eram direcionadas para o TCLE. Apenas depois da leitura do termo as mesmas decidiam se participavam ou não da pesquisa.

O questionário de pergunta e o TCLE foram realizados pela plataforma digital *Google Forms*. No momento da entrega do *folder* foi explicado aos participantes os objetivos da pesquisa e convidadas a participar mediante o instrumento referido. Neste instrumento de coleta, havia um Código QR- (Código Biodimensional) que direcionava as mulheres que desejavam participar da pesquisa, a terem acesso do formulário de questões através do seu smartphone (telefone celular).

Foram entregues trinta folders no terminal 2 em três (3) linhas de ônibus que circulam acima de sua capacidade normal em horário de pico, no período de 2 semanas. Como tivemos que usar outra estratégia para coletar as informações, houve resistência de algumas passageiras em não aceitar participar da pesquisa; desinteresse por elas verbalizado. Porém, durante a semana foi atingido o objetivo de entrega. Do universo de trinta, vinte passageiras responderam à pesquisa, e dessas vinte foram retiradas a nossa amostra de 14 usuárias do

²⁸ O Google Forms, serviço gratuito para a criação de formulários online. Como o nome já indica, a plataforma possibilita a produção de questionários voltados para pesquisas ou avaliações. (GOOGLE, 2022).

²⁹ WhatsApp é um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphone. Além de mensagem de texto, os usuários podem enviar imagens, vídeos e documentos em PDF, além de fazer ligações grátis por meio de conexão de internet. (GOOGLE, 2022).

transporte coletivo da cidade para análise de dados. Portanto, da amostra de trinta, dez não aceitaram responder à pesquisa.

Foi informando no TCLE que não era obrigado a responder todas as perguntas que os participantes não se sentissem à vontade. E, assim, podendo desistir a qualquer momento da pesquisa sem qualquer prejuízo a sua integridade física.

Diante da realização da pesquisa remota ou *online*, destacamos Freitas et al. (2004) que considera a pesquisa online inovadora em coleta de dados e pode atingir um grande número de pessoas. Neste trabalho, a pesquisa remota nos possibilitou concluir o processo de pesquisa de campo (as entrevistas) via *Google Forms*. Sem essa tecnologia isso não seria possível.

3.2 Política de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher (Delineamento do contexto)

A partir do Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM), em 2004 definiram-se através da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres as principais diretrizes para o Estado implantar políticas públicas para as mulheres em que se constrói a igualdade e a equidade de gênero, diversidade de raça e etnia, gerações, orientação sexual e a deficiência, sendo os principais aspectos para consolidar tais princípios, como:

Igualdade, equidade, autonomia, laicidade, Universalidade, justiça social, transparência e participação cidadã, aprovados por unanimidade na Conferência e incorporados ao plano, reforçam os avanços políticos e a importância das mudanças históricas e culturais que o movimento de mulheres construiu ao longo da sua existência. (PNPM, 2007, p. 17).

No final dos anos 80 inicia-se a incorporação no Brasil, do conceito de relações de gênero à pesquisa e à prática política. Esta perspectiva traz promissoras possibilidades de avanço na produção de conhecimento sobre as chamadas questões da condição feminina. Todo um campo de “estudo de mulheres” se redefine para “estudo de gênero”. O conceito também é apropriado no campo da violência contra a mulher. Surge, até um novo termo para expressar a introdução do conceito e substituir e ampliar a ideia de “violência contra a mulher”: violência de gênero (*genderviolence*); que busca incorporar a visão relacional à compreensão do problema (O'TOOLE; SCHIFFMAN, 1997).

Diante do que foi exposto, a violência contra a mulher é definida como qualquer conduta que visa ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição obstinada, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir da mulher (BRASIL, 2006).

Tal definição da violência surge como eixo de violência psicológica, física, patrimonial, moral e sexual, e abrange as formas que essas violências são produzidas. Entretanto, a luta de movimento feminista vem debatendo e expondo como tal violência afeta significativamente a vida da mulher.

A Constituição Federal de 1988 vem como direito igualitário consolidar o que diz respeito a direitos de homens e mulheres a fim de garantir o direito de qualquer ser humano no sentido de proteção. Assim, a I PNPM (2007) ressalta que “a Constituição Federal de 1988 é exemplo de como as mudanças internacionais e nacionais contribuem para a ampliação das funções e das responsabilidades dos Estados.” (PNPM, 2007. p, 18).

As políticas públicas para as mulheres consistem em um conjunto de programas e ações que contribuam para a redução das desigualdades, das opressões e das relações de exploração vivenciadas pelas mulheres (ESTÁCIO *et al.*, 2015). Na cidade de Manaus, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) é a instituição que integra a administração direta do poder Executivo Estadual que articula, coordena e executa a Política Estadual e Nacional e Direitos Humanos.

Dentre as diversas áreas que a instituição articula estão as ações para crianças e adolescentes, idosos, população em situação de rua, diversidade e gênero, migração e refúgio, políticas sobre álcool e outras drogas, promoção da igualdade racial, trabalho escravo, tráfico de pessoas, diversidade religiosa e Pessoa com Deficiência (PCD). A Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres (SEPM) consolidada pela lei 3.873/13 de 20 de março de 2013 foi transferida para o núcleo da SEJUSC (Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania) através da lei 4.163/1 para fins de planejamento, coordenação, articulação e execução das políticas públicas para as mulheres.

Assim, a secretaria faz parte da rede de serviço oferecida pelo Governo do Amazonas voltado para mulheres que estão em situação de violência de gênero. As questões trabalhadas na assistência são gênero, Lei Maria da Penha, violência obstétrica, importunação sexual e os serviços de atenção à mulher. Esta política visa fortalecer o que diz respeito aos direitos e acolhimento às mulheres em situação de violência, abusos, ameaças, entre outros. A Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres (SEPM) coordena as atividades do Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM), integra a rede de acolhimento e defesa dos direitos da mulher onde as ações executadas visam no combate ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM) é a porta de entrada dos serviços com atendimento social, psicológico e jurídico que conduzem a vítima de violência ao IML,

além de todo acolhimento provisório no primeiro momento. Dessa maneira, o Serviço de Apoio Emergência à mulher (SAPEM) está interligado às delegacias especializadas em crime contra a mulher (DCCM). Este serviço possui quatro unidades em zonas da cidade de Manaus, dentre uma dessas unidades, a unidade localizada no bairro Parque 10 de novembro tem seu atendimento estendido em 24 horas.

Na Rede de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, fazem parte instituições não mencionadas a Casa-Abrigo, a Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar, O Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS), o Núcleo de Atenção à Mulher Vítima de Violência e o Centro Estadual de Referência e Apoio à mulher (CREAM); todos estes dispositivos localizados em Manaus, e trabalham de forma articulada e em parceria (ESTÁCIO *et al.*, 2015). Todas essas políticas de enfrentamento mencionadas são políticas públicas voltadas para as mulheres em qualquer situação de violência.

Na Rede Municipal de Proteção à Mulher, a Subsecretária de Políticas Afirmativas para as Mulheres está vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania³⁰ (SEMASC) – antes esta conhecida como SEMMASDH –. Em 29 de novembro de 2018 alterou a nomenclatura para a atual SEMASC, outra política de proteção e acolhimento para a mulher do município de Manaus que pouco se fala e faz parte dessa rede de atendimento a vítimas de violências, mais um serviço à disposição da sociedade. Este serviço oferece todo apoio psicológico, social, jurídico e de acolhimento à essas vítimas que já vêm encaminhadas órgãos competentes.

Diante do exposto enfatiza Batista (2018):

A Rede de Atendimento em Manaus é composta de serviços nas esferas Estadual e Municipal, promovido pela Segurança Pública, Assistência Social e Direitos Humanos, Justiça e Saúde, onde Município e o Estado tentam trabalhar em conjunto para melhor atendimento das mulheres vítimas de violência. (BATISTA, 2018, p. 76).

A rede municipal realiza atendimento as mulheres em situação de risco pessoal e social em decorrência dos vários tipos de violências, inclusive casos advindos da Lei Maria da Penha (lei n.º 11.340), recebendo todo amparo sócio-assistencial, psicológico, acompanhamento jurídico e pedagógico; e para aquelas mulheres que buscam além do acolhimento, a inclusão social e profissional. Isso tudo é possível através do Centro de Referência dos Direitos da Mulher (CRDM) articulado pela Subsecretária Municipal de Políticas Afirmativas para as Mulheres e de Direitos Humanos.

³⁰ Cf. <https://semasc.manaus.am.gov.br/crdm/> acesso em: 02/12/2020.

Por isso fazem-se necessárias políticas públicas consolidadas para garantir o amparo e o acolhimento para aqueles que necessitam de toda ação de proteção de cada política de atendimento. Conforme Queiroz (2009, p. 59), as políticas públicas se usam para se referir a um processo de tomadas de decisões e para tratar sobre o produto deste processo; diz ser uma decisão ou um grupo de decisões futuras para iniciar ou retardar uma ação, devem estar orientadas pelos princípios constitucionais de eficácia, eficiência e equidade.

Nesse sentido, as políticas públicas “são um conjunto de ações pensadas e organizadas, coordenadas e desencadeadas pelo Estado, com a intenção de atender determinadas temáticas e setores da sociedade.” (TERESI, 2012, p. 67). Esse conjunto de ações no planejamento governamental visa coordenar os meios e recursos que estão postos à disposição do Estado e do setor privado para realizar os objetivos politicamente determinados (KAUCHAKJE, 2012). O autor ainda ressalta que o Estado tem autonomia para implementar as políticas públicas, tendo em vista a execução de programas em diversas áreas como forma de resultado para a Política Nacional.

“As políticas públicas são os meios pelos quais se procura resolver conflitos referidos a bens públicos. São formas de direcionar e nortear as ações do poder público são meios de relacionar poder público e sociedade.” (TEIXEIRA, 2002, p. 57). No caso da violência contra a mulher as políticas públicas são recentes, mas imprescindíveis à proteção das relações de gênero.

A violência sofrida por uma mulher, muitas vezes, não é percebida por ela; o que naturaliza o ocorrido ferindo os seus direitos. A violência está presente em todas as classes sociais no que reflete como discriminação. Entretanto, conforme Schraiber e D’oliveira (2009) a violência contra a mulher foi deixada por muito tempo fora da agenda das políticas públicas, uma vez que era considerada por muitos como um evento de âmbito privado, em especial nos setores jurídicos e do executivo, afastando dessa forma a possibilidade de intervenção das políticas públicas.

Segundo Estácio *et al.* (2015), diante do cenário pouco otimista para a implementação de projetos que possam reduzir as desigualdades (de gênero, classe, étnico-racial) a partir da promoção de políticas públicas para as mulheres, pensar em políticas públicas de desenvolvimento regional com a perspectiva de gênero no Estado seria uma etapa posterior ainda distante da realidade, e que só poderá ser desenhada com a participação dos movimentos de mulheres. Por isso, os movimentos feministas têm sido imprescindíveis para esta luta de classe na história e na contemporaneidade, onde suas raízes são profundadas.

3.3 Rede de acolhimento as mulheres vítimas de violência

No início desta pesquisa, ainda quando foi desenvolvido o pré-projeto de pesquisa para a submissão ao mestrado, traçou-se outro caminho para a condução deste trabalho. Porém, com o cenário que vivemos da pandemia de COVID-19, a pesquisa sofreu algumas alterações. Para realizar este trabalho, precisou-se do aval do Comitê de Ética em Pesquisa para desenvolver o campo da pesquisa devido às restrições dos órgãos sanitários. Devido a alguns órgãos não estarem funcionando presencialmente, ou somente de forma remota, com tantas burocracias, foi autorizado através da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) a realização da pesquisa no Serviço de Apoio Emergencial à Mulher I (SAPEM) cumprindo todos os protocolos de segurança.

A pesquisa foi realizada em uma das Políticas Públicas de acolhimento às mulheres vítimas de violência deu-se no Serviço de Apoio Emergencial à Mulher I (SAPEM), localizado no Parque Dez de Novembro na Zona Sul na capital do Amazonas. O SAPEM foi escolhido como *lócus* da pesquisa devido ser a porta de entrada dos casos de violência contra a mulher e atender vítimas de importunação sexual desde que a lei n.º 13.718/2018 foi sancionada. A execução desta instituição dar-se-á pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual que consiste em coordenar e executar a Política Estadual e Nacional de Direitos Humanos.

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), desenvolve ações para criança e adolescente, mulheres, cidadania, idosos, população em situação de rua, diversidade e gênero, migração e refúgio, políticas sobre álcool e drogas, promoção da igualdade racial, trabalho escravo, tráfico de pessoas, diversidade religiosa e pessoa com deficiência (PCD) (PORTAL SEJUSC, ON-LINE, 2020). A Secretaria abrange várias secretarias em que consolida as políticas públicas para a sociedade e, principalmente, as políticas voltadas para as mulheres.

A Secretaria Executiva de Política para Mulheres (SEPM) é quem coordena as ações e atividades referente a Rede de acolhimento e atendimento à mulher em Manaus através da SEJUSC. Dentre estas Redes estão: o Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM); o Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (CREAM); a Casa Abrigo Antônia Nascimento Priante; Unidade Móvel Itinerante (Ônibus da Mulher) e o Aplicativo “Alerta Mulher”. Todas essas políticas mencionadas trabalham em medidas protetivas para mulheres em situação de violência.

No ano de 2007, o Governo do Estado do Amazonas assumiu o compromisso para coibir todas as formas de violências contra as mulheres, adotando políticas públicas para prevenir, punir e erradicar a violência de gênero através da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEAS). Contudo, para o acesso efetivo a esta política pública foi criando o Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (PORTAL SEJUSC, 2021).

Dessa forma, o SAPEM atua sob responsabilidade da Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres do Estado do Amazonas, transferida para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) como mencionado anteriormente. O SAPEM possui um programa de enfrentamento à violência contra a mulher, visando promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de acolhimento humanizado, escuta qualificada por profissionais de Serviço Social, Psicologia, acolhimento temporário para mulheres e filhos, intervenções técnicas e ações socioeducativas.

O SAPEM visa acolher e garantir atendimento integral, humanizado e de qualidade a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e aos filhos, no período de acolhimento. No entanto, a instituição presta serviço à sociedade de forma humanizada a qualquer mulher vítima de violência, inclusive as que sofrem com a violência da importunação sexual.

O SAPEM integra a rede socioassistencial, destinando-se à prevenção e enfrentamento à violência contra a mulheres. Tem por objetivo o atendimento psicológico, social, serviço de acolhimento temporário as mulheres que vivenciam situação de violência, e a seus filhos, também realizam após escuta qualificada os encaminhamentos para a Rede de Enfrentamento.

Os profissionais do SAPEM desenvolvem atividades preventivas, tais como: palestras, oficinas, rodas de conversa e abordagem em comunidades, escolas, Universidades, igrejas, associações, empresas, entre outros locais. Como forma de levar informação a sociedade, a SEJUSC possui um calendário onde é exposto às atividades referentes aos meses do ano com as diversas campanhas realizadas.

A rede de atenção a mulher vem mobilizando ações entre órgãos governamentais e não governamentais. Para a isso, a implementação e continuidade do trabalho em conformidade com a lei n.º 11.340/2006 Lei Maria da Penha, possui acordo, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil.

Aos longos desses 14 anos da criação do primeiro SAPEM atrás da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, localizada no Conjunto Eldorado zona centro-sul de Manaus, a rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica teve avanços com a criação de novas unidades. As outras três unidades existentes ficam localizadas na zona

leste, zona norte e zona sul da cidade de Manaus, sendo uma, na da Delegacia Especializadas em Crimes Contra a Mulher, anexo do 13.º DIP no bairro Cidade de Deus e outra unidade da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher no bairro Colônia Oliveira Machado.

Com esses avanços, o Governo do Estado do Amazonas através da SEJUSC inaugurou uma unidade do SAPEM leste, no bairro São José Operário, em anexo do 9º Distrito Integrado de Polícia (DIP). A ação faz parte da “Campanha Agosto Lilás de Conscientização” pelo fim da violência contra a mulher. Contudo, o Governo do Estado do Amazonas pretende ampliar as unidades do SAPEM em mais duas unidades nos bairros Compensa e Redenção, nas zonas oeste e centro-oeste da capital, no 8.º e 17.º DIPs (PORTAL SEJUSC, 2021).

O SAPEM tem como regime de funcionamento 24 horas, com acolhimento provisório por 15 dias, contando com uma equipe técnica qualificada para receber essas mulheres vítimas de violência. É composto por Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadoras Sociais e apoio administrativo na recepção do local. Todos esses profissionais possuem capacitação necessária para atender e acolher as mulheres, assim destaca a coordenadora do SAPEM:

A partir do momento que está mulher passa por esse atendimento técnico e, é feito esse levantamento desse diagnóstico prévio da situação da mulher. Aí de conformidade vai fazendo os encaminhamentos para as demais instituições, conforme a demanda de cada uma. Além da situação da violência como todo, ela traz outras vulnerabilidades, outras problemáticas que também precisa ser identificado. Aqui é como se fosse o 28 de agosto, o pronto-socorro das mulheres que funciona 24 horas, com atendimentos especializados, atendimento técnico de 08 horas da manhã às 08 horas da noite a gente tem uma equipe técnica. Caso um final de semana precise de uma situação emergencial a gente também desloca uma equipe para fazer esse atendimento, mas além do atendimento técnico a educadora social que é o profissional que fica aqui de forma contínua 24 horas, a gente tem tanto no período diurno quanto noturno as educadoras sociais para tá fazendo acolhimento dessas mulheres que nos buscam, às vezes na madrugada, no final de semana a qualquer momento a gente recebe essa mulher. A unidade fica aberta com esses profissionais o “educador social”. Caso a mulher chegue aqui em um domingo e esteja muito fragilizada e há necessidade de um atendimento ela aciona uma técnica plantonista e a técnica plantonista vem e realiza esse atendimento emergencial. Depois do atendimento aqui no SAPEM que é a porta de entrada tem o CREAM (centro de referência de apoio à mulher). Aqui a gente fala que o SAPEM somos a porta de entrada e o CREAM é a porta de saída. Por que o CREAM é a porta de saída? Porque o CREAM vai fazer o acompanhamento com essa mulher, é lá no CREAM que essa mulher vai ser acompanhada de fato, é lá no CREAM que ela vai colocar outras situações, lá que vai ser feito o atendimento e o acompanhamento com os filhos, ela vai ser inserida nos cursos profissionalizantes oferecido pelo CREAM, então, a mulher quando sai do CREAM entende-se que ela saiu do ciclo de violência, então o objetivo do CREAM é justamente esse fazer com que a mulher rompa com o ciclo da violência no período que ela está em acompanhamento. (ASSISTENTE SOCIAL, 39 ANOS, ENTREVISTA 2021).

Conforme o relato acima da profissional, no SAPEM é realizado o atendimento psicossocial, psicológico ou orientação jurídica com acolhimento emergencial, conforme a

normativa de acolhimento de até 15 dias, para as mulheres que estão em uma condição de violência doméstica, familiar ou de gênero; e que não tenha um local de referência para onde ir e que não esteja em um risco eminente de morte.

Pedraça (2019) aponta que o trabalho interdisciplinar oferecido pela equipe do SAPEM, viabiliza os direitos das mulheres acolhidas pela instituição e contribui para a rede de proteção de atenção a mulher do Estado a realizar novas estratégias no que diz respeito ao enfrentamento a violência contra a mulher.

O quadro funcional do SAPEM Parque Dez possui 14 profissionais, habilitados e qualificados, prestando atendimento especializado e humanizado, conforme sua demanda.

Tabela 9 – Quadro de Funcionários do SAPEM

ORDEM	FUNÇÃO
01	Coordenadora
02	Assistente Social
03	Assistente Social
04	Assistente Social
05	Psicóloga
06	Assessora
07	Assistente Administrativo
08	Assistente Administrativo
09	Educadora Social
10	Educadora Social
11	Educadora Social
12	Educadora Social
13	Motorista
14	Aux. De Serviço Gerais

Fonte: Relatório Anual do SAPEM, 2021.

Além do quadro funcional do SAPEM, a instituição possui atualmente serviço de estagiários com vínculo institucional na área de Serviço Social e Psicologia, estimulando os futuros profissionais com supervisão da equipe técnica da instituição.

Tabela 10 – Quadro de Estagiários do SAPEM

ORDEM	CURSO
01	Psicologia
02	Psicologia
03	Serviço Social

Fonte: Relatório Anual do SAPEM, 2021.

Portanto, a equipe de profissionais do SAPEM desenvolvem diversas atividades para a sociedade tais como: atendimento especializado e humanizado; atendimento remoto via celular; atendimento infantil; acompanhamento e monitoramento das mulheres em

acolhimento; visita domiciliar; visita institucional; averiguação de denúncia (com apoio policial); abordagens na DECCM; acompanhamento em saúde; acompanhamento em educação; acompanhamento em assistência social; acompanhamento ao IML; acompanhamento na busca de pertence (com apoio policial); busca ativa; cadastro no aplicativo alerta mulher; cadastro no SAM; atividades recreativas; grupo com mulheres em acolhimento; encaminhamentos para a rede de enftretamento; abordagens diárias nas delegacias especializadas; palestras e rodas de conversas.

No ano de 2021 a Rede de Proteção à Mulher realizou cerca de 27.700 mil atendimentos diversos nos canais de apoio que o serviço disponibiliza (PORTAL SEJUSC, 2021). Dentre esse total de atendimento mencionado, fica a cargo da rede de proteção à mulher pelo SAPEM, CREAM, NUDEM. O Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM) surge de uma proposta de um projeto-piloto da consolidação da Rede de Serviço do Estado do Amazonas. Então, é o primeiro serviço consolidado para esse público. Que público alvo é este? São mulheres em situação de violência doméstica, familiar e violência de gênero.

Com a criação desse serviço, é realizado o atendimento psicossocial, social ou psicológico, ou orientação jurídica com acolhimento emergencial conforme a normativa de acolhimento de até 15 dias para as mulheres que estão em uma condição de violência doméstica, familiar ou de gênero e que não tenha um local de referência para aonde ir e que não esteja em um risco eminente de morte.

O profissional precisa avaliar no atendimento o estado emocional da mulher vítima e identificar o risco, e se for o caso encaminhar a mulher para outra instituição de acolhimento. Vejamos:

Caso essa mulher esteja nesse risco eminente de morte avaliado pela equipe, essa mulher vai ser encaminhada para um outro serviço que é a Casa Abrigo Antônia Nascimento Priante que é um espaço sigiloso, confidencial. As vezes vem de outro Estado, vem do interior, tá numa condição de violência doméstica não tem para onde ir, então essa mulher fica acolhida conosco. E a partir daqui a gente vai fazer esse acolhimento, social, psicológico, jurídico ou atendimento psicossocial e fazer os encaminhamentos para essa mulher. (ASSISTENTE SOCIAL, ENTREVISTA, 2021).

Segundo a responsável pelo SAPEM, a maior demanda é encaminhada através da delegacia, mas atendem também a mulher por demanda espontânea. A demanda espontânea pode sair da sua própria residência e vir diretamente na instituição, ela também vai ser atendida, ou ser encaminhada pelas demais instituições de todas as naturezas, inclusive a de importunação sexual. O procedimento realizado após a denúncia funciona da seguinte maneira:

O procedimento de atendimento, primeiro ela precisa fazer o boletim de ocorrência e lá vai ter a questão legal o artigo que se enquadra. Nisso eles encaminham para o SAPEM, aqui quando ela chega ela faz um procedimento de entrada para cadastrar no SAM que é o Sistema de Atendimento à Mulher. Depois ela vem para ser atendida pela técnica, no qual a agente vai verificar como ela está, muitas as vezes ela está nervosa, chorando, angustiada. Então, nós fazemos o acolhimento, acalmamos, buscamos deixa-la mais confortável possível, para depois conversamos com ela. Quando a gente ver que ela tá muito mexida com a situação, encaminhamos, ouvimos o mínimo possível para não revitimizar a situação dela e daí encaminhamos ela para o CREAM, para atendimento psicológico e acompanhamento. Aí sim, lá ela vai fazer toda essa questão de trabalhar a situação que ela passou. Mesmo quando ela não está nesse estado, a gente conversa e encaminha para que ela faça esse acompanhamento, se houver um processo criminal a gente encaminha também para o CREAM para fazer o acompanhamento jurídico. (ASSISTENTE SOCIAL, ENTREVISTA, 2021).

As denúncias dos crimes de importunação sexual podem ser registradas em qualquer Distrito Integrado de Polícia – os “DIPs”. Por exemplo, quando ocorre o crime no interior do coletivo e o motorista toma conhecimento do crime, ele encaminha para o DIP mais próximo da localidade para as medidas cabíveis, assim destaca o profissional:

Quando a mulher faz a denúncia contra o agressor, ele vai responder criminalmente. Quando a pessoa vai fazer um Boletim de Ocorrência ela tem que saber quem foi a outra parte, infelizmente no ônibus se ele fez e sai e a mulher não conseguiu olhar a cara dele, como que essa mulher vai registrar o Boletim de Ocorrência. Para denunciar os casos de importunação sexual é preciso a vítima saber as características do importunador. Os casos atendidos no SAPEM são de violência doméstica familiar e a violência contra a mulher independente de qual violência ela sofra. A mulher que sofre violência pode registrar o boletim de ocorrência em qualquer delegacia, depois disso ela será encaminhada para a delegacia da zona da sua residência. Muitas mulheres não registram o caso à polícia porque não conhece a lei, ou não sabe quem é o seu agressor, ou fica um descaso dentro do ônibus. (ASSISTENTE SOCIAL, ENTREVISTA, 2021).

As denúncias realizadas nas delegacias da capital mostram uma quantidade considerável em relação aos atendimentos realizados no SAPEM. Em certas ocasiões, quando ocorre o crime e a mulher não denuncia à polícia por qualquer razão que seja, porque não conseguiu identificar as características do importunador ou não teve testemunhas, ou até porque não sabia que hoje exista uma lei que pune tal crime; não sabemos, de fato, quantas vítimas houve e muitas subnotificações.

Por isso, é muito importante as vítimas de crimes de importunação sexual registrarem o boletim de ocorrência, com essa ação, auxilia as políticas públicas voltadas para esses casos a criarem mais políticas voltadas para o combate deste crime. Além disso, as autoridades só

podem chegar e identificar o abusador se a vítima formalizar a denúncia e assim o criminoso responder ao inquérito policial sobre o crime.

Deste modo, a Assistente Social enfatiza:

Geralmente como a lei é muito nova, falta muita mais divulgação, falta as pessoas saberem e identificar o que é realmente a importunação sexual, então muitas vezes ela vem mais não vem dessa certeza do que é a importunação sexual no máximo o que ela pode saber que é o assédio moral ou assédio que é como ela informa principalmente quando está no trabalho, ainda não tem essa clareza da importunação sexual. (ASSISTENTE SOCIAL, ENTREVISTA, 2021).

Com a verbalização da profissional do SAPEM, constatamos que as campanhas sobre o crime de importunação sexual faz-se necessário para levar mais informação e orientação sobre o crime as pessoas, seria um ponto principal a disseminação da campanha nos terminais de integração da cidade. Desta forma, acrescenta Silva (2022, p. 16) “mesmo com a criação de projetos de leis e campanhas, sempre é necessário destacar como as mulheres vêm sofrendo com a realidade da violência sexual nos transportes públicos”.

Por esta razão, as campanhas de certa forma estimulam as denúncias e dão mais visibilidade ao crime. Com isso, tentar inibir os indivíduos que comentem atos libidinosos, seja, nos transportes coletivos ou em outros lugares. Entretanto, compreender que a responsabilidade de enfrentar e prevenir o crime é de todos nós, tanto do poder público quanto da sociedade.

O Atendimento da Rede Mulher, disponibilizado pelo SAPEM, referentes aos anos 2018, 2019, 2020 e 2021 mostra como o crime de importunação sexual se caracteriza na categoria de violência sexual. Um demonstrativo é apresentado nas tabelas a seguir, caracterizando quantos casos de crime a instituição atendeu desde a promulgação da lei n.º 13.718/2018 de importunação sexual.

Tabela 11 – Tipo de Violência Sexual Relatório de Violência por Zona 2018

TIPO DE VIOLÊNCIA: SEXUAL 2018							
VIOLÊNCIA	ZONA DE MORADIA DA VÍTIMA						TOTAL DO TIPO DE VIOLÊNCIA
	Centro-Oeste	Centro-Sul	Leste	Norte	Oeste	Sul	
Estupro	3	4	7	11	4	10	39
Importunação sexual	0	0	0	0	2	0	2
Total por zona	3	4	7	11	6	10	41

Fonte: Relatório anual do SAPEM, 2018.

Tabela 12 – Tipo de Violência Sexual Relatório de Violência por Zona 2020

TIPO DE VIOLÊNCIA: SEXUAL 2020							
VIOLÊNCIA	ZONA DE MORADIA DA VÍTIMA						TOTAL DO TIPO DE VIOLÊNCIA
	Centro-Oeste	Centro-Sul	Leste	Norte	Oeste	Sul	
Assédio sexual	0	1	2	0	0	1	4
Estupro	1	0	7	4	6	2	20
Importunação sexual	0	0	4	0	0	2	6
Total por zona	1	1	13	4	6	5	30

Fonte: Relatório anual do SAPEM, 2020.

Mediante os dados apresentados, o crime de importunação sexual se caracteriza como violência sexual. No entanto, os dados disponibilizados pela instituição foram de todos os tipos de violência que são atendidos no SAPEM como: violência física, violência moral, violência patrimonial, violência psicológica e violência sexual. Porém, cabe ressaltar que destacamos os dados referentes à violência sexual da importunação sexual que mostra uma quantidade mínima de atendimento após setembro de 2018, quando a lei foi sancionada.

Os dados das tabelas ilustrados, expõe como pode haver sim, subnotificação nos casos de denúncias de importunação sexual, enquanto os dados da Secretaria de Segurança do Amazonas expressam dados acima desses expostos, como no ano de 2019 que foram 373 casos registrados contra este crime.

Tabela 13 – Tipo de Violência Sexual Relatório de violência por Zona 2021

TIPO DE VIOLÊNCIA: SEXUAL 2021							
VIOLÊNCIA	ZONA DE MORADIA DA VÍTIMA						TOTAL DO TIPO DE VIOLÊNCIA
	Centro-Oeste	Centro-Sul	Leste	Norte	Oeste	Sul	
Assédio sexual	1	2	0	2	1	0	6
Atentado violento ao pudor	0	0	0	0	2	0	2
Estupro	3	3	4	7	3	3	23
Importunação sexual	0	1	2	1	0	1	5
Total por zona	4	6	6	10	6	4	36

Fonte: Relatório anual do SAPEM, 2021.

Ainda, ano de 2019, a instituição o SAPEM não registrou nenhum atendimento de caso de importunação sexual. Sendo que nos dados da Secretária de Segurança Pública SSP-AM constam dados registrados das ocorrências policiais realizadas do ano mencionado. Nos anos de 2020 e 2021 os dados coletados na instituição referente ao atendimento, foi registrado 6 casos em 2020 e 5 casos em 2021 computados até junho/2021. O que nos mostra o quanto a lei de importunação sexual precisa ser difundida para que não haja subnotificações tanto nas demandas de ocorrências quanto de atendimentos onde acolhe essa vítima desse crime.

Dados expostos, o profissional de Serviço Social nos informou como é realizada a difusão de lei de importunação sexual para conhecimento da sociedade. Vejamos o relato:

Nos já trabalhamos este ano de 2021 a importunação sexual, nós temos um dia próprio que é março, a lei fez aniversário e nós trabalhamos muito em cima da importunação sexual. Porque o que acontece é que muitas mulheres não tem o entendimento o que seria a importunação sexual, e onde ela ocorre; como ela ocorre. Ela não ocorre só no ônibus, acaba se como ela se restringisse ao transporte coletivo, o crime não ocorre só no transporte coletivo, são nos espaços públicos e privados depende muito de como a mulher vai entender o que a importunação sexual. (ASSISTENTE SOCIAL, ENTREVISTA, 2021).

É de fundamental importância a realização dessas campanhas, já que só assim a sociedade pode ter conhecimento de crimes como a importunação sexual e outros que possam surgir. Assim, quando este ocorrer, a pessoa já saiba como proceder e os órgãos a quem recorrer e assim saber identificar quando está acontecendo este fenômeno da importunação sexual. Neste sentido, as políticas públicas são primordiais no que tange a consolidação de ações voltadas para mulheres. Pedraça (2019) destaca que a criação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher é essencial para que se almeje uma diminuição dos casos.

Leone, Krein e Teixeira (2015) enfatizam que o desenvolvimento de políticas públicas é resultado de um longo processo de formação do Estado moderno e das lutas sociais. O papel do Estado em criar essas políticas, garante os direitos e garantias das mulheres em uma sociedade machista e desigual. Então, o trabalho dos profissionais que atuam no SAPEM com as vítimas de violência, pontuam que a mulher geralmente procura o atendimento e é o momento primordial na escuta qualificada para identificar qual o tipo de violência que aquela mulher sofreu. Vejamos no relato abaixo:

Aí a partir do momento que é realizado de princípio ela vai um cadastro no atendimento lá na recepção, que essas informações que vai ser colida através do BO (Boletim de ocorrência) e conforme a mulher, vai citando, é identificação dessa mulher ao suposto agressor, do tipo de violência e o número de registro do BO. Esse sistema vai ser alimentado pelo SAM (Sistema de Atendimento à Mulher), onde ficam essas informações dessas mulheres, justamente para essa questão de número e estatísticas para saber qual foi o público alvo que nós atendemos, posterior a isso essa mulher é encaminhada para atendimento técnico. Aí a assistente social e a psicóloga vão fazer a escuta qualificada nesse atendimento e aí vai registrar tudo isso na síntese daquela ficha no sistema dessa mulher e que vai ter essas informações inclusive de forma confidencial nesse sistema. (ASSISTENTE SOCIAL, ENTREVISTA, 2021).

O trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar frente a violência contra a mulher tem grande relevância, sendo assim, conforme Costa et al. (2013, p. 303) os profissionais que atuam com o fenômeno da violência devem se posicionar como facilitadores do processo terapêutico, construindo estratégias que contemplem e respeitem o contexto social e as singularidades das mulheres.

No contexto da violência contra a mulher, os profissionais visam promover a ruptura da violência realizando atendimento especializado e humanizado com as vítimas, e promovendo as políticas afirmativas. Nesse sentido, compete a cada política pública, fornecer subsídios necessários para acolher as vítimas em suas instituições.

3.3.1 Trabalho da equipe multidisciplinar

A primeira parte da pesquisa ocorreu no Sistema de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM), realizada com profissional do Serviço Social e Psicologia, além de um breve relato do funcionamento e do acolhimento realizado no SAPEM com coordenadora do local, também assistente social. O SAPEM foi escolhido como um dos campos de pesquisa porque é a instituição de acolhimento as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e importunação sexual. Além de fazer parte da Rede de Enfrentamento a Violência contra a mulher que compõe as políticas públicas de ações voltadas para mulheres no Estado do Amazonas.

Sendo assim, elaboramos um formulário com questões abertas para as profissionais. Antes de dar início a pesquisa, foi expedida a anuência para o órgão que coordena esta política e encaminhado à instituição o Termo de Anuência e em seguida o TCLE para as profissionais que iriam participar. E em seguida, poder ter acesso a dados empíricos da instituição e colher informações com as profissionais.

É realizado no SAPEM o trabalho interdisciplinar com mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e de gênero, oferecendo às vítimas acolhimento institucional, atendimento social, psicológico e jurídico com atendimento e encaminhamento para outra rede de atendimento. No entanto, para que ocorra este atendimento de forma humana e capacitada, a rede de atendimento passa pela ampliação dos serviços especializados e também pela forma permanente dos/as agentes públicos, de modo a assegurar um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência e evitar a revitimização³¹ destas nos serviços (SPM/PR, 2011).

³¹ A revitimização consiste em determinadas práticas e atitudes racistas, machistas, misóginas com raízes patriarcais que são reproduzidas por instituições e servidores do Estado que na sua inabilidade na atuação

Dessa forma, a pesquisa realizada a partir do atendimento prestado pelas profissionais do SAPEM, acentua o quão é importante o atendimento à vítima que sofre violência. No entanto, o atendimento profissional é realizado pela Rede de Enfrentamento a violência contra a mulher, que garante o atendimento qualificado e humanizado. Em virtude disto, as políticas públicas visam esse papel de ações em todos os setores, principalmente aos que se referem à mulher como direitos e garantias.

Então, indagamos ao profissional do Serviço Social e Psicologia para saber como ocorre o atendimento das vítimas de violência de importunação sexual quando chegam à instituição. Conforme a assistente social, o atendimento é realizado através de escuta qualificada, orientação e encaminhamento a rede de proteção à vítima. No atendimento da psicóloga que atua com o mesmo caso, realiza a escuta qualificada para encaminhar para rede de proteção, visando o bem-estar psicossocial e a orientação jurídica, a psicóloga destaca:

A importunação sexual tem que vir pela via direta da delegacia. Mas muitas vezes acontece que essa mulher vem primeiro ao SAPEM, porque por algum meio de informação ela tem conhecimento da rede. Quando ela chega no SAPEM, que é um atendimento emergencial. É realizado uma escuta qualificada por mim e, nesta escuta a eu faço os encaminhamentos para dentro da rede, o que é isso? Ela é encaminhada para o CREAM (Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher) e ela que ela recebe o continuado e outros serviços. (PSICÓLOGA, ENTREVISTA, 2021).

O atendimento prestado pela profissional de psicologia é como se fosse uma triagem. O profissional realiza o acolhimento com a vítima, emite o parecer técnico a respeito do atendimento realizado e em seguida a mulher é encaminhada para a rede a realizar todo acompanhamento jurídico, social e psicológico no Centro de Referência e Apoio à Mulher (CREAM). O CREAM é considerado a porta de saída pelas profissionais, a porta de saída do atendimento prestado.

A rede parceira de atenção a mulher é o Centro de Referência e Apoio à Mulher (CREAM), para onde se encaminha as vítimas de violência para realizar todo atendimento psicológico e jurídico após o atendimento na porta de entrada do SAPEM. Neste sentido, o CREAM constitui-se de uma estrutura essencial do programa de enfrentamento à violência contra a mulher e faz parte do compromisso pelo Governo do Estado do Amazonas, visando promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar especializado à mulher em situação de violência (PORTAL DA SEJUSC, 2021).

O CREAM atende vítimas provenientes do SAPEM e das Delegacias Integradas de Polícia (DIP) e por demanda espontânea, que oferece atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência. Esta instituição é essencial para a rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Outro fator principal do CREAM se dá em cessar a situação de violência vivenciada pela mulher atendida sem ferir o direito de autodeterminação, mas promovendo meios para que ela fortaleça a autoestima, possuindo como foco a prevenção de novos atos de agressão e promovendo a interrupção do ciclo da violência. Para isso, atua para desenvolver estratégias de integração e complementaridade entre serviços, para o fortalecimento da rede de atenção a mulheres (PORTAL SEJUSC, 2021).

Dessa forma, ambas instituições realizam atendimento de acolhimento com mulheres vítimas de importunação sexual e outras violências. O acolhimento ocorre inicialmente pelo registro da vítima, após a escuta qualificada e os devidos encaminhamentos dentro da rede de proteção a mulher vítima de violência, seja doméstica, gênero e importunação sexual, assim como assinala a profissional:

Assim como acontece esse procedimento de acolhimento? Essa mulher vem até nós, seja encaminhada pela delegacia da mulher ou de forma espontânea. Aqui ela faz um registro, que é um registro no nosso sistema que é o SAM que ele não tem nada a ver com a polícia. Entretanto, a agente já tem um treinamento, no caso as meninas da recepção que percebeu que esta mulher está muito sensibilizada, tá chorosa. Ela já vem imediatamente para dentro do consultório, aí aqui nesse consultório geralmente nós começamos com essa questão bem humanista, dá uma água, dá um papel para ela enxugar as lágrimas, dá um tempo para ela respirar e aí a partir do momento que ela se sente pronta, ela começa a narrar o que aconteceu e aí ela é acolhida no sentido desta escuta qualificada, de ter essa escuta 100% voltada para ela pensando naquele momento de uma estabilizada para ela e aí sim oferecer os serviços e perguntar a ela se ela tem interesse se ela não fez o procedimento policial de fazer ou não. É sempre oferecida a rede, entretanto, é respeitado a escolha dela. As intervenções que eu uso aqui como te falei eu gosto de psicanálise, aí eu vejo o mecanismo de defesa e etc., e é isso que eu relato o texto. Mas, eu também acabo pincelando com um pouco de humanismo, que é uma outra escola da psicologia que é mais para deixa ela nesse espaço aqui como se fosse um ninho que oferece segurança, que mostra para essa mulher que ela não está sozinha e ela não está desprotegida é nesse sentido que acontece o acolhimento da vítima. (PSICÓLOGA, ENTREVISTA, 2021).

Conforme Vilela (2008) o atendimento da vítima deve ser realizado preferencialmente por uma mulher. Dentre estes, destacam-se alguns aspectos que devem ser realizados no acolhimento de uma vítima no momento do atendimento, como: oferecer atendimento humanizado; tratar a paciente como gostaria de ser tratado; tratar a usuária com respeito e atenção; disponibilizar tempo para conversa tranquila; manter sigilo das informações;

proporcionar privacidade; notificar o caso; evitar a revitimização; não emitir juízo de valor; validar sofrimento.

O acolhimento é uma diretriz da Política Nacional e Humanização (PNH), que não tem local nem hora certa para acontecer, nem um profissional específico para fazê-lo: faz parte de todos os encontros dos serviços de saúde. O acolhimento é uma postura ética que implica na escuta do usuário em suas queixas, no reconhecimento do seu protagonismo no processo de saúde e adoecimento, e na responsabilização pela resolução com ativação de redes de compartilhamento de saberes (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008).

Assim, foi indagado como é realizado o acolhimento através do profissional de psicologia com as vítimas de importunação, dentre outros tipos de violência, já que não é um atendimento diferenciado. O acolhimento emergencial, de acordo com Pedraça (2019), é um dos instrumentos utilizados no SAPEM para garantir a proteção e a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar. O acolhimento institucional provisório destina-se às mulheres e seus filhos que têm seus direitos violados e ameaçados.

Por isso, o principal papel do SAPEM é atendimento psicológico emergencial. Contudo, perguntamos ao profissional de psicologia se as vítimas de importunação sexual desenvolvem algum transtorno psicológico. Conforme a psicóloga, as vítimas podem desenvolver depressão, transtorno de pânico e fobias. Nesse sentido, a profissional pontua:

Cada caso é um caso, eu gosto de psicanálise. Então, a psicanálise tem uma esta questão de olhar a individualidade do sujeito, não olhar ela em uma totalidade. E o que acontece? elas podem desenvolvem dependendo como foi essa importunação se ela é repetitiva, se ela já passou por isso algumas vezes no caso do transporte público ela pode desenvolver depressão, transtorno de pânico, fobias. (PSICÓLOGA, ENTREVISTA, 2021).

Conforme o argumento acima, sabemos que o impacto sob a saúde psicológica da mulher abala em todos os sentidos. Os impactos que as violências sexuais causam na vida das mulheres são profundos e persistentes. Tais episódios trazem prejuízos para a saúde física e mental e costumam provocar distúrbios como ansiedade, depressão, perda ou ganho de peso, dores de cabeça, estresse e problemas no sono (ONG THINK OLGA, 2019).

As marcas sociais deixada pelo crime de importunação sexual não são diferentes de outros tipos de violência, uma vez que se caracteriza como violência sexual. O crime de importunação sexual é considerado crime sexual porque estar no rol da lei n.º 12.015/2009 que dispõe sobre os crimes contra a dignidade e contra a liberdade sexual no Código Penal

(CP). Entretanto, é importante frisar que o crime de importunação sexual cometido como ato libidinoso será sempre de cunho sexual.

Este delito, em específico, deixa consequências danosas à saúde mental da vítima. Apesar da manifestação do crime ocorrer em alguns casos como toques indesejados, esfregões, possui uma grande subjetividade na identificação. Nesse sentido, os aspectos que corroboram para a caracterização deste crime antes não conhecidos passavam despercebidos. Hoje se dá em um universo em que esses atos ou ações são considerados crimes.

O que gera constrangimento na vítima no atendimento realizado pela profissional já identifica a fragilidade abalada da vítima através do atendimento, com isso verbaliza:

A primeira coisa que eu percebo no atendimento emergencial é um sentimento de culpa, um sentimento de menos valia muito grande dessas mulheres. Geralmente o de culpa é o primeiro, porque ela fica achando isso aconteceu com ela por conta da roupa que está inadequada ou até pela questão do corpo dela. Como elas pontuam muito para mim, tem um corpo que sobressai. Então elas têm muito esse discurso, de se culpar por conta do abusador sem se reconhecer como vítima, então elas se veem muito assim, é esse sentimento que elas trazem inicialmente, a informação dar como elas se comportam se elas vão manter isso é no atendimento continuado, que eu não faço aqui no SAPEM. (PSICÓLOGA, ENTREVISTA, 2021).

Sendo assim, os impactos causados pelo crime de importunação sexual na saúde da mulher, conforme a psicóloga, é o sentimento de menos valia e o de autoestima baixa, ocasionado por este fator. A autoestima leva a mulher a ter dúvidas de seu valor, capacidades e desempenho, o sentimento de menos valia deprime e afeta o estado emocional causando insegurança, desamparo e retraimento social (BRASIL, 2001). Contudo, as políticas públicas voltadas para as mulheres são muito importantes nesse sentido, porque são imprescindíveis para integridade física e psicológica da mulher vítima.

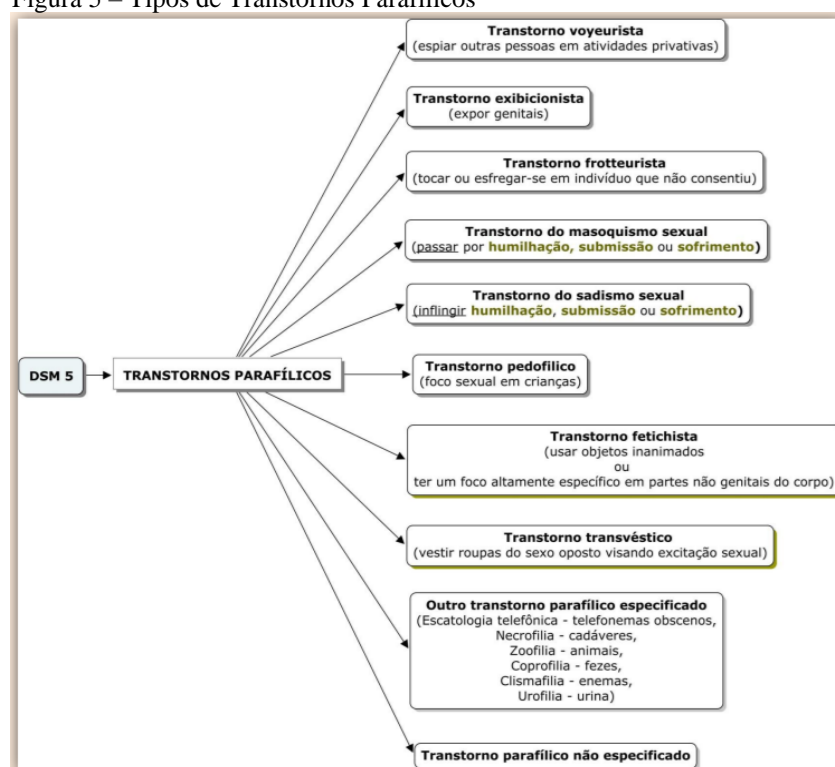
Além disso, a profissional informa que o homem que comete este tipo de crime e em específico no transporte coletivo é acometido por psicopatologias sexuais (parafilias)³² e a criação machista que permeia nossa sociedade, dando uma explicação simplista e de base biológica do crime. Então, o que vem ser a parafilia? De acordo com Sampaio (2015), parafilias são variações do objeto do desejo e de atuação sexual; são comportamentos sexuais que fogem do padrão considerado normal pela sociedade em determinada época. Para Lopes

³² Parafilias são fantasias ou comportamentos frequentes, intensos e sexualmente estimulantes que envolvem objetos inanimados, crianças ou adultos sem consentimento, ou o sofrimento ou humilhação de si próprio ou do parceiro. Transtornos parafilicos são parafilias que causam angustia ou problemas com o desempenho de funções da pessoa com parafilia ou que prejudicam ou podem prejudicar outra pessoa. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbios-de-sa%C3%BAde-mental/parafilias-e-transtornos-paraf%C3%ADlicos/considera%C3%A7%C3%B5es-gerais-sobre-parafilias-e-transtornos-paraf%C3%ADlicos>> acesso em: 27 jan. 2022.

(2018) é todo comportamento sexual que de alguma forma visa a excitação, erotismo e a obtenção de prazer somente a partir de tal objeto, situação, lugar, entre outros. As duas definições de parafilia, em tese, têm o mesmo sentido.

No Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (2014) o termo parafilia representa qualquer interesse sexual intenso e persistente que não aquele voltado para a estimulação genital ou carícias preliminares com parceiros humanos que consentem e apresentam fenótipo normal e maturidade física. O termo parafilia pode ser definido como qualquer interesse sexual maior ou igual a interesses sexuais.

Figura 5 – Tipos de Transtornos Parafílicos



Fonte: Paula Prata, 2014.

Na figura acima caracteriza-se os tipos de transtornos de parafilias de acordo com a DSM-5. Levando-se em conta esses transtornos da parafilia, chama-se *frotteurismo* ou *frotismo* um tipo de parafilia de que alguns desses criminosos cometem como crime de importunação sexual no que envolve roçar os genitais em terceiros, sem o consentimento no transporte coletivo (TULHA, 2020). O criminoso aproveita o momento de aglomeração e aperto no ônibus para friccionar suas partes íntimas e se satisfazer. Assim, refuta Sampaio (2015):

O frotteurista, muitas vezes preferem esses lugares públicos também pelo fato de que acreditam que a vítima se sentirá envergonhada em sair gritando e causar alarme, por isso preferem se manter caladas, e eles podem aproveitar da situação por

um tempo maior. Normalmente, a pessoa frotteurista, tende a escapar após conseguir tatear outra pessoa, e muitos ainda usam algo para cobrir o pênis, como a camisinha, como a roupa molhada na região das genitais, por exemplo. Os frotteurs mais ousados chegam a se masturbar diretamente na sua vítima, e claro, em lugares públicos. A maneira mais comum de praticar o frotteurismo é esfregando as genitais contra as coxas ou nádegas, ou as mãos nos órgãos genitais ou seios da vítima. Normalmente o centro de interesse são as nádegas que é mais acessível no meio das multidões do que outras partes íntimas do corpo feminino. (SAMPAIO, 2015, p. 27).

Em reportagem realizada pelo Jornal A Crítica (2014), o veículo de comunicação de grande circulação na cidade de Manaus entrevistou o docente de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP) que explica que o *frotteurismo* é um comportamento mais comum entre os homens, excitação sexual resultante da fricção dos órgãos genitais no corpo de outra pessoa vestida. Crochik (2014) informa “eles aproveitam espaços com muita gente para ter contatos sexuais sem permissão dos outros. Em outras palavras, trata-se de um tipo de abuso sexual.”.

Em virtude do que foi mencionado, fica claro que a prática de esfregar as genitais contra as coxas, nádegas, ou passar a mão nos seios, nas partes genitais da vítima trata-se de um tipo de parafilia que ocorre geralmente nos transportes públicos que são espaços aglomerados e sempre tendo uma mulher como vítima, e ressalta-se que nesses casos não se usa a força nem a ameaça para praticar esta ação criminosa.

Conforme a psicóloga, a importunação sexual é um crime recente. Entretanto, ele tem acontecido com frequência, sempre acompanhado com outros crimes contra a mulher. A mulher atendida pela profissional geralmente vem encaminhada por outros crimes e na escuta qualificada que percebe o crime citado. Informando o seguinte:

Tem mulheres que elas recebem o atendimento por conta do crime de importunação, porque elas procuraram inicialmente a delegacia e aí a delegacia encaminha para a gente. Outras vezes, essa mulher não faz o boletim de ocorrência, mas ela é acolhida e ouvida, ela é encaminhada e orientada por nós, porque nós fazemos o registro dela aqui. Então, assim o SAPEM sempre está atrelando a um boletim de ocorrência? Não. As vezes a mulher sofreu o crime, mas ela não quer fazer o procedimento e, ela vem conosco primeiro. É aqui ela acaba recebendo esta acolhida, os devidos encaminhamentos e dependendo como foi esse trauma, ela é repassada para as colegas da psicologia do CREAM para ter esse acompanhamento continuado com elas. (PSICÓLOGA, ENTREVISTA, 2021).

A rede parceira, o CREAM, promove a ruptura da vítima em situação de violência por meio de atendimento interdisciplinar, através da equipe multidisciplinar. Desta maneira, o CREAM tem o papel fundamental em tirar essa mulher do ciclo de violência. Oferecendo todo aporte psicossocial e programas de emancipação para a mulher.

O Centro de Referência conta com uma equipe técnica qualificada composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e profissionais de apoio administrativo capacitados para a recepção e acolhimento das vítimas. Também conta com um núcleo da Defensoria Pública e da OAB visando prestar assistência jurídica às mulheres, intermediando ações judiciais ou orientando sobre seus direitos (PORTAL SEJUSC, 2021).

Tanto para a assistente social como a psicóloga foi perguntada qual o termo usado pelas mulheres vítimas de importunação sexual ao chegarem ao SAPEM para atendimento. E nos foi informado que as mulheres usam o termo assédio, pois importunação muitas não tem clareza. Nesse sentido, a assistente social ressalta:

A lei da importunação sexual é muito recente, desconhecida e ainda não se tem muita clareza o que significa a importunação sexual, onde ela pode ocorrer, como ela ocorre. Talvez quando for realizar a pesquisa, muitas mulheres não veem como importunação sexual. E quem ampliar o número de transporte coletivo tem que trabalhar isso, quando o efetivo é pequeno aglomera muito, fica muito fechado. Quem tem consciência, a cabeça tá ok não vai pensar nisso, mas infelizmente tem muita gente que tem problema tem transtornos e a mulher mesmo fica muito incomodada com alguém roçando nela, qualquer ficar. Não é uma questão nem de mulher, qualquer um fica. O homem que pratica a importunação tem um transtorno, é um doente. A pessoa que tem seu juízo perfeito não vai praticar este delito, vai respeitar o outro, porque além de um desrespeito tá invadindo a privacidade do outro. Porque sem o consentimento da pessoa se torna uma violência. (ASSISTENTE SOCIAL, ENTREVISTA, 2021).

A profissional com seu argumento fez uma análise de quem pratica o crime de importunação sexual, porque o que favorece o importunador são as circunstâncias. Assim, trabalhar toda a questão da segurança é muito valorado. A mulher nunca está isenta de ser a principal de vítima de crimes sexuais, assim como as crianças. São os crimes que são mais veiculados na mídia, os que ocorrem com mulheres e crianças.

Quando a mulher faz a denúncia contra o agressor, o faz com o intuito do criminoso responder criminalmente. No entanto, a pessoa realiza o boletim de ocorrência e tem que saber quem foi a outra parte, infelizmente no ônibus se ele fez e sai, e a mulher não conseguiu olhar o rosto do indivíduo, como que essa mulher vai registrar o boletim de ocorrência? Fica como se fosse negligenciado o crime, porque vai passar sem punir e será provavelmente cometido outras vezes, até ter alguém que consiga realizar uma denúncia e o importunador ser responsabilizado pelo tal ato.

Por isso a importância da campanha da importunação sexual, depois da consolidação da lei n.º 13.718/2018 de importunação sexual, disseminar a informação; este seria o caminho

mais preciso para tentar reduzir e conscientizar a sociedade sobre os crimes que ocorrem no interior dos coletivos em Manaus.

3.4 Transporte público coletivo no município de Manaus

Com o crescimento da cidade de Manaus, que está no *ranking* como a oitava maior cidade brasileira, o transporte público coletivo urbano tornou-se um dos meios de transporte mais usados na capital, metrópole que abriga aproximadamente uma frota de 1500 veículos e diversas vias que dão acesso aos terminais de integração da capital (INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, 2021). Discorreremos o que é o transporte público para podermos compreender como o chamado “transporte coletivo” opera na cidade.

O transporte público são aqueles gerenciados por empresas públicas ou privadas, com intuito de fornecer à população serviço essencial de deslocamento sem qualquer distinção. Porém, os meios de transportes públicos são condicionados em individuais ou coletivos. Nesse sentido, os transportes individuais são: táxi; *uber*; bicicletas alugadas. Já os transportes públicos coletivos são: ônibus municipal, intermunicipal, metrô, trem, entre outros (BARBOSA *et al.*, 2021).

Este serviço é ofertado pelo poder público municipal, com a responsabilidade de, juntamente com as empresas de transporte público, fornecer este serviço. Conforme o Plano de Mobilidade Urbana de Manaus (2015), o transporte coletivo opera em três modalidades distintas como: Convencional; Executivo e Alternativo. Estas três modalidades de serviço são oferecidas para complementar o atendimento aos usuários que necessitem deste transporte como deslocamento.

Assim, o serviço convencional é caracterizado como essencial, distribuído por toda cidade, e funcionam por linhas de ônibus, operados por empresas privadas mediante a concessões assentadas em contratos firmados com o poder público municipal. A frota atual opera com sete empresas do sistema de transporte coletivo na capital. Na tabela abaixo demonstra-se quais são as empresas que operam na cidade, sendo que uma dessas empresas encerrou suas atividades.

Tabela 14 – Frota do Sistema de Transporte Coletivo (Transporte Convencional)

Nº	EMPRESAS	FROTA OPERANTE	FROTA RESERVA	FROTA CADASTRADA SMTU	FROTA TOTAL
01	RÔNDONIA LTDA	172	33	205	205
02	AÇAÍ TRANSPORTES	102	18	120	120
03	VIAÇÃO SÃO	137	28	165	165

04	PEDRO NOVA INTEGRAÇÃO	205	(6)	199	199
05	VIA VERDE	192	28	220	220
06	GLOBAL GNZ	333	(18)	315	315
07	TRANSTOL LTDA	74	-	74	74
08	LÍDER LTDA	105	(5)	100	100
09	EXPRESSO COROADO	106	16	122	122
10	VEGA	81	19	100	100
TOTAL		1.507	113	1.620	1.620

Fonte: Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, 2019.

Com o encerramento de uma das empresas, a prefeitura de Manaus precisou realocar as linhas de ônibus para outras empresas para que o sistema de transporte urbano não ficasse tão defasado. Já o serviço Executivo e Alternativo é operado por cooperativas com a utilização majoritária de micro-ônibus sob regime de autorização de caráter precário (PLANMOB MANAUS, 2015).

Para exemplificar, o serviço Alternativo é fornecido com o mesmo valor da tarifa do serviço Convencional, incluindo como itinerário o mesmo trajeto do transporte convencional até o centro histórico da capital. Quanto ao executivo, possui uma tarifa mais elevada por oferecer o serviço dos ônibus, com ar condicionado, poltronas estofadas, operando com uma frota de 190 micro-ônibus, na maioria atendendo a zona leste em horário de pico.

Mesmo sendo ofertadas três modalidades de serviço de transporte público, os ônibus da capital circulam acima da sua capacidade normal, ainda mais em horário de pico. Os terminais de integração (T1 e T2) são localizados próximos ao centro, onde se entregam ao T0 (terminal da Praça da Matriz) na área central de Manaus.

Segundo o Plano de Mobilidade Urbana de Manaus (2015) o T0 (terminal) configura-se como o principal ponto de embarque e desembarque da demanda da área central. No entanto, no T0 se processa um fluxo elevado de integrações em razão da grande quantidade de linhas com passagem obrigatória por aquele equipamento. Este, sendo um dos mais movimentados na região, por ponto, onde passa o maior número de linhas de ônibus, apenas ele não possui o conceito de terminal fechado com regime de área paga.

Os terminais de integração instalados na cidade de Manaus, muitas das vezes não suprem a necessidade dos usuários, pois muitos ônibus estão em péssimas condições e sucateados. Atualmente, a cidade possui seis (6) terminais de integração com capacidades de

comportar vários ônibus simultaneamente. Porém, o órgão municipal que gere os terminais são vários órgãos em conjunto com a prefeitura de Manaus.

Segundo o Plano de Mobilidade Urbana de Manaus (2015) a solução estudada, baseada em estudos realizados pelo órgão, é a implantação do BRT (*Bus Rapid Transit*) ou transporte rápido por ônibus, sendo um sistema de transporte coletivo de passageiros que proporciona mobilidade urbana rápida, confortável, segura e eficiente por meio de infraestrutura agregada com prioridade de ultrapassagem, operação rápida e frequente.

No entanto, com o crescimento desordenado da cidade e a falta de planejamento urbano do Governo, torna-se um desafio constante para o gestor do plano de desenvolvimento urbano de Manaus desenvolver um plano diretor que contemple todas as vias da cidade, pois as vias urbanas estão esburacadas e, em consequência disto, acarretam o caos no trânsito com a alta demanda de veículos circulando na cidade.

O sistema viário urbano enfrenta problemas graves de congestionamento em horário de pico, o que não deixa de refletir nos transportes coletivos que circulam pela cidade. O transporte público da cidade de Manaus é considerado um tema polêmico e complexo. Nesse sentido, a complexidade se dá pela forma de como a mobilidade urbana é instaurada na cidade, de forma precária, onde acarreta vários problemas econômicos e sociais. A tarifa cobrada pelo poder público não condiz com as condições do transporte, que são sucateados e há pouca demanda para atender a população.

Segundo a Cartilha da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (2017), o transporte público coletivo é aquele fornecido pelo poder público, podendo ser prestado por órgãos públicos ou por empresas concessionárias. Assim, ele é considerado um serviço essencial à população sem nenhum tipo de diferenciação. Nesse sentido, a participação do poder público constitui-se um papel muito importante para as ações de planejamento e o Plano de Mobilidade Urbana.

O transporte público coletivo da cidade de Manaus é desafio para aqueles que fazem uso deste meio de transporte, já que a situação precária que muitos ônibus apresentam torna-se um problema diário para quem necessita deste meio de locomoção.

3.4.1 Terminal de Integração (2)

O terminal de Integração da Cachoeirinha, conhecido popularmente como T2, está situado na avenida Manicoré, bairro Cachoeirinha, Zona Sul da cidade de Manaus. Conforme

estudo realizado por Brito (2022), o terminal foi fundado em 1984 com estrutura simples de embarque/desembarque comportando banheiros para os seus usuários.

Figura 6 – Estrutura antiga do T2



Fonte: Kelson Almeida via Foursquare, 2012.

A figura acima mostra a estrutura do terminal antes da reforma. Era uma estrutura precária com muitos buracos na via de embarque/desembarque. Em 2015, o terminal fechou para revitalização, contemplando a substituição de toda a cobertura por novas estruturas metálicas. O terminal 2 é bastante frequentado pela população; é uns dos mais movimentados. Segundo a Prefeitura de Manaus, aproximadamente 50 mil pessoas transitam por dia no terminal do bairro da Cachoeirinha.

O terminal foi entregue em 2016, reinaugurado como Estação de Conexão C2. Porém, o local continua sendo chamado pelo nome de Terminal 2; mesmo após ser renomeado. A segunda etapa da pesquisa ocorreu no Terminal de Integração 2, realizada em dezembro de 2021 e deu-se nas dependências do terminal sob a anuência da instituição que administra o local – o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU)³³.

³³ O Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) – Gestão de Transporte Urbano foi criada em maio de 2019 com a missão de programar ações estratégicas de planejamento, operação e fiscalização que envolvem os serviços essenciais de transporte público. Aliada às essas iniciativas, o IMMU – Gestão de Transporte prioriza a segurança dos usuários e a prestação de serviços com qualidade e eficiência. No dia 07 de maio de 2019, de acordo com a LEI Nº 2.428, o prefeito de Manaus, Arthur Neto, criou o Instituto Municipal de Mobilidade

Figura 7 – Terminal após a Revitalização



Fonte: Simone Seixas, 2021.

Devido à disseminação da COVID-19, todas as pesquisas precisaram se adaptar ao novo cenário; na nossa, foi traçada uma nova estratégia. Sendo assim, para chegar até os participantes, o outro grupo pesquisado – que são as usuárias do transporte coletivo –, a pesquisa teve que ser reorganizada, uma vez que tínhamos outra forma de aplicação. Porém, devido às adversidades, a pesquisa foi realizada com o apoio de um panfleto explicativo distribuído para as passageiras explicando como funcionaria.

Entretanto, optamos pela entrega do panfleto pela facilidade e segurança das participantes frente ao Coronavírus. E assim, contendo todas as informações necessárias para que as participantes da pesquisa entendessem de forma clara e objetiva o objetivo do trabalho proposto.

O horário em que a pesquisa foi realizada estava tranquilo. Observamos o movimento, em seguida percorremos os corredores do terminal, e iniciou-se a entrega do folder. Os folders foram entregues nas linhas 612, 550, 677 e 010; entregues nessas linhas de ônibus, porque sabemos que são linhas de transporte que circulam acima de sua capacidade normal. Registros foram realizados nas dependências do terminal, vejamos na figura 8 e 9.

Figura 8 – C2 (T2) embarque/desembarque



Fonte: Simone Seixas, 2021.

Figura 9 – C2 (T2) embarque/desembarque em horário de pico



Fonte: Simone Seixas, 2021.

Registros fotográficos no momento da pesquisa, conforme a figura 9 ilustram o Terminal de Integração 2 em horário de pico. Para realizar este registro necessitamos permanecer nas dependências do terminal durante o início do horário que ocorre o pico no T2, às 17h00min. Conforme relatos de alguns funcionários do terminal, os horários de picos acontecem nos três turnos: manhã, tarde e à noite.

O terminal possui hoje uma boa estrutura comportando permissionários, ambulante, banheiros e cabine do SINETRAM com vendas de vale-transporte para população. Ainda identificamos um intenso policiamento que fica circulando no terminal e pelas redondezas. A cidade de Manaus possui atualmente seis terminais de integração nas principais zonas. Sendo assim, o Terminal de Integração 2 (T2) foi escolhido como objeto de estudo devido à grande demanda de circulação de pessoas em dias úteis e por ser um lugar onde nós – como mulher, cidadã – presenciamos algumas situações constrangedoras.

3.5 Dados da importunação sexual em Manaus

Tabela 15 – Crimes de Importunação Sexual em Manaus

DADOS DO CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM MANAUS					
ANO	2018	2019	2020	2021	TOTAL
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL	100	374	269	213	956

Fonte: Secretaria de Segurança Pública SSP/AM, 2020.

A tabela 15 mostra os crimes de importunação sexual ocorridos a partir da promulgação da lei n.º 13.718/2018 de importunação sexual. De acordo com dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública SSP-AM, anterior a esta lei, os casos cometidos em locais públicos e principalmente em transportes coletivos eram tipificados como uma mera contravenção penal do art. 61, registrados como importunação ofensiva ao pudor. Entretanto, segundo os registros no SSP os crimes registrados como importunação ofensiva ao pudor. No ano de 2017 foram registrados 109 casos e em 2018, antes de a lei ser sancionada, foram 81 casos de importunação ofensiva ao pudor.

Quanto à visita prevista à Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, para colher os dados da instituição, não foi realizada, uma vez que foi extraviada a pasta com a documentação que continha a autorização da Delegacia Geral da Polícia.

3.6 Sujeitos e protagonistas: mulheres usuárias do transporte público coletivo do Terminal de Integração (2) T2

Abordar a mulher como sujeito e protagonista é primordial para a compreensão de todo esse processo que vem se consolidando, pois, são muitos aspectos que corroboram com esta perspectiva. Nesse sentido, foi um desafio desenvolver esta pesquisa em meio de uma Pandemia; precisou-se de muita cautela para chegar até os participantes, já que outra parte da pesquisa fora realizada no Terminal de Integração 2 (T2).

Neste caso, as mulheres são o grupo social que mais sofre violência e são assediadas na rua, na praça, na academia, no ônibus, nos shows, entre outros. Nós poderíamos informar

diversos locais onde as mulheres sofrem algum tipo de constrangimento ou qualquer forma de violência, porque ela nunca estará isenta disto e muitos acabam naturalizando certas condutas. Um exemplo claro disso, produzimos as notícias que os veículos de comunicação informam a sociedade constantemente sobre os casos de violência contra a mulher.

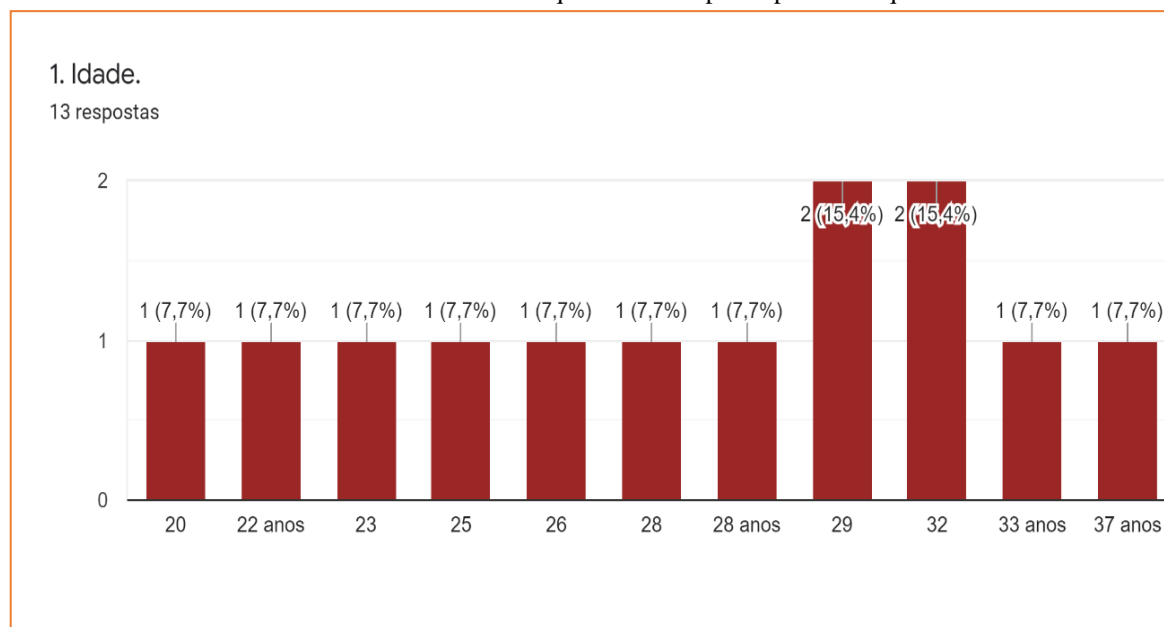
Para construir este estudo, confeccionamos um folder informativo com vinte (20) perguntas abertas e fechadas apresentando a lei n.º 13.718/2018 de importunação sexual, explicando o que é importunação sexual como e onde ocorre este fenômeno, e convidando aquelas que tivessem interesse em participar da pesquisa responder o formulário de pesquisa pelo *Google Forms*. A princípio, com a anuência do terminal, entregamos cerca de vinte (20) folder de forma aleatória, tendo a mulher usuária do transporte coletivo da cidade de Manaus-AM como público-alvo com idade entre 18 a 50 anos.

Na abordagem de entrega, era explicado o motivo e os objetivos da pesquisa. Com a amostragem de vinte foram respondidos trezes formulários e os outros seis não aceitaram responder à pesquisa manifestada pelo próprio formulário. Com as trezes respostas, faremos a análise e interpretação dos dados. Nosso objetivo era atingir 17 usuárias do transporte coletivo. Porém, realizar uma pesquisa sobre uma temática tão delicada é desafiador, pois, houve resistência de algumas pessoas em não aceitar o folder, portanto, em não participar da pesquisa.

As repostas expostas neste trabalho são provenientes do formulário online, porém, não será revelada a identidade das participantes. Os sujeitos da pesquisa serão chamados por nome inspirados em “flores” e assim manter a identidade de cada entrevistada. Contudo, as mesmas não são obrigadas a responderem às perguntas que não se sintam confortáveis e podiam desistir da pesquisa a qualquer momento. Por isso, as perguntas foram realizadas a partir de uma linguagem simples sem termos técnicos para não gerar dúvidas em responder as possíveis perguntas do formulário.

Na categoria da faixa etária apresentamos um indicador conforme o gráfico 1 abaixo. Tínhamos como objetivos mulheres entre 18 a 50 anos. As que concordaram em responder foram de 20 a 37 anos. Para responder à pesquisa a pessoa precisaria ser maior de 18 anos. E, conforme o gráfico, o maior índice de respostas foram mulheres entre 29 e 32 anos.

Gráfico 1 – Percentual da faixa etária das usuárias que aceitaram participar da Pesquisa



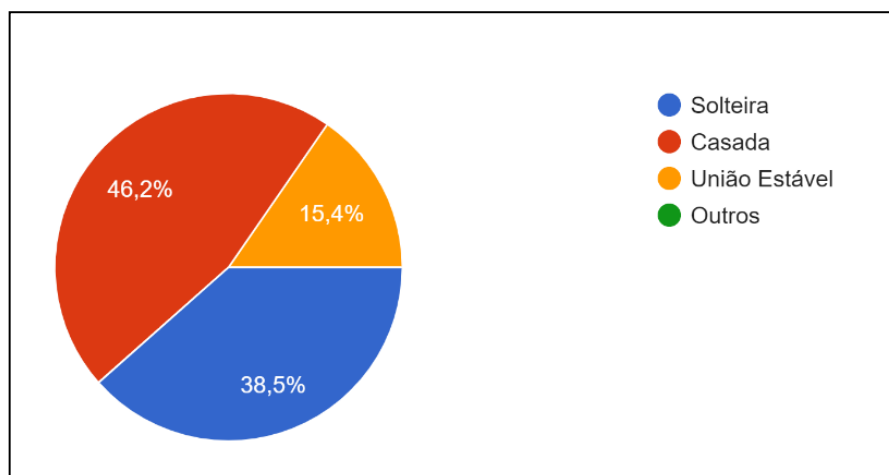
Fonte: Organizado pela autora, 2021.

Esta categoria de faixa etária é muito pertinente para sabermos a idade das mulheres que sofreram com o crime da importunação sexual no interior dos transportes coletivos, ou até mesmo aquelas presenciaram este fato social. Neste sentido, isso expõe as faixas etárias e a desigualdade de gênero, predominantes na estrutura social e mostra a idade das mulheres mais suscetíveis a importunação na fase produtiva. No gráfico 1 as faixas etárias são equivalentes às pessoas que responderam à pesquisa; o que não significa que mulheres menos de 19 anos não sofra com o crime.

É curioso que para ocorrer o crime em um ambiente aglomerado o criminoso só precisa estar mal-intencionado, não importa para o infrator a idade da mulher, já que ele aproveita a oportunidade para cometer o crime e satisfazer a sua própria lascívia. Até mesmo as adolescentes estão passíveis de sofrer com este crime, porque em horário da manhã tem muitas estudantes que utilizam o transporte coletivo para ir à escola. Foi notório no momento da pesquisa em campo a identificação desses estudantes nas dependências do Terminal de Integração 2. Esta problemática atinge principalmente o sexo feminino que está vulnerável e suscetível a sofrer diversas formas de violência.

Entretanto, o gráfico a seguir mostra que a violência sofrida pela mulher no transporte urbano não tem estado civil, uma vez que este criminoso comete o crime por momento.

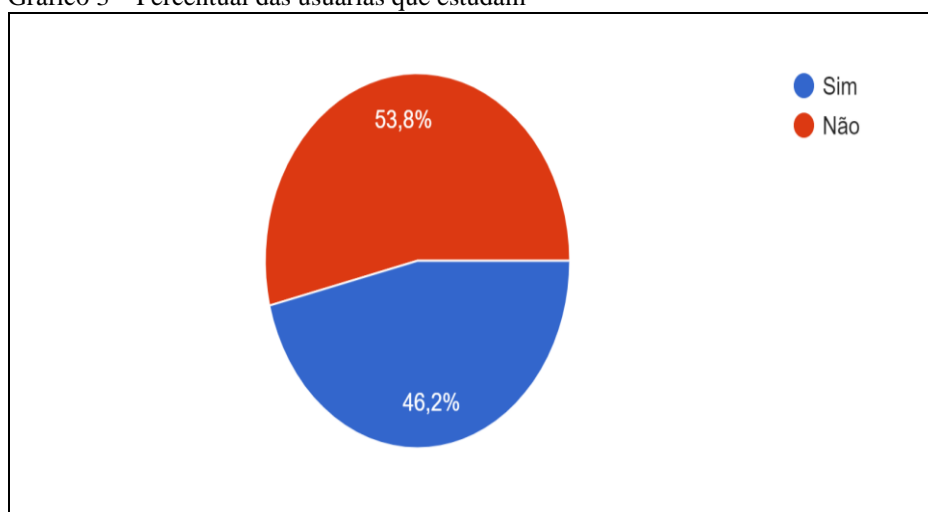
Gráfico 2 – Percentual do estado civil das usuárias que aceitaram participar da pesquisa



Fonte: Organizado pela autora, 2021.

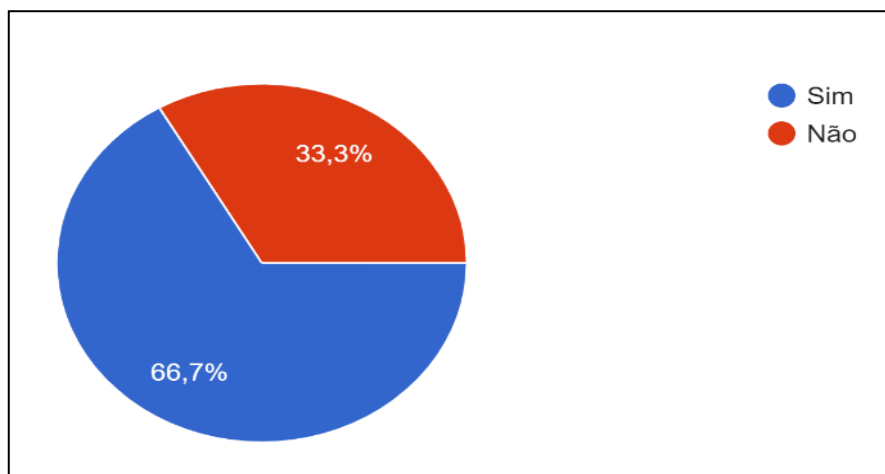
Nesta categoria é importante analisar o estado civil das usuárias dos transportes coletivos, porque há maior equivalência nas mulheres que dizem ser casadas, com 46,2%, enquanto 38,5% são solteiras e pequena porcentagem de mulheres em situação de união estável. O que fica evidente é que quando ocorre o crime de importunação sexual o infrator não escolhe as vítimas por idade e nem seu estado civil. Mas pelas circunstâncias impostas no momento dentro do transporte coletivo. Assim, qualquer mulher está sujeita a passar por esta situação, até mesmo meninas menores de idade, já que existem denúncias referentes a estudantes que já sofreram com este tipo de constrangimento.

Gráfico 3 – Percentual das usuárias que estudam



Fonte: Organizado pela autora, 2021.

Gráfico 4 – Percentual das usuárias que trabalham



Fonte: Organizado pela autora, 2021.

Conforme os gráficos 3 e 4 que representam o percentual das usuárias que trabalham e estudam, podemos visualizar que cerca de 53,8% não estudam e 46,2% estudam. Nesse sentido, no gráfico 4 66,7% trabalham. O que significa que essas mulheres que usam o transporte coletivo como meio de locomoção, usam para algum fim específico. Isto é, a consequência de a mulher estar mais presente nos espaços públicos e no mercado de trabalho. Neste sentido, Bourdieu (2015) aborda sobre a divisão sexual do trabalho entre homem e mulher, em que é perceptível e peculiar a presença das mulheres no mercado de bens simbólicos, tornando essencial nas disposições femininas.

A divisão sexual do trabalho é uma reprodução social, estruturante que define a dicotomia entre homens e mulheres em patamar diferente no processo de industrialização, que se intensificou como mão-de-obra da mulher mais barata. Contudo, apesar de as mulheres estarem atualmente mais presentes no mercado de trabalho, elas ainda realizam as atividades domésticas. Bourdieu (2015) assinala o trabalho doméstico como importante para a mulher; ele tem finalidade em manter a integração da família e as relações de parentesco na instituição familiar.

Carneiro (2020, p. 69) enfatiza que “esse conjunto de atividades, muitas vezes somado ao trabalho remunerado, impacta diretamente na quantidade de trajetos realizados pelas mulheres cotidianamente e no seu próprio uso da cidade, contribuindo para o aumento do cansaço e da exposição às violências urbanas, entre elas o assédio de rua.”. Entretanto, não podemos deixar de mencionar as mulheres que estudam, assim como ilustra o gráfico, em sua maioria realiza jornada dupla.

O que sabemos até aqui é que o fenômeno da importunação sexual pode ocorrer a qualquer momento sem que essa mulher esteja preparada para sofrer. Ou seja, ele é um

fenômeno atemporal, e qualquer conduta que viola a integridade psicológica em que a vítima se sinta constrangida mesmo com ações mais simples, como um olhar incisivo; e se essa mulher se sentir incomodada dada as circunstâncias do assédio, e sendo mais direta e objetiva, será a “importunação sexual”.

Já no questionamento “Quando você sai para trabalhar ou estudar, você sempre usa o ônibus, ou outros meios de transporte?”. A opção foi de uma questão aberta, justamente para saber se além do transporte coletivo as passageiras usam outro meio de locomoção que não seja o “ônibus”. Em resposta ao formulário, dentre as 14 participantes, uma pessoa não respondeu esta pergunta e assim temos 13 respostas. Neste sentido, pode-se dizer que 80% das mulheres pesquisadas responderam que usam o transporte coletivo como meio de locomoção e, algumas dessas mulheres em algum momento usam o transporte por *App* paralelo dependendo do seu tempo e de sua necessidade.

Por isso, o transporte coletivo é essencial para a população que não possui seu próprio transporte. Entretanto, há diversas modalidades de transportes oferecidos pelas plataformas digitais, são os transportes por aplicativos, o mais conhecido “uber” entre outros. Por este motivo, em 2018, os carros por aplicativos já eram o segundo meio de transporte mais utilizado pelos brasileiros, atrás apenas dos veículos próprios. Sua popularização se deu pela forma de serviço inovadora, preços atrativos e oferecido aos clientes (MACHINE, 2018).

Mesmo com a popularização dos transportes por *App*, para quem usa esta modalidade de transporte que considera mais eficiente e rápida para fugir das situações constrangedoras; a mulher ainda passa por situação inusitada de assédio pelos próprios motoristas. Dados os argumentos, as denúncias realizadas pelas vítimas são através das redes sociais. Uma vez que este meio digital tem uma grande repercussão social e expõe o infrator e assim sendo “lixado” virtualmente.

Para ilustrar o que foi mencionado acima, registramos um caso de uma jovem que ia para um bloco de carnaval em Manaus/Am, onde sofreu assédio por parte do motorista. Em consequência disso, postou uma foto do motorista apoiando sua mão na coxa da moça como denúncia na rede social. O medo excessivo fez com que essa moça tomasse essa atitude e assim, com a publicação, viralizasse a imagem. Com a repercussão na mídia social, a denunciante teve muitos relatos de outras pessoas que sofreram com o mesmo crime³⁴. O que configura que nem mesmo neste tipo de transporte a mulher está isenta de sofrer assédio.

³⁴ Portal No Amazonas é assim. Jovem que ia à bloco de carnaval em Manaus denúncia assédio de motorista de aplicativo. Manaus, 18/02/2020. Disponível em: < <https://noamazonaseassim.com/jovem-que-ia-a-bloco-de-carnaval-em-manau-denuncia-assedio-de-motorista-de-aplicativo/> < Acesso em: 18 abr. 2022.

Mesmo as mulheres que se deslocam através de qualquer outro meio de transporte como: bicicleta, mototáxi, barcos, navios entre outros, sempre vamos saber de um fato novo ocorrido, por isso a melhor forma de combater esta prática é denunciar para que haja mais evolução na jurisprudência e para que esses infratores não saiam impunes. Pois só quem já passou por uma situação dessa, sabe o quanto é constrangedor.

No Amazonas, foi noticiado recentemente casos de importunação sexual em embarcações. Neste tipo de transporte, de uso tradicional de ribeirinhos, as vítimas são importunadas pela noite. Segundo a reportagem já existem cerca de 300 denúncias voltadas para esse crime, neste meio de transporte. Contudo, a Comissão da Mulher da Assembleia Legislativa vai promover uma campanha para intensificar a difusão da lei e a denúncia, visto que há muita subnotificação de casos desses crimes nesta modalidade de transporte. Uma vez que a vítima não consegue identificar o autor do crime devido à falta de iluminação à noite durante a viagem (JORNAL DO AMAZONAS, 2022).

Ainda sobre outro meio de transporte como a bicicleta, no ano de 2021, uma jovem foi assediada no interior do Paraná por quatro pessoas ocupantes de um veículo enquanto andava de bicicleta em uma avenida. No vídeo divulgado pela polícia, vê-se visivelmente o ocupante do banco do passageiro passar a mão nas partes íntimas da moça, que com o susto, sem entender o que estava acontecendo, cai da bicicleta em movimento e se machuca.

A deputada estadual Alessandra Campêlo (PSC), presidente da Comissão da Mulher da Casa da Assembleia Legislativa do Amazonas, mobilizou uma campanha no sentido de cobrar a aplicação da lei existente para concretizar a população sobre tal crime. Consequência disso foi o fato mencionado acima sobre a importunação sexual que ganhou força após o ocorrido em um barco no município de Barreirinha. Entretanto, devido ao pico das viagens entre os meses de junho e julho, a campanha iniciara no mês de junho/2022.

A referida campanha é fruto do projeto de lei 5.022/2019 de autoria da deputada. A campanha teria como slogan “Deixa de enxerimento – importunação sexual é crime e dá cadeia”. Esta iniciativa conta com apoio do Presidente da Casa (ALEAM) o deputado Roberto Cidade, idealizador de outro projeto de lei sobre a divulgação do crime de importunação sexual nos transportes públicos do Estado; Governo do Amazonas, através da *Amazonastur* e das secretarias de Segurança Pública, Cultura e Economia Criativa e instituições envolvidas na pauta da defesa da mulher (PODER LEGISLATIVO, 2022). Contudo, a deputada explica a criação da campanha.

A campanha foi criada a partir de uma denúncia de importunação sexual que chegou à Comissão da Mulher, ocorrida num barco regional em Barreirinha (distante 331 km de Manaus em linha reta). Com essa iniciativa, o Poder Legislativo quer sensibilizar a sociedade sobre a importância do respeito às mulheres e ao mesmo tempo informar que esse tipo de conduta é configura crime e dá cadeia. (ALESSANDRA CAMPÊLO, ENTREVISTA, 2022).

Logo após a deputada externar a campanha, a Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) através do Departamento de Prevenção à Violência (DPV), realizou em junho deste ano no porto de Manaus e no porto São Raimundo, panfletagem nas embarcações em alusão a campanha “não é não” de combate a importunação sexual. Com o intuito de conscientizar e combater práticas de violência sexual no interior dos barcos. O coordenador da ação verbaliza a importância da campanha.

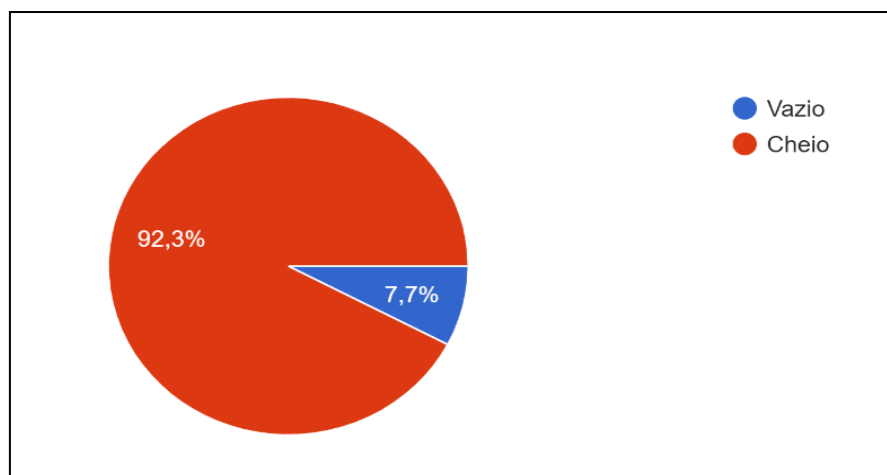
O Departamento de Prevenção à Violência, iniciou o mês de junho falando sobre a lei da importunação sexual. Estamos com a campanha “Não é Não, no busão e embarcação”. Hoje, estamos no porto de Manaus, abordando os viajantes das embarcações, e informando eles sobre essa lei tão importante. (JOÃO RICARDO, ENTREVISTA, 2022).

Seguindo essa linha da campanha, para coibir os casos de importunação sexual, o deputado estadual Roberto Cidade (UB) também propôs um projeto de lei 5.247/2020 que estabelece a divulgação do crime de importunação sexual em transportes públicos na capital com intuito de conscientizar a população a denunciar atos deste crime.

Então, inferimos que em praticamente todos os meios de transportes as mulheres são vítimas de assédio, como já observamos em todos os espaços públicos e privados. Conforme as pesquisas realizadas para a construção deste trabalho, as importunações não são limitadas, são expandidas, pois, estão em todos os âmbitos.

Com isso, no gráfico abaixo representa o seguinte questionamento “O horário que você costuma usar o transporte coletivo é o horário de pico ou horário em que o ônibus está vazio?”. Foi uma pergunta fechada em que 92,3% responderam que usam o transporte coletivo horário de pico; ou seja, é horário que o ônibus circula acima da sua capacidade normal. Um pequeno percentual de 7,7% se desloca em transporte vazio, o que é muito raro por isso um percentual tão mínimo.

Gráfico 5 – Percentual da capacidade do Transporte Coletivo em hora pico



Fonte: Organizado pela autora, 2021.

A circulação do transporte coletivo em horário de pico é muito comum, uma vez que é o momento em que o ônibus se encontra acima da sua capacidade normal e com isso acarreta diversos problemas para população, como atrasos, ônibus muito lotado, estresse e assim sinaliza. Sobre isso, Silva *et al.* (2019, p. 55):

O elevado número de veículos de transporte individual contribuiu para a baixa mobilidade no transporte público, para o aumento da poluição ambiental na cidade, e o elevado índice de acidentes de trânsitos, potencializando o caos urbano, sendo assim, exigindo da prefeitura maior planejamento do trânsito e do transporte público.

Por isso, essas 92,3% que responderam que utilizam o transporte lotado subentende-se que os diversos problemas ocasionados, são acarretados pelo assédio que as mulheres sofrem, pois, a quantidade de transporte disponível em certos horários não supre a necessidade da população e estes problemas sociais acontecem devido a isso. Por conta disso, ilustramos com a figura 10, que mostra a realidade da população dependente do transporte coletivo da capital.

Santos (2018) defende que a superlotação do transporte público é considerada como um dos principais meios para que viabilize a prática de violência. A violência do crime de importunação sexual, onde o sujeito aproveita o momento para esfregar suas partes íntimas ou “encoxar” a vítimas no ônibus superlotado.

Por isso, a figura demonstra como a ocupação no interior do transporte coletivo é preocupante, ainda mais em determinados horários. O transporte se torna um ambiente limitado de espaço e de baixa qualidade, ônibus sucateados circulam no caos do trânsito urbano de Manaus e a baixa demanda causa transtorno para a população e um conjunto de problemas.

Figura 10 – Transporte público coletivo circulando acima da sua capacidade



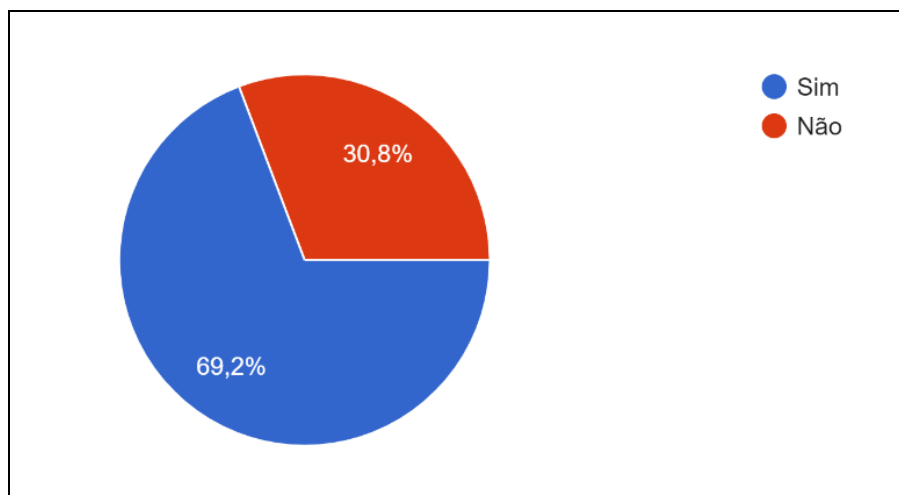
Fonte: G1 Amazonas, maio/2022.

A circulação dos ônibus acima de sua capacidade perpassa por todos os terminais de integração. Em consequência disso, causando vários problemas sociais, principalmente a segurança dos passageiros, em relação à violência que as mulheres sofrem no transporte coletivo, é uma violência simbólica exercida pelo homem (BOURDIEU 2015).

Por isso, além do Terminal 2, o Terminal 4 tem uma grande circulação de pessoas em horário de picos. Pensamos que esta realidade desse crime ocorre em todos os ônibus das zonas dos terminais, pois, quando há denúncia, estes são de diversos locais da capital.

O gráfico abaixo representa a pergunta “Você conhece a Lei N.º 13.718/18 de importunação sexual, sancionada em 2018 e divulgada pelos veículos de comunicação?”. A questão posta tem uma grande importância neste trabalho, as respostas expostas pelas usuárias do transporte coletivo vão demonstrar até que ponto aos veículos de comunicação são importantes para disseminar informação e de certa forma alertar a sociedade como se comportar diante desse crime e a importância da denúncia.

Gráfico 6 - Percentual da Divulgação da Lei de Importunação Sexual



Fonte: Organizado pela autora, 2021.

Esta lei trata de um crime que ocorre especificamente em locais públicos, tais como: ônibus, Uber, shows, praças, parques entre outros. Conforme a ilustração, 30,8% responderam que não conhecem a referida lei, sancionada dia 24 de setembro de 2018. Esta lei possui 3 anos que entrou em vigor e percebe-se que ela conseguiu atingir uma quantidade razoável de pessoas. Identificamos isso nos 69,2% que conhecem ou ouviram falar da lei.

A lei n.º 13.718/2018 de importunação sexual é uma recente conquista da sociedade; com esse novo regulamento as mulheres devem ficar mais atentas, no sentido de se protegerem ao perceber uma situação constrangedora contra ela. Por isso a importância das campanhas para conhecimento da população em geral.

Entretanto, na pergunta “em sua opinião o que contribui para que ocorra o crime de importunação sexual no transporte coletivo?” aqui nesta indagação, nossa preocupação foi saber na opinião das participantes o que seria o fio condutor para que aconteça este crime no interior dos ônibus. Duas das participantes não manifestaram o desejo em responder esta pergunta. Contudo, segue os relatos das respostas registradas:

Acho que nada leva a importunação, pois não tem porque ser importunado. (AÇUCENA, 28 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Pessoas sem o senso e cheio de enxerimento. (ROSA, 25 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

A pouca circulação dos ônibus em horário de pico, o ônibus vai tão cheio que as vezes tenho que esperar o próximo e acabo me atrasando. E como o ônibus vai muito lotado, os perversos aproveitam para roçar na mulher. (AZALEIA, 29 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

A falta educação dos homens, que se aproveitam do momento para nos importunar. (DALIA, 22 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

O ônibus lotado, enquanto não aumentarem a frota de ônibus. Os homens aproveitam para roçar na gente quando passar. (FLORA, 32 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

As vezes sim, quando está lotado. (JASMIM, 29 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Ônibus lotado, as pessoas ficam espremidas. (LIS, 32 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Ônibus lotado. (ROSALIA, 33 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

São os homens que não tem respeito por nós mulheres. (ANGÉLICA, 20 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Falta de respeito dos homens pelas mulheres, porque não há necessidade de eles fazerem qualquer tipo de situação vexamosa (sic). (AMAPOLA, 26 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Conforme os argumentos registrados ficam evidentes que na opinião das participantes o que culmina como crime de importunação sexual são os ônibus superlotados em horário de pico. Além deste agravante, as condições em que se viaja no transporte coletivo da cidade de Manaus não gera segurança, já que os ônibus transitam superlotados.

Para Vasconcelos *et al.* (2020, p. 258) “a restrição do espaço no interior dos veículos e o elevado número de usuários, o contato físico é muitas vezes inevitável e aqueles que costumam praticar esses crimes se aproveitam da situação para importunar mulheres.”. Nesse sentido, é imprescindível o poder público fornecer transporte de qualidade para a população, só assim garante o serviço e a segurança para qualquer passageiro, principalmente as mulheres. Com o transporte lotado, além do assédio, ainda tem os furtos e roubos.

De certa forma, muitos desses relatos são de mulheres inconformadas e indignadas que se perguntam porque ainda acontece tal crime, com tanta informação disseminada na mídia, na internet. Sabendo-se que este tipo de crime praticado hoje, o sujeito está passivo de detenção como forma de punição. Nesse sentido, Vasconcelos *et al.* (2020) refuta que a busca pela fuga do assédio levou as mulheres a mudarem seus hábitos, a buscar defender-se como acham ser possível.

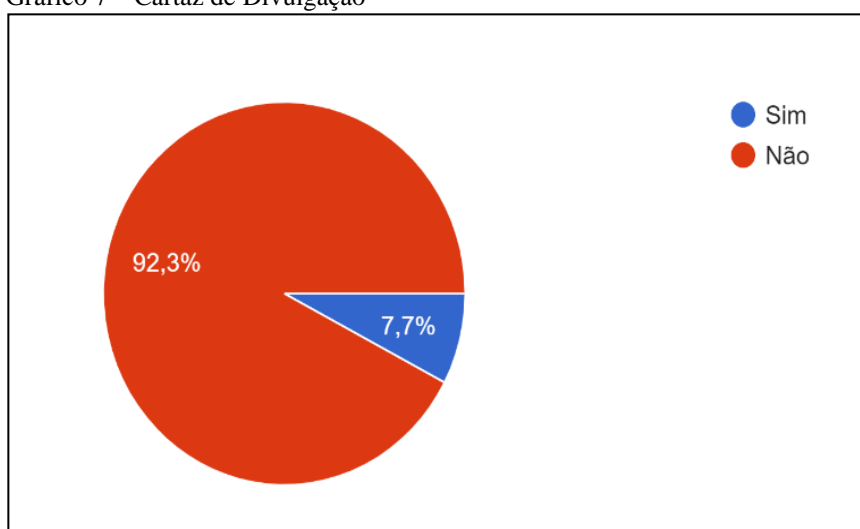
No gráfico 8, que corresponde à pergunta “Você já viu algum cartaz fixado no ônibus, onde informa aos usuários sobre o crime de importunação sexual?”. Esta indagação foi realizada com intuito de saber se os há cartazes afixados no interior dos coletivos, que seriam provenientes da campanha realizada em parceria por diversas instituições a partir da lei municipal instituída pelo ex-prefeito de Manaus Arthur Virgílio Neto.

Como ilustra o gráfico, cerca de 92,3% informaram que nunca viram nenhum cartaz no interior do transporte coletivo fixado e, isso depois de toda a campanha mencionada ser divulgada no ano de 2020. Na pesquisa realizada no próprio terminal de integração, nas dependências não se viu nenhum cartaz, nem mesmo os próprios funcionários que trabalham no local verbalizaram que no terminal não se tem nenhum cartaz informando sobre crime.

Assim, apesar de 7,7% informarem já ter visto o tal cartaz em algum momento, é um percentual mínimo. No entanto, esses cartazes foram vistos provavelmente na época em estava ocorrendo a campanha. Esta campanha foi realizada no segundo semestre de 2020, e perdurou apenas alguns meses do referido ano.

Segundo as nossas pesquisas, a instituição que acolhe as vítimas de importunação sexual dentro outros tipos de violência contra a mulher é a que promove campanhas para divulgação da lei e das formas de crimes de importunação sexual. Porém, alguns vereadores da capital vêm lutando para circular uma campanha permanente contra a importunação sexual.

Gráfico 7 – Cartaz de Divulgação



Fonte: Organizado pela autora, 2021.

O vereador Ivo Neto (PATRIOTA) propôs a Câmara de Vereadores um Projeto de lei para dar mais visibilidade ao crime e divulgar sobre a importunação sexual nos transportes coletivos. A campanha tem o intuito de combater a importunação sexual nos transportes coletivos da cidade de Manaus, pois segundo o vereador a importunação sexual é um crime silencioso que muitas às vezes passa despercebido. Entretanto, a matéria foi arquivada devido ter recebido o parecer contrário da segunda comissão. Segue a justificativa para referida campanha:

O crime de importunação sexual, definido pela Lei Nº 13.718/18, é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, com o objetivo de “satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, mas também enquadra ações como beijos forçados e passar a mão no corpo alheio sem permissão. O infrator pode ser punido com prisão de um a cinco anos. Antes da norma, a conduta era considerada apenas uma contravenção penal punida com multa. Sancionada em setembro de 2018, a lei passou a garantir proteção à vítima quanto ao seu direito de escolher quando, como e com quem praticar atos de cunho

sexual. Entretanto, apesar da tipificação na legislação penal o referido crime ainda é muito desconhecido pela população brasileira. Além do mais, ainda é muito comum a ocorrência de casos de importunação dentro do transporte coletivo, visto que os infratores aproveitam-se da situação de vulnerabilidade das vítimas, muitas vezes decorrentes da lotação nos veículos. Sendo assim, a presente proposição visa informar a população e encoraja-la a denunciar este tão repugnante crime que atinge um número expressivo de mulheres diariamente no transporte público. (CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS, 2021).

Nem mesmo com essa justificativa o vereador conseguiu que aprovassem tal campanha. Desta forma, a vereadora Thaysa Lippy (PP) em alusão ao Agosto Lilás, mês dedicado à campanha de conscientização pelo fim da violência contra a mulher, a vereadora propôs um Projeto de Lei destinados para as mulheres que praticam corridas nas avenidas da capital. Esta campanha tem o objetivo de combater à importunação sexual nas principais avenidas destinadas a lazer esportivo de Manaus. Segue a justificativa do texto do Projeto de Lei da vereadora Thaysa Lippy:

Este gabinete recebeu denúncias de mulheres que passaram por situações constrangedoras de serem provocadas na rua por pelos homens que trafegam nas avenidas destinadas a corridas de Manaus, gerando a sensação de insegurança. O assédio na corrida é um problema para as atletas que treinam na rua. Muitas até deixam de correr ao ar livre para não terem que ouvir comentários tenebrosos. E, não, o problema não está no short de corrida ou no top. Está na mentalidade de quem continua perpetuando ideias e tratamentos depreciativos às mulheres. O crime de importunação sexual, definido pela Lei nº 13.718/18, é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, com o objetivo de “satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, mas também enquadra ações como beijos forçados e passar a mão no corpo alheio sem permissão. O infrator pode ser punido com prisão de um a cinco anos. Antes da norma, a conduta era considerada apenas uma contravenção penal, punida com multa e, quando se tratava de estupro, era prisão em flagrante ou preventiva. Sancionada em setembro de 2018, a lei passou a garantir proteção à vítima quanto ao seu direito de escolher quando, como e com quem praticar atos de cunho sexual. A importunação sexual é considerada crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa, seja do mesmo gênero ou não. Os casos mais comuns de importunação sexual são em locais públicos, como a rua e o transporte coletivo, onde são frequentes presenciados e geram repercussão na mídia. Sendo assim, torna-se necessário uma campanha em vias públicas onde as munícipes correm, ressaltando o crime de importunação sexual. (CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS, 2021).

Esta proposta de lei se encontra aguardando reunião da comissão desde o ano de 2021, e até o fechamento deste trabalho não havia prazo para o fim da tramitação, ou seja, ainda está aguardando parecer técnico. Então, com esta são duas campanhas que os parlamentares da Câmara dos Vereadores tiraram de pauta ou não segue para votação. Contando com a campanha aprovada pelo ex-prefeito de Manaus, são três campanhas apenas no papel, porque, na prática, tem curto prazo.

São por essas e outras que as pessoas, pesquisadas, informaram que não avistaram nenhum cartaz afixado, nem nos terminais de ônibus, muito menos nos transportes coletivos. As que informaram que já viram, foi provavelmente na época da campanha realizada através da prefeitura de Manaus e diversas instituições envolvidas, isso ainda no ano de 2020.

Outra pergunta que consideramos muito pertinente em saber das passageiras do coletivo foi “Na sua rotina de ir ao trabalho, ir à escola, faculdade, entre outros, você já passou por alguma situação de constrangimento ao acessar o transporte coletivo “ônibus”? Se sim, fale em poucas palavras o ocorrido”. Seguem-se os relatos:

Sim, os homens se aproveitam da situação de agregação e se esfregam, e finge demência. (ERICA, 37 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, quando o ônibus está lotado, geralmente os homens se aproveitam para se esfregarem por trás, e cheirar o nosso cabelo. (AÇUCENA, 28 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim já, o rapaz se esfregando. (VIOLETA, 28 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Na hora de passar e a pessoa se esfregar na outra. (ROSA, 25 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

“Sim, as vezes é quando vou para o trabalho e quando volto. É uma situação terrível, eu tenho me afastar o máximo possível dos homens dentro do ônibus” (AZALEIA, 29 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Apenas uma vez. (DÁLIA, 22 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, porque dou cotovela, eu chamo a atenção da pessoa. (FLORA, 32 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, mas já presenciei. (JASMIM, 29 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, várias. (LIS, 32 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, uma vez. Estava a caminho do trabalho e ônibus estava muito lotado, de repente senti um homem passando por trás de mim esfregando as suas partes íntimas, mas quando virei ele já tinha se afastado e não consegui identificar quem foi. Meu deu tanta raiva nesse dia, porque perguntei e ninguém viu nada, foi uma situação horrível. (ROSALIA, 33 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sofri um constrangimento no ônibus. O ônibus estava cheio e tinha um homem que estava atrás de mim se mexendo e quando eu vi eu saí de perto. (DEISE, 23 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, a maioria das vezes quando saio para trabalhar de manhã cedo é o pior horário, o ônibus vai muito cheio mal dá para se mexer aí nesse momento que os homens aproveitam para roçar por traz. No meu caso, um homem me apalpou e depois fingiu que estava passando e pediu licença, olhei para a cara dele feia com ódio. Mas nada fiz, só me deu um sentimento de ódio, raiva. (ANGÉLICA, 20 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, uma vez eu estava retornando tarde da noite do trabalho, devia ser umas 23:30 quase meia-noite. A maioria das vezes eu pegava o último ônibus no T2, e nesse dia como era um final de semana o ônibus estava lotado. Eu fico no final da linha do coletivo que uso, aí conforme o ônibus ia seguido as pessoas iam ficando em seus pontos. De repente o ônibus ficou vazio e eu só gostava de sentar atrás, quando olhei para a poltrona para trás aquelas que ficam na última cadeira mesmo, vi um homem se masturbando. Meu Deus, quando vi aquela cena me tremi toda de medo e nem olhei mais para trás, ele nem ligou se eu estava vendo ou não e continuou. Eu fiquei com tanto medo e sem reação de avisar ao motorista, lembro que não tinha, mas ninguém ali, além de mim e daquele homem nojento. Eu rapidamente levantei puxei a cigarra para ônibus parar e desci mais rápido possível, eu não tive coragem de chamar e nem contar para ninguém. Eu até deixei de pegar aquele ônibus por medo. Essa foi a pior situação que passei em todo esse tempo que trabalhei a noite, ainda hoje tenho receio, trabalho pelo o dia, mas vira e mexe tem sempre um engraçadinho. Depois de muito tempo desse ocorrido, anos, que veio ter uma lei

para esses tipos de caso, pena que na época eu não tive coragem de denunciar pelo menos para o motorista. Eu tento me esquivar de qualquer forma para ninguém encostar em mim no ônibus. (AMAPOLA, 26 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Conforme os registros das passageiras, há diversos relatos em que as usuárias do transporte coletivo passaram por uma situação de constrangimento ou até mesmo presenciaram algo. Tem relatos tão chocantes, como o da Amapola (26 anos) que informa que presenciou o homem se masturbando no interior do coletivo e como ficou abalada emocionalmente com aquela situação.

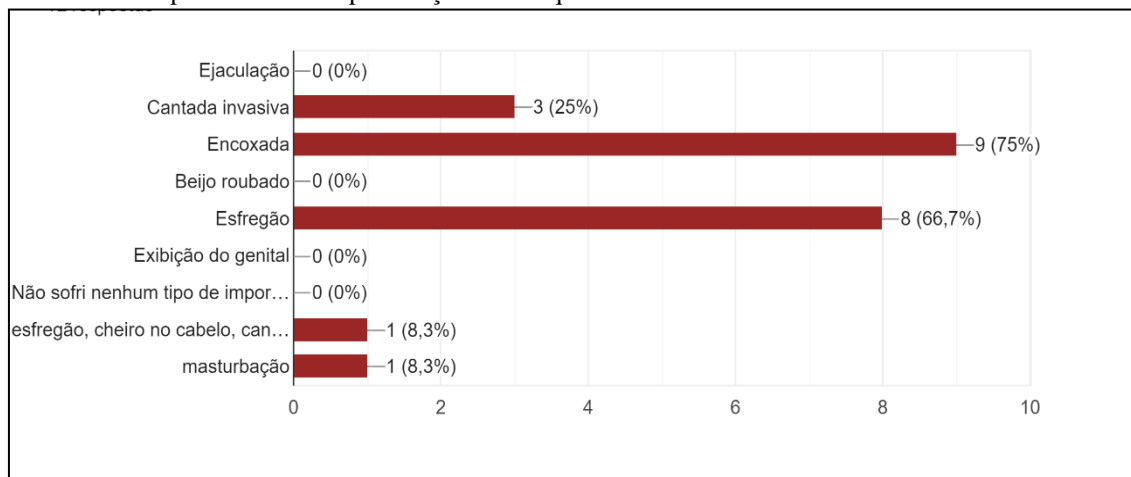
Diante deste relato, destacamos o caso ocorrido em 22 de abril de 2022 com duas jovens que foram vítimas do crime de importunação sexual no transporte coletivo da capital. O homem que praticou o crime entregava panfleto religioso dentro do ônibus, quando de repente uma das jovens olhou para o banco ao lado e deparou com a cena do homem se masturbando, imediatamente uma das moças começou a filmar a ação e o homem não se intimidou em momento algum.

Conforme entrevista da jovem a TV A crítica (2022), a mesma verbalizou que passou momentos de horror dentro do transporte coletivo, pediu ajudar ao motorista, mas este socorro não surtiu efeito, a jovem disse que sentiu vergonha em denunciar na época e assim, denunciou o fato depois de 10 dias e publicando o vídeo nas redes sociais e ainda sendo julgada por expor o vídeo. Em seguida o relato da jovem vítima.

Eu fiquei em choque, a minha primeira reação foi filmar para ter prova não só com as palavras, mas provas, para se alguma viatura passasse ali. Mas quando eu estava filmando parecia que ele estava gostando e, isso me deixou indignada. Então, rapidamente eu parei de gravar me levantei em direção a ele já gritando, o motorista parou lá no centro e foi quando ele pegou e desceu. Mas ninguém chegou na gente, ou perguntou se a gente estava bem, ninguém.

Para mais, este não é um caso isolado. Temos relatos das usuárias através da pesquisa de campo que em algum momento passaram pela mesma situação. Demos vozes a essas mulheres, porém existem muitas que estão silenciadas pelo medo, pela vergonha de expor os casos similares ocorridos. Com isso, no gráfico 10 iremos analisar os crimes que as mulheres sofrem nas dependências do coletivo, o gráfico mostra o índice do crime que os sujeitos informaram acontecer no transporte coletivo da cidade.

Gráfico 8 - O tipo de assédio/importunação sexual que sofreu



Fonte: Organizado pela autora, 2021.

Conforme o gráfico 8, mostra-se a indagação 75% das mulheres que responderam à pesquisa afirmando que foram encoxadas no transporte coletivo e 66,7% sentiram alguém esfregando as partes íntimas em suas nádegas. Na representação do gráfico mostra que outras formas do crime também são praticadas, como masturbação, cantada invasiva e olhares insistentes.

Por isso, Vasconcelos *et al.* (2020) destaca que as famosas “cantadas”, os olhares indesejados e tantos outros atos que passaram a ser naturalizados estão dentro dessa definição. As mulheres vêm adquirindo mais espaço na sociedade e essas atitudes reduzem a sua liberdade e muitas vezes restringem o seu direito a mobilidade.

Contudo, hoje na sociedade contemporânea muitas coisas estão explícitas, os atos de violências praticados contra a mulher ganharam outra ótica. Conforme Mendonça (2019) assinala, que os comentários com o conteúdo sexual, olhares sugestivos, assobios e algumas vezes contato sem permissão, são apenas algumas formas de assédio que ocorrem nas escolas, nas ruas, nos transportes públicos, entre outros. Por outro lado, essas condutas assinaladas tempos atrás eram vistas como uma coisa normal, embora não sejam.

Na pergunta seguinte “Você teve alguma reação no momento do ocorrido? Se sim, qual foi?” as mulheres descreveram os fatos a sua maneira, assim verificamos:

Sim, olhares de raiva. (ERICA, 37 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, fico é com medo e muito tremula. (AÇUCENA, 28 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não. (VIOLETA, 28 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Apenas me afastei. (ROSA, 25 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Eu até tenho, empurro e fico olhando com cara feia para o homem, mas dá muito medo. (AZALEIA, 29 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, quando ocorreu ainda nem existia a referida lei. (DALIA, 22 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, dei uma cotovelada para se mancar. (FORA, 32 ANOS, ENTREVISTA, 2021).
 Não sofri. (JASMIM, 29 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Dá primeira vez não, mas depois que sofri a segunda, fiquei mais ligada ao meu redor, tento ficar longe dos homens como forma de proteção, sempre coloco minha bolsa nas costas para evitar que encostem em mim quando passo, devido a lotação. Porém, com a bolsas nas costas fica mais vulnerável a ser furtada também. (LIS, 32 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, fiquei olhando para as pessoas que estavam ao meu redor e pergunta se viram alguma coisa, e ninguém viu. (ROSALIA, 33 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, fiquei parada. (DEISE, 23 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, olhei para a cara dele com raiva, mas nada além disso. (Angélica, 20 anos).

Medo. (AMAPOLA, 26 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Nos relatos das usuárias, a maioria tem medo de reagir perante o abusador, algumas até usam de estratégias para evitar certas situações. Contudo, há em algum desses relatos em que a participante informa que já sofreu mais de uma vez o assédio, ou seja, o que nos parece realmente que este crime ocorre constantemente dentro dos transportes coletivos.

Apesar desses relatos escritos, quantas outras mulheres sofrem cotidianamente com este crime? Assim, destacamos os casos de importunação sexual noticiados na mídia, que são absurdos; algumas vítimas até conseguem registrar o ocorrido, através de fotografias ou vídeos, já que na maioria das vezes o indivíduo segue fuga (comete o crime e foge).

Kawanishi (2020, p. 99) afirma que “a criação da lei de importunação sexual é um instrumento para que as mulheres possam exercer o seu direito à cidade e possivelmente inibirem os assediadores nos espaços públicos e no transporte.”. E para que a lei funcione é preciso denunciar. De acordo com Leme (2019), alguns casos de importunação sexual não são registrados em ocorrência, para a autora é devido o constrangimento que a vítima sofre e o autor escapar em meio à multidão em local público. Nesse sentido, dificultando a identificação do criminoso e a aplicação da lei.

Por todos esses aspectos, a delegada titular da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher (DECCM) refuta que para realizar denúncias, ter provas não é obrigatório, mas caso a vítima tenha vestígios do crime sexual, deve levar ao registrar o Boletim de Ocorrência (BO). A delegada ainda esclarece, que roupas e objetos usados no momento do crime, que contenham o DNA do autor podem servir como prova, e assim, acelerar as diligências em torno do caso³⁵.

³⁵ PORTAL INFORME MANAUS. BR. PC-AM esclarece como são caracterizados os crimes contra a dignidade sexual e como vítimas devem proceder. 06/02/2022. Disponível em:> <https://informemanaus.com/2022/pc-am-esclarece-como-sao-caracterizados-os-crimes-contra-integridade-sexual-e-como-vitimas-devem-proceder/>> Acesso em: 17 maio. 2022.

Seguindo com as entrevistas, ao problematizar a questão “Você pediu ajuda? Se não, por quê?” nas respostas percebemos o medo de praticamente todas as mulheres que responderam “não” como resposta, sendo assim, seguimos com os relatos:

Não, o medo é grande de ser vista como louca. (ERICA, 37 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, tive vergonha, pois dá muita. (AÇUCENA, 28 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não. (VIOLETA, 28 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Pedi. (ROSA, 25 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não nunca, mas comento com minha mãe em casa e fica indignada. (AZALEIA, 29 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, sabia que não ia dá em nada. (DALIA, 22 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, as pessoas ficam só olhando, nem ajudam. (FLORA, 32 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não. (JASMINE, 29 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, mas eu faço saiu de perto e falo com as pessoas perto de mim. Não sei se vai dá em alguma coisa eu pedir ajuda. (LIS, 32 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, porque eu e as pessoas se fizeram de desentendidas. (ROSALIA, 33 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não. Porque eu fiquei com medo do homem me bater. (DEISE, 23 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, vejo que é muito difícil ser ajudada quando aconteceu um fato assim. Também eu não pedi. (ANGÉLICA, 20 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não. (AMAPOLA, 26 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Nos relatos, apenas Rosa de 25 anos informa que pediu ajuda, mas a mesma não deu detalhes. No entanto, enquanto todas as outras entrevistadas responderam que “não”, não pediram nenhum tipo de ajuda, este seria o momento ideal para punir o indivíduo. Em vista disso, as situações de importunação sexual podem ser consideradas formas de violência sexual na medida enquanto viola a liberdade de escolha (REIS, 2019).

Dessa forma, a violência sexual se caracteriza por qualquer contato sexual não consentido, tentado ou consumado, ou qualquer ato contra a sexualidade de uma pessoa com o uso de coerção, perpetrado por qualquer pessoa em qualquer ambiente (SOUZA; DREZETT; MEIRELLES; RAMOS, 2013, p. 99).

Na questão “Você denunciou o caso à polícia? Se não, porquê?” foi muito pertinente para sabermos qual dessas mulheres formalizaram uma denúncia, pois somente assim saberíamos sobre a efetivação da lei em vigor, por mais, segue as respostas:

Não, tenho que ter testemunhas e estava atrasada para o trabalho. (ERICA, 37 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Nunca denunciei porque acho que não vai dá em nada, como vou provar o que aconteceu. A polícia pode não acreditar. É uma situação terrível. (AÇUCENA, 28 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, pq nunca dar pra denunciar, tem gente que acha que a culpa é da mulher da roupa! (VIOLETA, 28 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, já pensei, mas não sei se vão acreditar. (AZALEIA, 29 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, achava que não ia dá em nada. (DALIA, 22 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Ainda não, mas sei que hoje com a lei a pessoa pode ser punida. (FLORA, 32 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, as leis nunca funcionam, devido a isso. Não sei agora. (LIS, 32 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, como que denúncia sem identificar quem foi? (ROSALIA, 33 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não. Porque fiquei constrangida. (DEISE, 23 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, passou pela minha cabeça, mas nunca tive coragem. Não sei agora se acontecer de novo. (ANGÉLICA, 20 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Não, na época não existia essa lei. Até pensei, mas ia tomar meu tempo e me atrasar e ainda teria que ter prova. Mas em pleno século XXI isso nem deveria acontecer, pois para tomar providências sobre um caso na polícia precisa de tempo. Eu não sei se fazendo uma denúncia eu ia conseguir que a pessoa fosse presa, na maioria das vezes que vi no noticiário se safaram. (AMAPOLA, 26 ANOS ENTREVISTA, 2021).

Com os relatos das usuárias do transporte coletivo de Manaus, fica perceptível que essas mulheres desacreditam na justiça, expostos aos relatos delas, diante de um crime, em que o infrator sendo preso em flagrante irá responder penalmente. Dessa maneira, a delegada titular da especializada (DECCM) orienta que o mais indicado às vítimas desse ato criminoso é que procurem imediatamente a delegacia mais próxima e formalizem uma denúncia. Contudo, pedir ajuda é a melhor forma de intervir sobre o criminoso e não fazer justiça com as próprias mãos.

Com o argumento escrito por Amapola de 26 anos, que assinala que em pleno século XXI, casos como assédio ainda ocorram, já que esses comportamentos e costumes eram naturalizados há anos; hoje a sociedade tenta de certa forma desconstruir esses comportamentos. Que na atual conjuntura alguns atos são vistos como preconceitos: machistas, homofóbicos, xenofóbico entre outros.

Neste sentido, Moura (2019, p. 5) aponta que estamos diante de um assunto muito complexo, pois, a desigualdade de gêneros envolve tantos aspectos culturais, como também políticos e sociais, que estão impregnados desde os primeiros séculos.

Na pergunta “Você gostaria de relatar aqui a importunação sexual (assédio) que sofreu?” responderam esta pergunta aquelas participantes que se sentiram à vontade em descrever o fato, pois, refutamos que nenhuma das questões do formulário de pesquisa elas eram obrigadas a responder e a qualquer momento elas poderiam desistir de responder a pesquisa. Seguimos com descrição:

Gostaria de registrar a insegurança que nós mulheres passamos todos os dias, no ônibus corremos o risco de sermos abusadas, assaltadas, é cada situação que o poder público fecha os olhos. Eu como mulher deixo a minha indignação por todas as

mulheres que passam por situação de constrangimento, vexatório, assédio, enquanto o homem se achar mais que uma mulher e o machismo enraizado na sociedade existir, sempre vamos passar por situações dessas. (AÇUCENA, 28 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, uma vez o ônibus estava cheio o rapaz começou a se esfregar em mim, eu só olhei pra trás e pedir pra ele se afastar, ele se afastou. (VIOLETA, 28 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

No momento não, só registro aqui que é constrangedor, e as vezes dá nem vontade de sair de casa, pena que meu único meio de transporte seja o coletivo, só queria mais respeito. (AZALEIA, 29 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

O ônibus estava cheio, eu estava trabalhando na época voltando do trabalho. Ocorreu no desembarque do ônibus no T2, um homem se aproximou de mim quando ia descendo e disse "seios lindos". Eu fiquei sem reação no momento, pensando que coisa nojenta, ele vinha me encarando a viagem toda, desde a hora q entrei no ponto do ônibus. Foi mais nojento, ele aparentava ser um senhor de idade, o pior que ele sempre estava no ônibus, aí foi quando resolvi pegar uma outra linha de ônibus, justamente para não ver aquele cara nojento. (DALIA, 22 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Eu pego o ônibus no horário de pico à noite, o ônibus vai tão lotado que tem gente que vai espremido na porta. Nesse momento que o homem falta com o respeito e encosta quando a pessoa passa para descer na parada, eu dou logo uma cotovelada, dá muita raiva, o cara se aproveita. (FLORA, 32 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Foi no ônibus lotado estava indo para o trabalho, tamanha 6:30 da manhã e me vem um tarado se esfregar por trás em mim. Fiquei com ódio, tivesse visto a cara dele teria dado um murro na cara dele. (ROSALIA, 33 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Nos relatos expostos tem atenuante o transporte coletivo, um lugar onde é muito forte a presença do machismo com as características de comportamento. Seguindo esta linha do machismo, Kawanishi (2020) aborda o machismo como uma grande influência no comportamento masculino que se caracteriza como “homem de verdade”. A autora classifica o machismo como uma das principais ideologias na construção social do homem, na prática do crime de importunação sexual.

Vários estudos consultados veem a influência do sistema patriarcal imperando nesses indivíduos que praticam crime sexual nos transportes coletivos. Para ilustrar citamos a dissertação de Juliana Yuri Kawanishi (2020) que abordou “SEU CORPO NÃO É PASSAGEM: a limitação do direito à cidade para as mulheres em decorrência dos assédios sofridos no transporte público coletivo no município de Ponta Grossa”. O trabalho de conclusão de curso de Direito de Lucas Fernando Moura (2019) com o título Direitos Humanos das Mulheres: criminalização da importunação sexual no transporte público, entre outros trabalhos.

Ainda sobre o machismo, Alves Junior e Almeida (2021) reforçam que a cultura machista influenciou consideravelmente a relação com a qual os homens possuem sobre a figura feminina, alguns homens continuam com tais pensamentos e ideologias machistas. Além disso, essas raízes machistas, misóginas e sexista só fazem a sociedade adoecer cada vez mais.

Para finalizar a pesquisa realizamos uma pergunta para delinear a relevância social da pesquisa na opinião das usuárias, algumas das participantes responderam o questionamento “você achou esta pesquisa importante para seu conhecimento de que hoje existe uma lei que pune casos de importunação sexual nos transportes coletivos? segue relatos.

Sim, pois antes não tínhamos voz. (VIOLETA, 37 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Achei sim. (ROSA, 25 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, muito importante. Pena que nem todos tem o conhecimento do crime, eu por exemplo, já tinha visto alguma coisa na tv, mas quando acontece com a pessoa dá um enorme medo de denunciar, até porque a justiça é muito falha, quem me garante que a lei será cumprida. (AZALEIA, 29 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, muito importante, falta ser mais divulgada para que haja denúncias. (DALIA, 22 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, para nós mulheres criamos coragem e denunciar esses tarados. (FLORA, 32 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, pena que muitos ainda desconhecem sobre o assunto. (JASMIM, 29 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, falta mais divulgação, eu passo o dia no trabalho, volto à noite para casa e quando assisto jornal não vejo nada sobre o assunto nem cartazes espalhados na cidade alertando. Uma pena. (LIS, 32 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Muito importante para o conhecimento de nós mulheres. (ROSALIA, 33 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Achei uma ótima pesquisa. (DAISE, 23 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, muito relevante para nós mulheres. (ANGÉLICA, 20 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Sim, assim nós mulheres criamos coragem para denunciar e saberemos que temos um amparo. (AMAPOLA, 26 ANOS, ENTREVISTA, 2021).

Esta pesquisa foi importante para saber como as usuárias do transporte coletivo da cidade Manaus lidam com o assédio no transporte coletivo, ainda mais hoje, que os costumes não são mais os mesmos de antigamente e a mulher tem o seu papel ativo na sociedade, e a violência física e simbólica sobre a mulher ainda gera mais constrangimento do que denúncia e justiça. A criminalização dos casos de importunação sexual trouxe um avanço no que tange os direitos sociais das mulheres, com mais proteção, acolhimento e consolidação de políticas públicas, mesmo que a maioria das mulheres entrevistadas ainda expressem muito medo de mobilizarem este direito.

Por essa razão é que os casos ocorridos tem sido expostos pela imprensa, como uma forma de alertar a população da tipificação do crime de importunação sexual, sobre o assédio como é popularmente conhecido, falta mais a difusão da lei e mais rigor da autoridade policial, para inibir os indivíduos, que estão acostumados a praticar este crime e saírem impunes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a formalização das leis de combate à violência e simultaneamente de proteção a mulher, queremos elucidar que existem hoje os dispositivos que configuram a violência física, psicológica, simbólica, econômica e sociocultural, nos planos mesmos das agressões que são evidentes e não são evidentes. Com essa configuração da violência e da transformação da violência em lei, a pesquisa de campo tentava referendar o que existe de fato do registro sobre a violência contra a mulher em Manaus e quais os mecanismos criados pelo Estado, para que a mulher consiga superar essa situação de violência.

A Lei Maria da Penha e a Lei n.º 13.718/2018 que tipifica a importunação sexual são duas leis presentes na sociedade que protegem e resguardam os direitos das mulheres. Cabe ressaltar que a lei de importunação sexual protege também pessoas de qualquer gênero e orientação sexual, tornando uma lei mais eficiente e qualificada. Com esse tipo penal, a lei n.º 13718/18 cria mais um mecanismo de defesa a mulher, visto que foi criada no sentido de proteger mulheres vítimas de abusos em transportes públicos.

O tema da importunação sexual foi importante para refletir sobre os estudos e pesquisas sobre a violência contra a mulher, sobre, como a condição feminina é configurada nas relações de subordinação na família tradicional, como a dominação de gênero é um elemento e um processo compreensivo e explicativo para compreendermos os crimes que hoje são praticados, devido ao simples fato de a mulher existir. E ainda, torna-se fundamental para compreensão de dimensões socioculturais em que o machismo se reproduz nas manifestações das relações de gênero.

Através da pesquisa podemos enxergar o transporte coletivo como um lugar que passa insegurança para as mulheres. O crime de importunação sexual, é uns dos principais problemas enfrentados pelas mulheres que dependem deste transporte. Neste sentido, podemos dizer que esta mulher é invadida, violada e perde seu direito de ir e vir pelo ato criminoso que sofre.

A desproteção da mulher no interior do ônibus, compromete a sua integridade psicológica e, conseqüentemente, causa impactos profundos. Contudo, além da violação que sofre, fere os princípios da sua dignidade sexual protegida por lei. Oliveira (2019) refuta que a prática da importunação sexual viola a dignidade humana, visto que causa, sérias conseqüências para as vítimas, indo além do momento em que a violência é praticada e chegando até a causar fortes traumas psicológicos.

Então, a importunação sexual é um fenômeno atemporal, que ocorre a qualquer momento inesperado, principalmente no âmbito público. Tendo esta evidência em vista, a importunação sexual emerge como um tipo de violência particular, diferenciada, vivida por várias mulheres, na maioria no seu cotidiano. Uma realidade não apenas em Manaus, mas de diversas cidades brasileiras e outras cidades pelo mundo. Desde a promulgação da lei em 2018, tem havido punições de casos de assédio sexual em espaços públicos e, especificamente, em transporte público coletivo onde tem a sua maior incidência.

Conforme o nosso objetivo proposto, ficou claro que o crime de importunação sexual é mais cometido contra o gênero feminino, devido os fatores estruturais da violência contra a mulher, que tem sido historicamente o gênero mais constrangido e vitimado. Nesse sentido, a questão que este delito expressa na sociedade, pode estar relacionada a todo evento histórico estrutural do homem, como o patriarcado, produtor de fenômenos e processos de subordinação e dominação, sob sua forte influência presente atualmente, influenciando a violência contra a mulher em todos os contextos.

Com o avanço da sociedade, a criação de políticas públicas e principalmente a que acolhe as vítimas de importunação sexual, a partir da promulgação da lei, fortifica as ações voltadas para as mulheres, no sentido de prevenir e proteger. Assim, trazer conhecimento e esclarecimento para a sociedade sobre este assunto, foi um dos nossos principais focos desta pesquisa, assim garantindo os princípios, os direitos sociais e culturais de todos do gênero feminino.

O SAPEM, a política de acolhimento, com caráter emergencial, atende vítimas de violência doméstica, familiar e importunação sexual contra a mulher; realiza a difusão da lei de importunação sexual desde 2018. Em virtude disso, o Estado deve criar mais ações voltadas para enfrentamento e prevenção da importunação sexual, para instigar mais denúncias.

Com esta pesquisa, compreendemos que a idealização das campanhas ao combate a importunação sexual são pontos-chave, para que as pessoas se conscientizem sobre a gravidade do crime e assim minimizar os tipos de violências vivenciados pelas mulheres, incentivando a todos a colaborar ao denunciar casos de importunação nos transportes públicos da cidade de Manaus. Sendo assim, medidas devem ser efetivadas a fim de combater esse problema, as superlotações dos ônibus contribuem para caracterização desse crime. E o que é mais grave, o crime de importunação recai sobre a condição de gênero mais vulnerável em nosso meio, sobre a mulher. O Estado deve atuar mais na prevenção e capacitar a todos, como

enfrentar e agir em casos referentes a este crime. Embora, com a campanha instituída pelo município de Manaus em parceria com diversos órgãos, tenha perdurado por pouco tempo.

Enfim, não banalizar nem naturalizar o que a mulher sofre no transporte coletivo, ou qualquer outro lugar com essas práticas, pois, refletem em sua vida. Em alguns Estados pelo país, há como segregação, uma medida de prevenção contra o assédio, que seria os ônibus ou vagões rosas, destinados exclusivamente às mulheres.

Outra forma de levar mais informação sobre este crime, seria afixar cartazes em: pontos de ônibus; delegacias; escolas; hospitais; shoppings centers; em repartições públicas e assim, as pessoas possam ter esclarecimento deste fenômeno e até um modo de inibir esses abusadores. Outro prisma, seria elaborar um material informativo para ser distribuído nos terminais de integração, nas praças, em pontos de grande circulação de pessoas.

Este estudo, tenta contribuir com as ações de enfrentamento a violência contra mulher, principalmente aquelas mulheres, silenciadas pelo medo. Neste trabalho, algumas delas puderam dar voz aos seus anseios e falar da sua experiência no meio de transporte tão importante para sociedade.

REFERÊNCIAS

- ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Manual de Direito Penal**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA – APA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-V**. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed. 2014.
- A CRÍTICA. **Mulheres vítimas de assédio no transporte público reclamam de humilhação e sociedade machista**. Manaus, 2014. Disponível em: <<https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/mulheres-vitimas-de-assedio-no-transporte-publico-reclamam-de-humilhacao-e-sociedade-machista>> Acesso em: 21 fev. 2022.
- ALCANTARA, Patrícia P. T. de; PEIXOTO, Camila Lopes; SILVA, Adriana M. S da. As relações patriarcais de gênero na família: influência da mídia televisiva. **HOLOS**, ano 33, Vol. 07. ISSN 1807-1600. 2017.
- ALVES JUNIOR, Pedro Roseno; ALMEIDA, Antonio Ítalo Hardman Vasconcelos. A importunação sexual contra a mulher no transporte público. **Revista JusFARO**. v. 2 n. 2 (2021). Revista Eletrônica – Edição Especial – Extra- TCCs – FARO. 2021.
- ALVES, Leonardo N.; NASCIMENTO, Marília S.; QUEIRÓS, Thaís D. **A relação de dominação/exploração no capitalismo-patriarcal**: apropriação da vida das mulheres. 4º Seminário Mineiro de Assistentes Sociais. 2016.
- BARBOSA, Ludmyla. *et al.* Meios de Transporte. Kerdna Produção Editorial. Disponível em: <<https://meios-de-transporte.info/transporte-terrestre/transporte-coletivo.html>> Acesso em: 22 dez. 2021.
- BATISTA, Valéria Marques. **Políticas Públicas para as mulheres**: o processo político de efetivação da Lei Maria da Penha. 2020. 133p. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018.
- BESSONI, Amanda. Cana TRILHANTE. **Crimes Contra a Dignidade Sexual** – Introdução ao Direito Penal Sexual. YouTube, 20 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=scLTgmpezkI>>. Acesso em: 20 set. 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para práticas em serviço/ Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.
- BRASIL. **Código penal de 1940** – 14 ed. Atual e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2018.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.
- BRASIL. **Código Penal e de processo Penal**. Marcia Maria Bianchi Prates (organizadora). – 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, edições Câmara, 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 31 ago. 2021.

BRITO, Miguel Sá de Souza. **Paisagem e Lugar:** um estudo sobre os Terminais de Integração de Manaus – AM. 2022. 99f. Dissertação de Mestrado em Geografia. Universidade Federal do Amazonas/ UFAM, 2022.

BATISTA, Valéria Marques. **Políticas Públicas para as mulheres:** o processo político de efetivação da Lei Maria da Penha. 2020. 133p. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018.

BOLETIM CRIMINAL. **Ministério Público do Estado do Maranhão.** Centro de Apoio Operacional Criminal. - N. 1 (jan. 2019) -. São Luís: PGJ, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina:** a condição feminina e a violência simbólica. Tradução Maria Helena Kuhner - 17ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

_____. **Sobre a televisão.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

_____. **O poder simbólico.** Lisboa. Tradução: Fernando de Tomaz. Rio de Janeiro, 1989.

BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela. **Um estupro a cada 8 minutos.** Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. ISSN 1983-7364 ano 14, 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. **Ivo Neto quer criar campanha de combate à importunação sexual no transporte público de Manaus.** 2021. Disponível em:< <https://www.cmm.am.gov.br/transparencia/ivo-neto-quer-criar-campanha-de-combate-a-importunacao-no-transporte-publico-de-manaus/>> Acesso em 04 maio. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. **Thaysa Lippy propõe realização de campanha de combate à importunação sexual em Manaus.** 2021. Disponível em:< <https://www.cmm.am.gov.br/transparencia/thaysa-lippy-propoe-realizacao-de-campanha-de-combate-a-importunacao-sexual-em-manaus/>> Acesso em 04 maio. 2022.

CARNEIRO, Giovanna L.S. **De Burca ou de Biquíni:** direito à cidade, mobilidade urbana e assédio de rua em Fortaleza/CE. 2022. 130p. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

CARTILHA DA COPEVID. **O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher:** uma construção coletiva. 86 f. Organizadora: Coutinho, Rúbian Corrêa- MPMO. Colaborador: Diniz, Anaílton Mendes de Sá- MPCE. 2011.

CARTILHA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Serviços Essenciais: Transporte Público Coletivo.** Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor. 2017. Disponível em:< encurtador.com.br/ksI23> Acesso em: 10 mai. 2022.

CARVALHO, Auremácio. **Psicopatas sexuais**. Ponto na Curva. Cuiabá, 22 out. 2016. Disponível em:<<https://www.pontonacurva.com.br/opiniaop/psicopatas-sexuais/1211>> Acesso em: 27 jan. 2022.

COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO. **Direitos e deveres dos trabalhadores e dos trabalhadores**. 2019. Disponível em:<<http://cite.gov.pt/pt/acite/dirdevtrab005.html>> acesso em 06 jun. 2021.

CORRÊA, Victória Pedro. Crime como fato social em Durkheim e caracterização sociológica da população carcerária no Brasil. **Revista eletrônica: LENPES-PIBID de Ciências Sociais – UEL**. Edição Nº 8, Vol. 1, jan/ dez 2018.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte especial (Arts. 121-361): volume único**. 10. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2018.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei 13.718/18: introduz modificações contra crimes contra a dignidade sexual**. 25 set. 2018. Disponível em:<<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/09/25/lei-13-71818-introduz-modificacoes-nos-crimes-contra-dignidade-sexual/>>. Acesso em 28 set. 2021.

CBN/ central Brasileira de Notícias. **Sete estados não têm registros de importunação sexual**. 24/10/2019. Disponível em:><http://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/279165/sete-estados-nao-tem-registro-de-importunacao-sexu.htm>< acesso em: 2 de abr. 2021.

DESOUSA FILHO, Alípio. **Violência simbólica: ciência no debate das ideias**. Nossa Ciência. 2018. Disponível em:<<https://nossaciencia.com.br/colunas/violencia-simbolica/#:~:text=O%20bullyng%2C%20o%20ass%C3%A9dio%20sexual,causando%20danos%20muitas%20vezes%20irrepar%C3%A1veis.>> Acesso em: 18 mai. 2021.

DESARRAZOADO. *In*: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em:<<https://www.dicio.com.br/desarrazoado/>>. Acesso em: 30 set. 2021.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Publicado em 29/07/2021. Edição: 142. Seção: 1. Página: 1. Disponível em:<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.188-de-28-de-julho-de-2021-334902612>>. Acesso em: 13 set. 2021.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Publicado em 29/07/2021. Edição: 142. Seção: 1. Página: 1. Disponível em:<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.188-de-28-de-julho-de-2021-334902612>>. Acesso em: 13 set. 2021.

COSTA, Anderson Carvalho. et al. assistência multiprofissional à mulher vítima de violência: atuação de profissionais e dificuldades encontradas. **Revista Cogitare Enfermagem**. 2013. Universidade Federal do Paraná. Disponível em:<<https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/29524>> Acesso em: 07 jul. 2022.

DOSSIÊ VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES. **Violência Sexual**. 2017. Disponível em:<<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/>> Acesso em: 27 abr.2019.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. 15.ed. São Paulo: Nacional, 1995.

DRUMONTT, Mary Pimentel. **Elementos Para Uma Análise do Machismo**. Perspectivas, São Paulo, 3: 81-85, 1980.

ELIAS. Norbet. **Introdução à Sociologia**. Lisboa: Edições 70, 1990.

ELIAS. Norbert. **O processo Civilizador: Uma História dos Costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2. Ed. Vol. 1. 1990.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Friedrich Engels; tradução Leandro Konder; Aparecida Maria Abranches. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Best Bolso, 2018.

ESTÁCIO, Marcos André F. *et al.* **Gênero, Desenvolvimento e Território: novas semânticas e antigas práticas**. Manaus: Editora Valer, UEA Edições, 2015.

FAVERO, Marisolva; MARTINS, Diana. Assédio sexual e verbal em locais públicos. *In: Dicionário de educação sexual, sexualidade, gênero e interseccionalidades*/Vera Márcia Marques Santos *et al.* 1. ed. – Florianópolis: UDESC, 2019.

FERREIRA, Maria Gabriella dos S. **A importunação sexual e a relevância das suas consequências jurídicas. O corpo da mulher considerado público**. 2020. 48f. Monografia de Jurídica. Pontifícia Universidade católica de Goiás. Goiás, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência contra a mulher durante a pandemia de COVID-19**. 16 abr. 2020.

FOUCAULT. Michel. **História da Sexualidade 2: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FREITAS, Henrique; JANISSEK-MUNIZ; KUHN, Fernando; FREITAS, Pedro; COSTA, Ricardo Simm. Pesquisa via internet: características, processo e interface. **Revista Eletrônica Gianti**, Porto Alegre, 2004.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades moderna**/ Anthony Giddens; tradução de Magda Lopes. – São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Antônio Carlos Gil. – 6. ed. – São Pulo: Atlas, 2008.

Guia da semana. Disponível em:<
<https://www.guiadasemana.com.br/comportamento/noticia/14-atitudes-machistas-que-infelizmente-fazem-parte-do-nosso-cotidiano>>acesso em 20 de mai. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. **Homem de 35 a 34 anos são principais autores de importunação sexual.** Disponível em:
 <<http://www.amazonas.am.gov.br/2021/04/homens-de-35-a-64-anos-sao-principais-autores-de-importunacao-sexual/>>acesso em 12 de abr. 2020.

GOVERNO DO AMAZONAS. **Registros de importunação sexual caem 11,2% em Manaus.** Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2020/12/registros-de-importunacao-sexual-caem-126-em-manaus/> acesso em 21 de mai, 2021.

GONZALEZ, Camila Monteiro. **A responsabilização da vítima nos crimes sexuais.** 114 f. Monografia de conclusão de curso. Pós-graduação Lato Sensu. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2019.

GUERRA, Roberta Amine P. **O Direito Penal como instrumento de proteção às mulheres.** 2022. 74 p. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Pós-graduação Lato Sensu Ciências Criminais. Faculdade Baiana de Direito. Salvador, 2019.

GVBUS SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA. **Setor alerta para a criminalização do assédio em ônibus.** Espírito Santo. Disponível em: <https://www.gvbus.org.br/setor-alerta-para-a-criminalizacao-do-assedio-em-onibus/> Acesso em: 20 ago. 2019.

G1 AMAZONAS. **AM fechou 2020 com cerca de 15% da população desempregada, maior índice dos últimos nove anos.** Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/03/10/am-fechou-2020-com-cerca-de-15percent-da-populacao-desempregada-maior-indice-dos-ultimos-nove-anos.ghtml> Acesso em: 15 nov. 2021.

HARVAD LAW SCHOOL. Catharine MacKinnon. Disponível em: <https://hls.harvard.edu/faculty/directory/10540/MacKinnon.> Acesso em 22 dez. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am/manaus.html>. Acesso em: 23 dez, 2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-somos.html>. Acesso em: 26 ago. 2021.

INSTITUTO DE MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA. **Plano de Gestão.** Prefeitura de Manaus. Disponível em: <https://immu.manaus.am.gov.br/index.php?r=site%2Fplanogestao> Acesso em: 11 dez. 2021.

JORNAL D24 AM. **Manaus registra cem casos de importunação sexual.** Manaus, 2019. Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/manaus-registra-cem-casos-de-importunacao-sexual/> Acesso em: 10 abr. 2019.

JORNAL DO AMAZONAS. **A ação de importunação sexual é realizada nos barcos de Manaus.** 13/04/2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10480413/> Acesso em: 18 abr. 2022.

KAUCHAKJE, Samira. **A Gestão Pública dos serviços sociais.** 1ª Ed. Intersaberes. São Paulo, 2012.

KAWANISHI, Juliana Yuri. **SEU CORPO NÃO É PASSAGEM:** a limitação do direito à cidade para as mulheres em decorrência dos assédios sofridos no transporte público coletivo

no município de Ponta Grossa – PR. 2020. 149 f. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2020.

KAWANISHI, Juliana Yuri. **Assédio no transporte público coletivo em ponta Grossa/PR: Apontamentos e problematização.** In: V Simpósio Gênero e Políticas Públicas, 2018, Londrina. Anais. Londrina. 2018.

LAKATOS, E.M., MARCONI, M. de A. **Metodologia Científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEME, Núbia Cristina Miranda. **A criminalização da importunação sexual como mecanismo inibidor de crimes de violência contra a mulher.** 2022. 49p. Monografia de fim de curso. Curso de Direito. Faculdade Evangélica de Rubiataba. Rubiataba- Goiás, 2019.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado:** história da opressão das mulheres pelos homens. Gerda Lerner; tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019.

LEONE, Eugenia T; KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilene. **As mulheres nas políticas públicas. Caderno de Formação 5 mulheres:** mundo do trabalho e autonomia econômica. Instituto de Economia- UNICAMP. 2015.

LIMA, Suyanne. **Homem ejacula em passageiras da linha e é preso em Manaus.** Portal EM TEMPO. 24, mai. 2021. Disponível em:< <https://d.emtempo.com.br/policia-amazonas/306661/homem-ejacula-em-passageiras-da-linha-448-e-e-preso-em-manaus>> acesso em 26, mai. 2021.

LIMA. Thauany. **Entenda o patriarcado e como ele afeta homens e mulheres.** Msn estilo de Vida. 28 jun. 2019. Disponível em:<<https://www.msn.com/pt-br/estilo-de-vida/cabelo/entenda-o-patriarcado-e-como-ele-afeta-homens-e-mulheres/ar-BBHrxSs>> Acesso em: 24 out. 2019.

LINS. Vanessa da Silva Lima. **A proteção à dignidade sexual no ordenamento jurídico brasileiro em meios de transportes públicos coletivos sob uma perspectiva de gênero.** 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Universidade Federal de Campinas. Centro de Ciências Jurídicas e Sociais- Unidade Acadêmica de Direito. Sousa. 2018.

MACHINE, Max. **A história da Uber, 99 e Cabify.** Machine. 2018. Disponível em:< <https://machine.global/a-historia-da-uber-99-e-cabify/#:~:text=O%20aplicativo%20de%20transporte%20mais,mil%C3%A9rios%20ap%C3%B3s%20venderem%20suas%20empresas.>> acesso em: 07 de abr. 2022.

MARINHO, Nilda. **A educação das mulheres no pensamento da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (1922-1931).** Disponível em: <http://cienciaparaeducacao.org/publicacao>. Acesso em 04. jul. 2021.

MEDEIROS. Mércia Carréra de. Unidos Contra a Violência. In: MARTÍN, Márcia C; OLIVEIRA, Suely (Orgs). **Marcadas a Ferro- Brasília:** Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, 2005. 260p. Violência contra a mulher uma visão multidisciplinar. Brasília, 2005.

MENDES, Caio de S. **Você sabe o que é estupro corretivo?** Jusbrasil, 2018. Disponível em:><https://csmadvocaciacriminal.jusbrasil.com.br/noticias/679989962/voce-sabe-o-que-e-estupro-corretivo>>. Acesso em: 28 set. 2021.

MENDES, Karla. **Manaus tem mais de 9 mil casos de violência doméstica em seis meses; vítimas tiveram planos interrompidos.** G1 Amazonas. Manaus, 12 ago. 2021. Disponível em:<<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/08/12/manaus-tem-mais-de-9-mil-casos-de-violencia-domestica-em-seis-meses-vitimas-tiveram-planos-interrompidos.ghhtml>>. Acesso em: 14 ago. 2021.

MENDONÇA, Ana Paula da Silva. **A criminalização do assédio sexual como forma de redução da violência de gênero.** 2022. 53p. Monografia de fim de curso. Centro Universitário Curitiba. Faculdade de Direito de Curitiba. Curitiba, 2019.

MENDONÇA, Maria Zilka Farias. Teoria feminista e dominação masculina: aspectos de continuidade e seus efeitos para as relações internacionais. **Neari em Revista.** Vol. 1, 2015.

MELO, Lavínya Almeida; CHAVES, Maria Carmen. Importunação sexual: o machismo antecede a violência. **Ciências Sociais.** Pernambuco, V4, n.3. p. 83-94. 2020.

MINAYO, M. C. de S. **A violência: um problema para a saúde dos brasileiros.** In: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. Brasília, DF, p. 9-42. 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.) **Pesquisa Social: Teoria Método e Criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2001. 80 p.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Acolhimento. Dicas em Saúde.** 2008. Disponível em:<[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/dicas/167acolhimento.html#:~:text=Acolhimento%20%C3%A9%20uma%20diretriz%20da,encontros%20do%20servi%C3%A7o%20de%20sa%C3%BAde](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/dicas/167acolhimento.html#:~:text=Acolhimento%20%C3%A9%20uma%20diretriz%20da,encontros%20do%20servi%C3%A7o%20de%20sa%C3%BAde.)>. Acesso em: 07 fev. 2022.

MOURA, Lucas Fernando. **Direitos Humanos das Mulheres: criminalização da importunação sexual no transporte público.** 2019. 29 f. TCC (trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade Evangélica de Goianésia. Goianésia, 2019.

MORAES, E. Ser mulher na atualidade: a representação discursiva da identidade feminina em quadros humorísticos de maitena. In TASSO, I., and NAVARRO, P., orgs. **Produção de identidades e processos de subjetivação em práticas discursivas** [online]. Maringá: Eduem, 2012. pp. 259-285. ISBN 978-85-7628-583-0. Available from SciELO Books.

MORAES, Fernando Borges; Soares, Gláucia; MENDONÇA, Haniery. **Treinamento e Capacitação dos Operadores de Transportes Contra a importunação Sexual.** 2020. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=1T5NBr4PcVU&t=5572s>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

NATIVIDADE, Carolina dos Santos. Jesuíno da; COSTA, Célio Juvenal. Proibição do Assédio Sexual como Processo Civilizador. In: **Norbert Elias em debate: usos e possibilidades de pesquisa no Brasil/ [livro eletrônico] / Ana Flavia Braun Vieira; Miguel**

Archanjo de Freitas Junior (Orgs.). Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. (Coleção Singularis, v.6).03 31,03164.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes Contra a Dignidade Sexual**. Guilherme de Souza Nucci. – 5. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, out. 2014.

OLIVEIRA, Ana caroline Moreira de. **Reflexões sobre a mulher e a importunação sexual nos transportes públicos brasileiros**. 2019. 29 f. TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade Evangélica de Goianésia. Goianésia, 2019.

OLIVEIRA, Eleonora. et al. **Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual: um estudo quantitativo**. 2003. Artigo Científico, Universidade Federal de São Paulo. São Paulo, 2003. Disponível em:< <https://www.scielo.org/article/rsp/2005.v39n3/376-382/>> Acesso em: 27 abr. 2019.

OLIVOTTI, Conrado Gomes da Silva. *et al.* **Assédio no Transporte Público em SP: análise comparativa do conteúdo dos Portais de Notícias Uol e G1**. Intercorm - Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação 42º Congresso Brasileiro da Ciência da Comunicação – Belém – PA. 2019.

OLLIVER, Rick. **PL de Gedeão que combate o assédio a mulher em transporte coletivo tem parecer aprovado**. 2020. Câmara Municipal de Manaus. Disponível em:< <http://www.cmm.am.gov.br/pl-de-gedeao-que-combate-o-assedio-a-mulheres-em-transporte-coletivo-tem-parecer-aprovado/>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

OMS. Organização Mundial da Saúde. Nações Unidas Brasil. **OMS aborda consequências da violência sexual para saúde das mulheres**. 25 jun. 2018. Disponível em:<<https://brasil.un.org/pt-br/80616-oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres>>. Acesso em 30 agos. 2021.

ONU MULHERES BRASIL. **Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirmar diretora executiva da ONU mulheres**. 07 de abr. 2020. Disponível em:< <https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>> acesso em: 25 de mai. 2021.

ONG THINK OLGA. **Cartilha LIS (Lei de Importunação Sexual)**. 2019. Disponível em:< https://www.trf3.jus.br/lis/Cartilha_LIS.pdf> Acesso em: 08 fev. 2022.

O'TOOLE, L.L.; SCHIFFMAN, J.R. (eds). **Gender Violence-interdisciplinary perspectives**. New York and London, New York University Press. 1997.

PAIVA, Francélia de Jesus Uchôa. **Aspectos Sócios – jurídicos do Assédio Sexual no local de trabalho: suas relações com o princípio da dignidade humana**. 207 f. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis, 2006.

PEDRAÇA, Aline dos Santos. **Relações de Poder do Interior das Conjugalidades: a face oculta da violência contra a mulher atendidas no Sapem Manaus- Am**. 2020. 145p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia), Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

PIMENTEL, Amanda; MARTINS, Juliana. O impacto da Pandemia na Violência de Gênero no Brasil. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. ISSN 1983-7364 ano 14/ 2020.

PODER LEGISLATIVO. **Comissão da Mulher da Assembleia inicia campanha contra a importunação sexual nos meios de transporte**. 21 jun. 2022. Disponível em:> <https://www.aleam.gov.br/comissao-da-mulher-da-assembleia-inicia-campanha-contra-a-importunacao-sexual-nos-meios-de-transporte/>< Acesso em: 21 jun. 2022.

POUGY, L.G. Referências teóricas necessárias à intervenção com mulheres que sofrem violência. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 155-172, jan.-mar. 2012.

PLANMOB MANAUS. Desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana. Prefeitura de Manaus, 2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretária-geral subchefia para assuntos Jurídicos. **Lei n. 13.718/18, de 24 de setembro de 2018**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm> Acesso em: 22 dez. 2020.

PORTAL SEJUSC. Disponível em:<<http://www.sejusc.am.gov.br/transparencia/institucional/a-sejusc/>> acesso: em 11, agos. 2021.

PNPM. **Textos e Roteiros de discussão para as Conferencias Municipais e/ou Regionais e Conferencias Estaduais de Políticas para as Mulheres** – Brasília: Secretaria Especial d Políticas para Mulheres, 2007.

QUEIROZ, Roosevelt. **Brasil, Formação e Gestão de Políticas Públicas**. São Paulo: Editora Ibpx. 2009.

REIS, Alice Tasso. **Importunação Sexual**: necessidade da criminalização inserida no art. 215-A do Código Penal por meio da Lei n. 13.718/2018. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão. 2019.

SAFFIOTI. Heleieth I.b. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed.- São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAMPAIO. Carini Rebouças Chaves. **Tópicos sobre as Parafilias e os Transtornos Parafílicos**. 2015. 49 p. Monografia. Universidade Candido Mendes. AVM Faculdade Integrada, Salvador, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia/ Boaventura de Souza Santos. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2021.

SANTOS, Beatriz D. **Uma análise da criação da Novatio Legis de Importunação Sexual no contexto do Transporte público**. 2022. 20p. Artigo científico de conclusão de curso (Curso em Direito). Universidade Tiradentes – UNIT, Aracaju. 2018.

SARTORI, Caline F. **A Tipificação do Crime de Importunação Sexual À Luz da Teoria Contratual de Pateman**. 2019. 69 f. TCC (trabalho de conclusão de curso). Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas- Departamento de Direito. Florianópolis, 2019.

SANTOS, Lizandra do Socorro Marciel; CARMO, Luís Eduardo dos Sato; COSTA, Samara Nascimento da. **Importunação sexual: necessidade de adequação do tipo penal, em virtude do contexto social**. 2018. Piracanjuba- GO: Editora Conhecimento Livre, 2018.

SANTOS, Laryssa Ribeiro; SANTOS, Joyce Araújo dos. **A revitimização da Mulher perante o Sistema de Justiça brasileiro: a violência que invade os espaços de proteção a mulher**. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. 2019.

SANTOS, Simone Alves. **Assédio sexual nos espaços públicos: reflexões históricas e feministas**. 2015. **Revista do Programa de Pós-graduação em História-UnB**. 2015.

SANTOS, Wesley Moreira da Silva; NETO, Gonçalo Ferreira da Silva. **A Violência Psicológica e Moral Contra a Mulher**. Disponível em: <<https://portalsrn.com.br/noticia/6171/artigo-cientifico--a-violencia-psicologica-e-moral-contra-a-mulher>> Acesso em: 10 abr. 2019.

SANTOS, Beatriz D. **Uma análise da criação da Novatio Legis de Importunação Sexual no contexto do Transporte público**. 2022. 20p. Artigo científico de conclusão de curso (Curso em Direito). Universidade Tiradentes – UNIT, Aracaju. 2018.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Relatório Situacional do Serviço de Apoio Emergencial à Mulher- Sapem Parque Dez e Sul**. Governo do Amazonas, 2021.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS. **Departamento de Prevenção à Violência realiza panfletagem da campanha ‘Não é Não’ no porto de Manaus**. 8 jun. 2022. Disponível em:< <http://www.ssp.am.gov.br/departamento-de-prevencao-a-violencia-realiza-panfletagem-da-campanha-nao-e-nao-no-porto-de-manaus/>> Acesso em: 21 jun. 2022.

SENA, Vitor S. **Já foi vítima de assédio sexual? Isso é crime**. Manaus. Jornal em Tempo, Manaus, 25 fev. 2108. Disponível em:<<https://d.emtempo.com.br/amazonas-cidades/95871/ja-foi-vitima-de-assedio-sexual-isso-e-crime>> Acesso em: 11 abr. 2019.

SERPA, Maria Clara. **Pouco conhecida, Lei de Importunação Sexual faz 2 anos**. O que ela pune? Revista Claudia eletrônica. 2020. Disponível em:<<https://claudia.abril.com.br/feminismo/lei-importunacao-sexual/#:~:text=Na%20C3%BAltima%20semana%2C%20a%20Lei,aprovado%20na%20C3%A2mara%20dos%20Deputados>>. Acesso em 26 dez. 2020.

SILVA, Beatriz Honorato; OLIVEIRA, Teresa Cristina. **Corpos feminino em trânsito: a importunação sexual contra mulheres em transporte e vias públicas no Brasil**. 27 f. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Universidade Católica do Salvador. Salvador. 2019.

SILVA, Hector. **Mais de 1,7 mil mulheres no AM sofreram violência psicológica em 2021**. Portal EM TEMPO. 25 maio. 2021. Disponível em:<<https://d.emtempo.com.br/amazonas/301632/mais-de-17-mil-mulheres-no-am-sofreram-violencia-psicologica-em-2021>>acesso em 27 mai. 2021.

SILVA, Daniel Quintino de Jesus. *et al.* As carências no Cenário do Transporte Público nas Perspectivas dos Usuários na Cidade de Manaus. **Ufam Business Review**, Manaus, v.1, n. 2, art. 4, p. 67-88, jul/dez, 2019.

SILVA, Nieli da Costa. **Violência contra a mulher: uma análise discursiva e cognitiva do gênero manchete que trataram o tema feminicídio no Portal Em Tempo no ano de 2019**. 54 f. TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade Boas Novas de Ciências Tecnológicas Sociais e Biotecnologias – FBNCSB. Manaus, 2019.

SILVA, Jéssica Fernanda. O princípio da proporcionalidade, o conceito de ato libidinoso no crime de estupro e a criação de um tipo penal intermediário. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4737, 20 jun. 2016. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/49529>>. Acesso em: 30 set. 2021.

SILVA. Stela Mary Ferreira da. **Violência Sexual nos Transportes Públicos: A Realidade no Estado do Ceará**. 2015. 46f. Monografia de especialização de conclusão de curso (Direito penal e processual). Centro de Estudos de Sociais Aplicados. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2015.

SILVA, Amanda Teixeira da. **Violência sexual no transporte público: e a realidade vivida pelas mulheres Goianas**. 2022. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2022.

SITE DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO. **Não se Cale**. Crimes Contra a Dignidade Sexual. Disponível em:<<https://www.naosecale.ms.gov.br/crimes-contr-a-dignidade-sexual/>>. Acesso em 20 set. 2021.

SOUZA. Vítor V. C. **Breves aspectos sobre o assédio sexual e a afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana**. Toledo Prudente Centro Universitário. ETIC-2019 Encontro de iniciação científica. ISSN 24-76-8498. 2019.

SOUZA, Flavio Bello Costa de; DREZETT, Jefferson; MEIRELLES, Alcina de Cássia; RAMOS, Denise Gimenez. Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. **Reprodução & Climatério**, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 98-103, set-dez 2013. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S141320871300006X>. Acesso em: 18 maio. 2022.

SOUZA, Eduardo. VIANA, Alba. O poder (in)visível da violência sexual: abordagens sociológicas de Pierre Bourdieu. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 45, n. 2, jul/dez, 2014, p. 155-183. 2014.

SCHRAIBER, L. B. *et al.* Violência contra a mulher: estudo em unidade de atenção primária à saúde. **Revista de Saúde Pública**, [S.1.], v. 36, n. 4, p. 470-47, 2002.

SCARANCA, Valéria. **Violência contra a mulher**: um desafio para o Brasil. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2 ed. 2019.

SCHRAIBER LB, D' Oliveira AFOL, Couto MT. **Violência e saúde**: contribuição teóricas, metodológicas e éticas de estudo da violência contra a mulher. *Cad. Saúde Pública*. 2009; 25(supl.2):205-16.

STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero**. Traduzido por Mirna Pinsky. São Paulo: Contexto, 2007.

SPM/PR. **Secretaria de Políticas para Mulheres**. Presidência da República. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011.

TENORIO. Emily Marque. **Assistente social no combate ao preconceito machismo**. Org. Comissão de Ética e Direitos Humanos CFESS. Caderno 6. Conselho Federal de serviço Social- CFESS. 2019.

TERRA, Stela Xavier; DUARTE, Patrícia Costa. Estudo da qualidade no sistema de transporte coletivo urbano por ônibus na cidade de Pelotas RJ. **Revista de Engenharia da Faculdade Salesiana** n. 1 (2014) pp. 6-10. 2014.

TERESI. Verônica Maria. **Guia de referência para rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Secretária Nacional de Justiça. Brasília: 2012.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Salvador: Bahia, 2002.

TULHA. Ana. **Quando roçar genitais é uma doença**. Notícias Magazine. 2020. Disponível em:< <https://www.noticiasmagazine.pt/2020/quando-tocar-em-desconhecidos-e-uma-doenca/estilos/252741/>> Acesso em: 16 fev. 2022.

TV ACRÍTICA. **Uma adolescente de 17 anos foi vítima de importunação sexual dentro do transporte público**. Para se defender, a menor chegou a usar um aparelho de choque. Facebook. Reportagem Alô Amazonas 02/10/2020. Disponível em:<<https://www.facebook.com/watch/?v=3682741555139471>>. Acesso em: 12 de nov. 2020.

TV ACRÍTICA (PROGRAMA ALÔ AMAZONAS). Canal do Youtube. Disponível em:< <https://www.youtube.com/watch?v=Qzo5ysnGcDQ>< acesso em 12 abr. 2021.

TV ACRÍTICA (PROGRAMA ALERTA AMAZONAS). Canal do Youtube. Disponível em:> https://www.youtube.com/watch?v=QYt5S_v4Cl4> Acesso em: 05 maio. 2022.

VASCONCELOS, Luarah Almeida. *et al.* **Um panorama do assédio no transporte público de Joao Pessoa**. 34º Congresso de Pesquisa e Ensino em Transporte da ANPET. Paraíba, João Pessoa, pp. 258- 269, 2020.

VILELA, Laurez Ferreira (coordenadora). **Manual para Atendimento às Vítimas de Violência na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal**. Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2008.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Max Weber; tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn – Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo, 1999.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Max Weber; tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn. 3ª edição, Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1994.

APÊNDICES

APÊNDICE A - REGISTROS FOTOGRÁFICOS REALIZADOS NO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO 2 (T2)





APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DAS USUÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS- IFCHS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA-
PPGSCA



Seção 1 de 5

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido da pesquisa intitulado "Políticas Públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: a importunação sexual às mulheres no transporte coletivo em Manaus/AM"

Prezado (a),

Estamos realizando uma pesquisa intitulada "Políticas Públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: a importunação sexual às mulheres no transporte coletivo em Manaus/AM". Tendo como objetivo compreender os fenômenos e fatos sociais da importunação sexual sobre a especificidade do gênero feminino na sociedade manauense.

Sua participação nesta pesquisa é muito importante, para se atender os objetivos da pesquisa. Para a realização desta pesquisa, construímos um formulário contendo 20 perguntas fechadas e abertas, em que o tempo médio de resposta será de 15 minutos. Os dados serão compilados e interpretados de forma qualitativa (analisado e interpretados). Tais resultados serão comparados com a literatura que trata sobre este assunto e servirá como base para a conclusão da pesquisa.

O (a) Sr. (a), tem plena liberdade de recusar-se a participar ou retirar o seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma. Ressalta-se que a pesquisa não tem risco à saúde, bem como nenhum dano moral, uma vez que a pesquisa será realizada de forma online, através do preenchimento do formulário eletrônico, assim também garantimos o sigilo absoluto dos dados coletados em que, em nenhuma hipótese, seus dados pessoais (nome e e-mail) sejam divulgados.

Desse modo, gostaria de convidá-lo (a) a participar da pesquisa e, para isso encaminho o Termo de Consentimento de Livre Esclarecimento (TCLE), para sua análise e consentimento em participar da pesquisa de forma voluntária.

Para participar da pesquisa você precisa ter 18 anos ou mais de idade. Este termo também estará disponível para baixar. Caso seja necessário sanar alguma dúvida sobre o processo da pesquisa, você pode entrar em contato conosco, a qualquer momento, através do e-mail simoneseixas29@gmail.com.

Este documento pode ser impresso, como comprovante, constando o link da página de onde o documento será impresso, o timbre e o logotipo da instituição proponente (Universidade Federal do Amazonas- UFAM). Nestes termos, agradecemos sua colaboração.

Atenciosamente,

Simone Machado de Seixas
Mestranda no Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia
Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia – PPGSCA
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Profa. Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas
Orientadora
Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia – PPGSCA
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado (a) Senhor (a) , você está sendo convidado a participar do estudo intitulado "A IMPORTAÇÃO SEXUAL DE GÊNERO: TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO 2 (T2) DA CIDADE DE MANAUS/AM", o qual faz parte de um projeto de pesquisa para a obtenção do título de mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia pelo Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, sob responsabilidade da discente SIMONE MACHADO DE SEIXAS, mestranda no Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia PPGSCA/UFAM. Com o endereço institucional Av. General Rodrigo Otávio Jordão Ramos 1200, Coroado- Campus Universitário Sen. Artur Virgílio Filho (Setor Norte) – Instituto de Ciências Humanas e Letras - 69067-005 - Manaus/ AM, telefone (92) 98172-4555, e-mail ppgsca@ufam.edu.br, sob a orientação da professora Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, endereço institucional Av. General Rodrigo Otávio Jordão Ramos 1200, Coroado- Campus Universitário Sen. Artur Virgílio Filho (Setor Norte) e-mail: marilenecorreass.uol.com.br.

Esta pesquisa está de acordo com os procedimentos éticos estabelecidos pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas – CEP/UFAM e não apresenta riscos à sua saúde física. Na qual tem como objetivo geral compreender e analisar fenômenos e fatos sociais da importação sexual na sociedade manauense por meio de estudo, sobretudo, sofrido pelas mulheres nos coletivos e conscientizar essa prática de violência nos espaços públicos, dando o direito de ir e vir à mulher sem qualquer prejuízo.

Os riscos decorrentes de sua participação será talvez um constrangimento, desconforto, invasão de privacidade, lembranças dolorosas em algum momento na aplicação do formulário de pesquisa no momento das perguntas. Sendo assim, conforme a Resolução CNS 466/12 no item V, em decorrência de toda pesquisa realizada com seres humanos ocorre risco de agravações variadas. Cabe ressaltar que na mesma Resolução no item II.22 ocorre "risco da pesquisa - possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, em qualquer pesquisa e dela decorrente." Nesse sentido, será cuidadosamente exposta as perguntas e aquelas que sentir-se bem em colaborar será de grande valor para a pesquisadora.

Entretanto, será aplicado um formulário de pesquisa pelo Google Forms para as participantes, com perguntas fechadas e abertas. Desta forma, fica registrado se os sujeitos da pesquisa sentir-se desconfortáveis, constrangidos ou se houver algum dano prestaremos assistência aos participantes da pesquisa de acordo com a Resolução 466/12 II.3.2 "- assistência integral – é aquela prestada para atender complicações e danos decorrentes." Se confirmado

algum dano causado pela pesquisa ao pesquisado, terá direito a indenização por parte da pesquisadora principal.

Em caso de desconforto ou qualquer tipo de dano, será prestado a devida assistência médica, no caso de pagamento de um (a) psicólogo (a) para o participante da pesquisa. Todas as despesas que surgirem em decorrência aos danos causados, ficará sob responsabilidade da pesquisadora principal que fornecerá transporte e alimentação ao participante e ao acompanhante.

A pesquisa não contempla benefícios diretamente aos pesquisados, contribui a uma coletividade, a partir desta pesquisa vai contribuir com a prevenção e a conscientização de casos de importação sexual em transporte coletivo, levando a sociedade a refletir de forma crítica perante casos deste crime. Podendo posteriormente surgir mais projetos, programas tudo que possa contribuir com a sociedade como um todo e, mais debates acadêmicos.

Para análise das respostas que serão de grande valia para a pesquisa em curso, serão analisados, publicados e divulgados, a identidade dos participantes ficará em sigilo, contudo dará se nomes fictícios aos participantes. Quanto ao resultado do trabalho poderá ser apresentado em periódicos científicos, simpósios somente com os resultados obtidos, para não comprometer os envolvidos sempre mantendo o sigilo.

O (A) Sr.(a). também pode entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal do Amazonas (CEP/UFAM) e com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), quando pertinente. O CEP/UFAM fica na Escola de Enfermagem de Manaus (EEM/UFAM) - Sala 07, Rua Teresina, 495 – Adrianópolis – Manaus – AM, Fone: (92) 3305-1181 Ramal 2004, E-mail: cep@ufam.edu.br. O CEP/UFAM é um colegiado multi e transdisciplinar, independente, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Por fim, se depois de consentir em sua participação o Sr (a) desistir de continuar participando tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta de dados, independentemente do motivo e se nenhum prejuízo a sua pessoa. O (a) Sr (a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo. você pode imprimir o TCLE, pois é muito importante você aguardar uma cópia do documento, sendo assim, segue o link com o documento <https://drive.google.com/file/d/12x85RmSs-7LhhWaZ7nb6Kmlh3aT1nsGr/view?usp=sharing>

Contato da pesquisadora

Pesquisadora Responsável Simone Machado de Seixas
E-mail: simoneseixas29@gmail.com/Fone: (92) 98172-4555

Mestranda no Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia
Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia – PPGSCA
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Seção 3 de 5

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



Descrição (opcional)

Consentimento, após esclarecimento

Eu li o esclarecimento acima e compreendi para que serve o estudo e quais procedimentos serei submetido. A explicação que recebi, esclarece os riscos e benefícios do estudo. Eu entendi que sou livre para interromper a minha participação a qualquer momento e, não acarretará danos a minha pessoa. Por isso, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não vou ganhar nada. Receberei uma via assinada deste documento.

Você consente em participar da pesquisa?

- Eu consinto participar da pesquisa
- Não concordo

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)
PROFISSIONAIS DO SAPEM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS- IFCHS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA-
PPGSCA

**TERMO DE CONSETIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) PROFISSIONAIS
DO SAPEM**

Convidamos o (a) Sr (a) _____ para participar da Pesquisa “Políticas Públicas no enfrentamento à violência contra mulher: a importunação sexual às mulheres no transporte coletivo em Manaus”, sob responsabilidade da discente SIMONE MACHADO DE SEIXAS, mestranda no Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia PPGSCA/UFAM. Com o endereço institucional Av. General Rodrigo Otávio Jordão Ramos 1200, Coroado- Campus Universitário Sen. Artur Virgílio Filho (Setor Norte) – Instituto de Ciências Humanas e Letras - 69067-005 - Manaus/ AM, telefone (92) 98172-4555, e-mail: ppgsca@ufam.edu.br, sob a orientação da professora Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, endereço institucional Av. General Rodrigo Otávio Jordão Ramos 1200, Coroado- Campus Universitário Sen. Artur Virgílio Filho (Setor Norte) e-mail: marilenecorreas.uol.com.br.

Na qual, tem como objetivo geral compreender e analisar fenômenos e fatos sociais da importunação sexual na sociedade manauense por meio de estudo de atos de importunação, no transporte público, sofrido pelas mulheres nos coletivos e conscientizar essa prática de violência nos espaços públicos, dando o direito de ir e vir à mulher sem qualquer prejuízo.

Será garantida a confidencialidade e a privacidade das informações por você prestadas. O (a) Sr. (a) não terá nenhuma despesa, nem receberá nenhuma remuneração, será de comum acordo entre pesquisador e entrevistado o local, horário e data da pesquisa, sendo de acordo com a Resolução CNS 466/12, item V, toda pesquisa com seres humano envolve riscos em tipos e gradações variadas. Ressalte-se ainda o item II.22 da mesma resolução que define como "Risco da pesquisa - possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, em qualquer pesquisa e dela

decorrente” Será de comum acordo entre pesquisador e entrevistado o local, horário e data da pesquisa.

Em caso de desconforto ou qualquer tipo de dano, será prestado a devida assistência médica, no caso de pagamento de um (a) psicólogo (a) para o participante da pesquisa. Todas as despesas que surgirem em decorrência aos danos causados, ficará sob responsabilidade da pesquisadora principal que fornecerá transporte e alimentação ao participante e ao acompanhante.

A pesquisa não contempla benefícios diretamente aos pesquisados e, sim, contribui a uma coletividade, a partir desta pesquisa contribuir com a prevenção e a conscientização de casos de importunação sexual em transporte coletivo. Neste sentido levar a sociedade ao conhecimento da lei, que pune este tipo de crime cometido no interior do “ônibus”. Contudo, podendo posteriormente surgir mais projetos, programas, tudo que possa contribuir com a sociedade como um todo e, mais debates acadêmicos.

Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, considerando que o participante da pesquisa tem direito ao sigilo e à confidencialidade. O sigilo da pesquisa será garantido por meio da utilização de nomes fictícios, os quais descreverão os participantes, impossibilitando assim sua identificação. Quanto ao resultado do trabalho poderá ser apresentado em periódicos científicos, simpósios somente com os resultados obtidos, para não comprometer os envolvidos sempre mantendo o sigilo.

O comitê de Ética é interdisciplinar e independente, visto que toda instituição que realiza pesquisa deve ter ciência sobre a importância em trabalhar pesquisas que envolvam seres humanos e assim, poder defender os interesses dos dominados da pesquisa em sua dignidade e integridade, colaborando no desenvolvimento da pesquisa seguindo os padrões éticos mencionados na Resolução nº 466/12 Conselho Nacional de Saúde. O (A) Sr.(a). também pode entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal do Amazonas (CEP/UFAM) e com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), quando pertinente. O CEP/UFAM fica na Escola de Enfermagem de Manaus (EEM/UFAM) - Sala 07, Rua Teresina, 495 – Adrianópolis – Manaus – AM, Fone: (92) 3305-1181 Ramal 2004, E-mail: cep@ufam.edu.br. O CEP/UFAM é um colegiado multi e transdisciplinar, independente, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Consentimento Pós- Informação

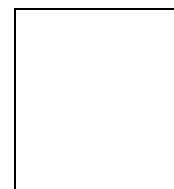
Eu, _____, fui informado sobre o que o pesquisador que fazer e porque precisa da minha colaboração e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não vou ganhar nada e que posso sair quando quiser. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pelo pesquisador, ficando uma via com cada um de nós.

Ciente,

Assinatura do participante

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do Pesquisador Responsável



Autoriza gravações

Sim () Não ()

APÊNDICE D – FOLDER APLICADO NO T2

Diariamente muitas mulheres sofrem importunação sexual (assédio) em espaço público, principalmente dentro dos transportes públicos coletivos, um ambiente recorrente de casos deste crime. Este crime é um dos principais problemas enfrentados pelas mulheres que dependem do transporte coletivo para poder exercer suas atividades laborais ou que precise se locomover para quaisquer fins. Ainda mais com o ônibus lotado em horários de pico, situação que favorece um indivíduo a encostar ou esfregar suas partes íntimas nas mulheres.

A importância deste estudo para sociedade é de contribuir para que posteriormente outras mulheres não venham a ser vítimas deste delito e orientar os passageiros do transporte público a denunciar este crime. Hoje com a Lei Nº13.718/18 de importunação sexual sancionada em 2018, já se configura crime e o infrator pode ser punido com prisão e pena de um a cinco anos.



Mestranda Simone Machado de Seixas

Orientador (a): profa. Dra. Marilene Corrêa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA



Políticas Públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: a importunação sexual às mulheres no transporte coletivo em Manaus/AM

Manaus/ Amazonas

2021

Você está sendo convidada a participar da pesquisa do curso de mestrado intitulada “Políticas Públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: a importunação sexual às mulheres no transporte coletivo em Manaus/AM”. Que tem como objetivo principal compreender os fenômenos e fatos sociais da importunação sexual sobre a especificidade do gênero feminino na sociedade manauense, por meio de estudo deste ato, no transporte coletivo. Sua colaboração é muito importante para a realização desta pesquisa. Porém, a escolha em participar é sua.

Desta forma, é necessário você ser maior de 18 anos. Todas as informações aqui fornecidas serão tratadas com os mais rigorosos sigilos e sua identidade será preservada. Caso você concorde em participar, pode desistir em qualquer momento, sendo assim, isto não causará nenhum dano ou prejuízo a você.

Vou te passar algumas instruções de como ter acesso ao formulário de pesquisa. Certifique-se que seu celular está conectado à internet. Aponte a câmera de seu dispositivo móvel (celular) para escanear o QR Cod (Código Bidimensional) para acesso ao Termo de Consentimento de Livre e Esclarecido (TCLE) e o formulário de pesquisa. No entanto, antes de você ter acesso ao formulário de pesquisa é imprescindível que você leia e analise o Termo de Consentimento de Livre e Esclarecido (TCLE) para o consentimento em participar da pesquisa.

APONTE A CÂMERA DO SEU
CELULAR AQUI



Caso você possua alguma pergunta sobre o estudo, pode entrar em contato com a pesquisadora Simone Seixas a qualquer momento pelo telefone 92 981724555 ou através do e-mail simoneseixas29@gmail.com.

Algumas informações sobre o crime de Importunação sexual

A importunação sexual popularmente conhecida como assédio é aquele crime cometido em espaços públicos e, principalmente no transporte público coletivo “ônibus”. A prática de “encostar”, esfregar as partes íntimas, beijar forçado, ejacular, cantadas invasivas, exibir o órgão genital entre outras condutas típicas o crime, o ato sem anuência e libidinoso.

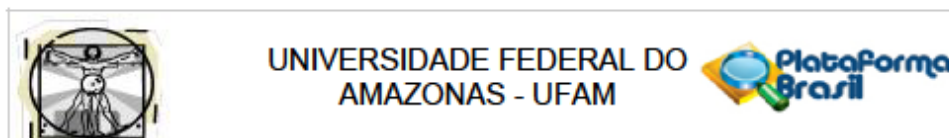


Fonte: Imagem do Google.

Assim, os casos de importunação sexual segundo a redação do art. 215-A são: “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (anos), se o crime não constituir crime mais grave. (FERNANDES, 2019)

ANEXOS

ANEXO A – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa



Continuação do Parecer: 4.882.907

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1750829.pdf	16/07/2021 00:27:08		Aceito
Outros	Termodecompromisso.pdf	16/07/2021 00:25:09	SIMONE MACHADO DE SEIXAS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projetodetalhado.pdf	16/07/2021 00:23:05	SIMONE MACHADO DE SEIXAS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcleusuarias.pdf	16/07/2021 00:20:47	SIMONE MACHADO DE SEIXAS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcleprofissionais.pdf	16/07/2021 00:20:28	SIMONE MACHADO DE SEIXAS	Aceito
Outros	FORMULARIOUSUARIAS.pdf	10/05/2021 23:00:10	SIMONE MACHADO DE SEIXAS	Aceito
Outros	Formularioprofissionais.pdf	10/05/2021 22:59:00	SIMONE MACHADO DE SEIXAS	Aceito
Outros	folder.pdf	10/05/2021 22:55:56	SIMONE MACHADO DE SEIXAS	Aceito
Outros	DECLARACAO.pdf	10/05/2021 22:55:04	SIMONE MACHADO DE SEIXAS	Aceito
Outros	autorizacaosejusc.pdf	10/05/2021 22:54:11	SIMONE MACHADO DE SEIXAS	Aceito
Outros	autorizacaopoliciaivil.pdf	10/05/2021 22:53:43	SIMONE MACHADO DE SEIXAS	Aceito
Folha de Rosto	FolhadeRosto.pdf	10/05/2021 22:44:45	SIMONE MACHADO DE SEIXAS	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

MANAUS, 03 de Agosto de 2021

Assinado por:

**Eliana Maria Pereira da Fonseca
(Coordenador(a))**

Endereço: Rua Teresina, 495

Bairro: Adrianópolis

CEP: 69.057-070

UF: AM

Município: MANAUS

Telefone: (92)3305-1181

E-mail: cep.ufam@gmail.com

ANEXO B – TERMO DE ANUÊNCIA SEJUSC



TERMO DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, está ciente e autoriza a pesquisadora **SIMONE MACHADO DE SEIXAS**, portadora do RG nº. 1746278-9 e CPF nº. 825.299.302-87, a executar o projeto de pesquisa no SERVIÇO DE APOIO EMERGENCIAL A MULHER – SAPEM I com a equipe multiprofissional da instituição referida, para a conclusão de curso com o tema: **POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL ÀS MULHERES EM TRANSPORTE COLETIVO NO TERMINAL (2) DE INTEGRAÇÃO DA ZONA SUL DA CIDADE DE MANAUS**, inserida no âmbito do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia- PPGSCA da Universidade Federal do Amazonas UFAM, orientado pela professora pesquisadora Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas/ UFAM.

Declara-se, ainda, a ciência de que esta instituição é coparticipante no referido Projeto de Pesquisa, a tempo que se requer o compromisso da pesquisadora responsável em respeitar os direitos dos participantes da pesquisa, tal como estabelecido pela Resolução nº. 510 de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde.

Manaus, 11 de outubro de 2021

Atenciosamente,

Ana Gabrielle Costa Barroncas Para

ANA GABRIELLE COSTA BARRONCAS PARA

Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres - SEPM

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

Ana Gabrielle Costa Barroncas Para
Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres
SEJUSC

Rua Bento Maciel 2 - Conjunto
Celestramazon - Adrianópolis
Fone: (92) 3583-9008 / 99324-5933
Manaus-AM-CEP 69057-350

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e
Cidadania**



ANEXO C – TERMO DE ANUÊNCIA IMMU



TERMO DE ANUÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo com a execução do Projeto de Pesquisa intitulado "POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL CONTRA AS MULHERES EM TRANSPORTE COLETIVO EM MANAUS", da Mestranda no Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia - PPGSCA/UFAM, Simone Machado de Seixas, sob a coordenação e a responsabilidade da Profa. Drª. Marlene Corrêa da Silva Freitas, e assumimos o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa a ser realizada nessa instituição, no período de 01, 12, 2021 a 05, 01, 2022, após a devida aprovação no Sistema CEP/CONEP.

Waldson Romão
01.12.21

Manaus, 07 de junho de 2021.

Paulo Henrique do Nascimento Martins
PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU